

Proc. Administrativo 210/2024

De: Camila H. - SEC

Para: SECADM - Secretaria Administrativa

Data: 02/08/2024 às 16:50:57

Setores (CC):

PRES, SECADM

Setores envolvidos:

PRES, SECADM, PROCU, SEC, CTEMP-CP

Denúncia nº 4/2024

Protocolo 265/2024 - Denúncia (Donisete Natercio Feliciano)

—

Camila Narumi Hirose

Técnico Legislativo

Protocolo 265/2024

De: Donisete Natercio Feliciano Lançado por Camila H. - SEC

Para: SIC-OUV - E-SIC e Ouvidoria

Data: 02/08/2024 às 16:47:51

Setores (CC):

PRES, SECADM, SEC, SIC-OUV

Denúncia apresentada pelo Sr. Donisete Natercio Feliciano contra atos do senhor Jeferson Donisete Cardoso.

Protocolo SAPL nº 505/2024, de 02/08/2024

—
Camila Narumi Hirose

Técnico Legislativo

Anexos:

Denuncia_4_2024_original.pdf

**SENHOR PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE -SP.**

Donisete Natercio Feliciano, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] e rg nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] Piedade-SP, venho apresentar denúncia, nos termos do Decreto-Lei 201/67 e do Código de Ética e Decoro da Câmara Municipal de Piedade, contra o Vereador Jeferson Donizete Cardoso – Tatu para as providências da Câmara Municipal pela conduta do Vereador:

Após o vereador Jeferson Tatu ser eleito vereador em 2020, o vereador procurou o empresário, popularmente conhecido como 'Oreia' para saber se ele ainda tinha vontade de aumentar o espaço do meu comércio, o Espetinho do Oreia, na Vila Maria. O vereador conhecia esse desejo do empresário por conta de conversas anteriores com ele, conforme fora trazido pelo próprio empresário em oitiva que ele participou na Câmara Municipal.

Após responder que ainda havia interesse, o vereador disse que iria conversar com o prefeito Geraldo Pinto de Camargo Filho para conseguir a autorização, porque eles mandavam na prefeitura agora, que eu não teria problemas para fazer ampliação. A ampliação seria numa área de propriedade da prefeitura municipal, as margens do rio Pirapora.

Após alguns dias, o vereador Tatu disse que o prefeito havia autorizado fazer a obra. O empresário narra que questionou se não haveria nenhum problema, e o vereador disse bem claro: "faça a obra que nois aguenta".

O empresário narra que o prefeito Geraldo e o vereador ligaram para ele autorizando realizar a obra. Inclusive o próprio empresário mostrou gravações e áudios durante a oitiva e se disponibilizou a demonstrar todas as outras gravações das quais ele tem posse.

O empresário narra que foi até a prefeitura a convite do vereador Tatu e falou com o prefeito Geraldo junto com o vereador, que também estava presente o secretário de serviços públicos e na época chefe de gabinete Diego Cleberton e em conversa rápida o prefeito Geraldo repetiu que estava tudo certo que era para ele realizar a obra.

Antes de começa a obra ele fez um projeto e protocolou na prefeitura, porque mesmo com as orientações do prefeito e do vereador, ele achou que seria o correto a se fazer, porque eles não pediram. A autorização do Prefeito Geraldo e do Tatu era para ele fazer rápido e terminar logo.

Ele comprou o material e começou a fazer a obra, porque o Prefeito e o vereador Tatu haviam autorizado, disseram que se desse problema eles aguentariam, e disseram: "mete o pau e acelera a construção e cobrir logo".

O vereador Tatu sempre avisava quando a fiscalização ia ao comércio para que o empresário ficar preparado.

Foi quando apareceu a fiscalização do meio ambiente, o senhor Alvair e a senhora Barbara alegando que houve denúncia sobre algumas árvores que ele havia cortado. Ele mostrou que eram só uma poda de galhos e mostrou a eles.

O vereador Tatu alegou diversas vezes que o Vanderson fiscal não dava sossego por causa da obra, que ele tinha que acelerar a obra e cobrir rápido que eles aguentavam. Inclusive o vereador Tatu falou que os Vereadores Xandinho e o Wandi também fizeram denúncias contra o comércio, que o Vereador Caio só ficava andando atrás de cachorro que não sabia nada.

Houve outras reuniões no gabinete com Dr. Vinicius Leal, o secretário Diego e o vereador Tatu junto com o advogado Dr. Mario para resolver, porque o prefeito Geraldo e o vereador Tatu tinham autorizado a fazer. Após o caso tomar certa repercussão, eles alegaram que iam achar uma brecha na lei para resolver.

O senhor Romulo (Oreia) mostrou alguns áudios e se dispôs a entregar mais provas, em sua maioria áudios e gravações de várias conversas por telefone com eles.

O vereador Tatu pediu ao empresário que em troca da resolução do problema, ele apoiasse o prefeito e o vereador para reeleição em 2024.

A situação se agravou quando chegou a notificação do Promotor dr. Francisco. Narra, que tanto o vereador quanto o prefeito viraram as costas e lavaram as mãos, mesmo sendo o Tatu que o procurou quando eleito vereador e se ofereceu para conseguir a autorização do prefeito para fazer a obra de ampliação do comércio. Quando o empresário foi chamado pelo Ministério Público, ele explicou tudo como aconteceu.

Que o vereador Tatu o procurou para saber se ele queria fazer a obra que ia falar com prefeito para autorizar. E depois disso o Prefeito Geraldo autorizou, que foi até a prefeitura falar com o Geraldo que confirmou que a construção estava autorizada, que ele aguentava tudo. E que entregou todas as provas para o advogado juntar na minha defesa.

O promotor decidiu pela demolição do deck e o banheiro construídos, e o empresário acabou com um prejuízo superior a R\$100.000,00 (cem mil reais), por conta de um abuso de poder e improbidade do vereador Tatu, que foi atrás do empresário oferecendo a autorização para fazer a obra, que “eles aguentava o regue”, e pediu apoio para campanha deles. O vereador nunca mencionou que tal autorização seria irregular ou ilegal e sempre induziu o empresário ao erro, com a falsa sensação de que estava fazendo o que era correto, afinal, era a palavra não só de um vereador, mas também de secretários e do prefeito municipal, que possuem presunção de veracidade.

Depois o vereador Tatu ainda disse que o ‘Chefe’ (prefeito municipal) o deixou na mão, que o empresário já tinha feito o nome na cidade e poderia reconstruir em outro lugar, porque o Promotor entrou na história, não quiseram assumir a palavra

dada. Importante que fique claro que a todo momento o vereador e o prefeito alegavam que resolveriam qualquer burocracia.

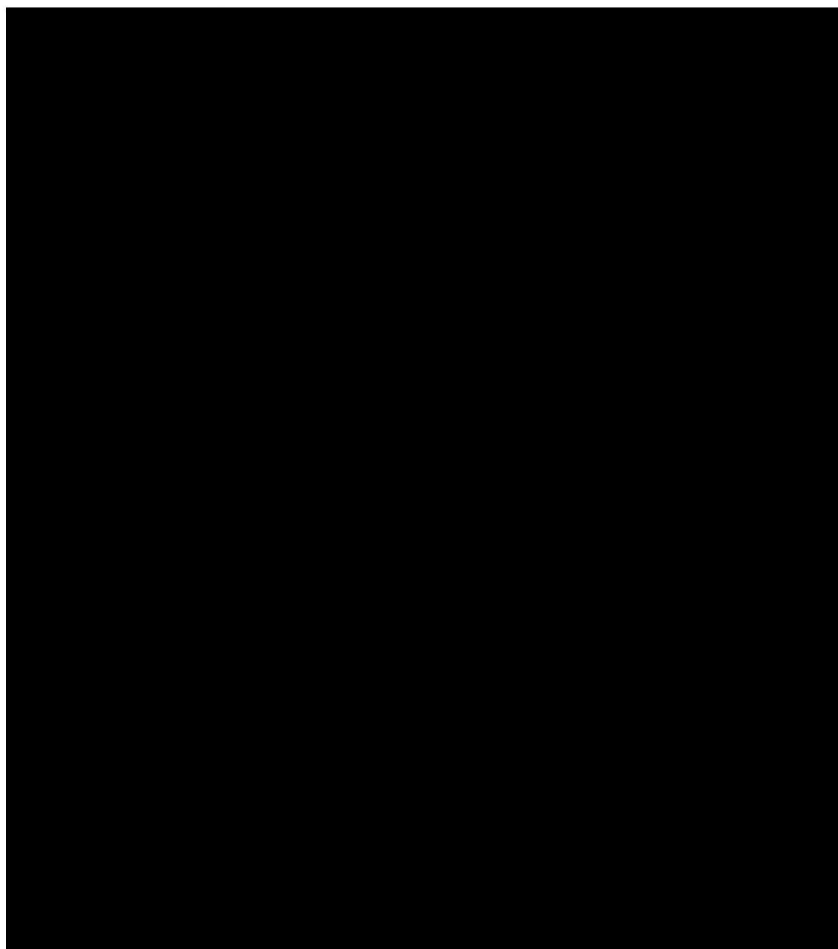
Com o exposto, resta claro que o vereador se utilizou do mandato para cometimento de crimes, abusou do poder de vereador, se utilizou de informações privilegiadas e vazou informações confidenciais, a fim de obter êxito em seus crimes.

Posto isso, apresento a denúncia contra o vereador Jeferson Donizete Cardoso, Tatu, que se utilizou de forma indevida do mandato de vereador, e que num evidente patrimonialismo, disse que ele e o prefeito é quem mandavam, que autorizaram uma obra que somente após o empresário soube que não podia ser autorizada e que além de todas as irregularidades cometidas, ainda podem gerar um passivo ao município, vez que possivelmente o empresário pedirá indenização ao poder público municipal.

A confirmação da denúncia pode ser feita com base na oitiva realizada pela Câmara Municipal, bem como por gravações disponibilizadas pelo próprio empresário.

Piedade, 02 de agosto de 2024


Donisete Natércio Feliciano





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **DONISETE NATERCIO FELICIANO**

Inscrição:



Zona: 089

Seção: 0037

Município: 68578 - PIEDADE

UF: SP

Data de nascimento: 28/03/1978

Domicílio desde: 06/04/1994

Filiação: - CLARESMINA PEREIRA FELICIANO
- NATERCIO JOAQUIM FELICIANO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGA

Certidão emitida às 15:22 em 02/08/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

De: Wandi R. - SEC Redigido por Camila H.

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/08/2024 às 09:41:16

Processo nº 210/2024

Procedência: Eleitor - Sr. Donisete Natercio Feliciano

"Denúncia do Sr. Donisete Natercio Feliciano contra o vereador Jeferson Donizete Cardoso."

Assunto: Resultado da consulta ao Plenário sobre o recebimento da denúncia.

A denúncia foi protocolada na Casa no dia 2/8/2024 sob o nº 505/2024, sua leitura foi feita na sessão do dia 5/8/2024.

O processo seguiu o rito do disposto no Decreto Lei nº 201/1967, art. 5º, incisos I e II.

Concluída a leitura da denúncia, o seu recebimento, ou não, foi submetido à decisão do Plenário da Câmara, que, por unanimidade (12x0) decidiu pelo seu **RECEBIMENTO**.

Decidido pelo recebimento foi realizado o sorteio dos três vereadores para comporem a Comissão Processante, que ficou assim constituída: Adilsom Castanho, Alex Pinheiro da Silva e Valdinei Aparecido Mariano Franco, respectivamente: presidente, relator e membro.

Sala da Presidência, 6 de agosto de 2024.

—

Wandi Augusto Rodrigues
Presidente da Câmara

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Wandi Augusto Rodrigues	07/08/2024 11:06:18	ICP-Brasil WANDI AUGUSTO RODRIGUES CPF 451.XXX.XXX-10

Para verificar as assinaturas, acesse <https://piedade.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **86D0-A0BF-D562-1D88**

Ato oficial Ato - 026/2024

De: Camila H. - SEC

Para: SEC - Secretaria

Data: 06/08/2024 às 10:32:02

Setores (CC):

SEC

Anexos:

Ato_26_06_08_24_Presidente_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Wandi Augusto Rodrigues	06/08/2024 15:57:39	ICP-Brasil	WANDI AUGUSTO RODRIGUES CPF 451.XXX.XXX-10
Odilon Lemes da Silva	06/08/2024 16:16:01	ICP-Brasil	ODILON LEMES DA SILVA CPF 081.XXX.XXX-71

Para verificar as assinaturas, acesse <https://piedade.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **88CF-EE90-922C-C7F4**



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Ato nº 26, de 6 de agosto de 2024

“Nomeia vereadores para compor a Comissão Processante responsável em apurar denúncia apresentada pelo Sr. Donizete Natercio Feliciano contra o vereador Jeferson Donisete Cardoso.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 18, inciso I, alínea “e”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piedade, nomeia os vereadores sorteados para compor a ***Comissão Processante responsável em apurar a denúncia apresentada pelo Sr. Donisete Natercio Feliciano contra o vereador Jeferson Donisete Cardoso***, que fica assim constituída: Adilsom Castanho, Alex Pinheiro da Silva e Valdinei Aparecido Mariano Franco, respectivamente: Presidente, Relator e Membro.

Câmara Municipal de Piedade, em 6 de agosto de 2024.

Wandi Augusto Rodrigues
Presidente

Registrado e publicado na data supra,

Odilon Lemes da Silva
Secretário Administrativo

De: Wandi R. - SEC Redigido por Camila H.

Para: CTEMP-CP - Comissão Processante

Data: 07/08/2024 às 11:34:45

À Comissão Processante constituída pelo Ato nº 26/2024.

Processo nº 210/2024

Procedência: Eleitor - Sr. Donisete Natercio Feliciano

"Denúncia do Sr. Donisete Natercio Feliciano contra o vereador Jeferson Donizete Cardoso."

REMESSA DE AUTOS

Em conformidade com o Decreto lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, encaminho o processo à Comissão Processante, para as providências previstas no mencionado Decreto Lei.

Sala da Presidência, em 7 de agosto de 2024.

—

Wandi Augusto Rodrigues
Presidente da Câmara

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Adilsom Castanho	08/08/2024 09:16:56	1Doc	ADILSOM CASTANHO CPF 189.XXX.XXX-96

Para verificar as assinaturas, acesse <https://piedade.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4B8A-54D0-528B-17A2**

Proc. Administrativo 3- 210/2024

De: Camila H. - SEC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/08/2024 às 15:04:32

Ata da Comissão Processante, do dia 8/8/2024.

—

Camila Narumi Hirose

Técnico Legislativo

Anexos:

Ata_1_da_comissao_processante_denuncia_4_2024.pdf



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro - Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377

Site: www.piedade.sp.leg.br E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Processo nº 210/2024 (1Doc - Código externo: 466.817.226.282.571.284) – Denúncia 4/2024

Ata da primeira reunião da Comissão Processante, instituída pelo Ato da Presidência nº 26/2024 de 6 de agosto de 2024.

Aos oito dias do mês de agosto de 2024, com início às 9h00 (nove horas), na sala das comissões, na sede da Câmara Municipal, situada na rua Eurico Cerqueira César, nº 160, Piedade, SP, se reuniram os membros da Comissão Processante – CP, instituída pelo ato da presidência nº 26, de 6 de agosto de 2024, que nomeou os vereadores Adilson Castanho, Alex Pinheiro da Silva e Valdinei Aparecido Mariano Franco, respectivamente presidente, relator e membro, para apurar a denúncia nº 4/2024 (protocolo CM 505/2024) apresentada pelo Sr. Donizete Natércio Feliciano contra o vereador Jeferson Donisete Cardoso, por suposta quebra de decoro parlamentar e por suposta improbidade administrativa (incisos I e III do art. 7º do Decreto Lei nº 201/67). O Presidente deu início os trabalhos, ficando deliberado que seja realizada a notificação do denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez, conforme previsto no inciso III, art. 5º do Decreto Lei nº 201/67. Nada mais a ser tratado, às 9h30min. (nove horas e trinta minutos) o presidente encerrou a reunião e determinou a lavratura desta ata que segue assinada por todos os membros da Comissão.

Adilson Castanho
Presidente

Alex Pinheiro da Silva
Relator

Valdinei Aparecido Mariano Franco
Secretário

Proc. Administrativo 4- 210/2024

De: Camila H. - SEC

Para: - Jeferson Donisete Cardoso

Data: 08/08/2024 às 15:06:45

Notificação ao vereador Jeferson Donisete Cardoso

—

Camila Narumi Hirose

Técnico Legislativo

Anexos:

Notificacao_ao_denunciado_de_8_de_agosto_de_2024.pdf



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro - Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377

Site: www.piedade.sp.leg.br e-mail: contato@piedade.sp.leg.br

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: Comissão Processante da Câmara Municipal de Piedade, instituída nos termos do inc. II, do art. 5º, do Dec. Lei nº 201/1967, publicizada sua composição por meio do Ato da Presidência nº 26/2024.

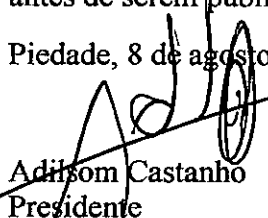
NOTIFICADO: Exmo. Sr. Jeferson Donisete Cardoso, Vereador do município de Piedade-SP.

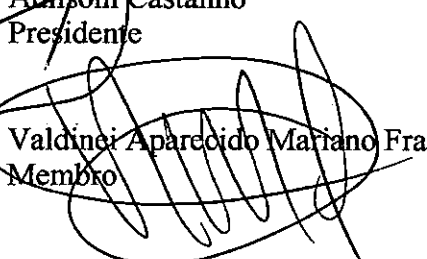
Pela presente NOTIFICAÇÃO, fica o Exmo. Sr. JEFERSON DONISETTE CARDOSO, Vereador do município de Piedade-SP, NOTIFICADO para, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar - na forma prevista no artigo 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/67 - defesa prévia escrita, indicar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até no máximo de 10 (dez), aos autos do Processo nº 210/2024 - denúncia nº 4/2024 – (1Doc - Código externo: 466.817.226.282.571.284).

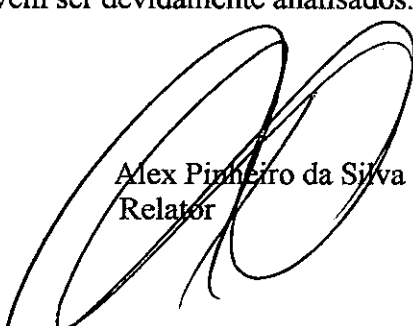
A presente NOTIFICAÇÃO se faz obrigatória uma vez que, na data de 5/8/2024, em sessão plenária da Câmara Municipal de Piedade-SP, foi aceita denúncia formulada pelo Sr. Donisete Natercio Feliciano, eleitor quite com a justiça eleitoral, o qual narrou possível quebra de decoro parlamentar e ato de improbidade cometidos por Vossa Excelência no exercício do mandato, no que tange a suposto abuso de poder do cargo de vereador e de se utilizar de informações privilegiadas, procurando beneficiar empresário, popularmente conhecido como “Espetinho do Oreia”.

Juntamente com esta NOTIFICAÇÃO, encaminhamos cópia da citada denúncia com todos seus documentos anexados, totalizando 6 (seis) folhas devidamente numeradas. Consoantes, alertamos que alguns documentos possuem informações pessoais. Portanto, antes de serem publicados, os referidos dados devem ser devidamente analisados.

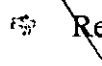
Piedade, 8 de agosto de 2023


Adilson Castanho
Presidente


Valdinei Aparecido Mariano Franco
Membro


Alex Pinheiro da Silva
Relator

Em ____/____/____

 Recebi a notificação original e cópia integral da denúncia.

Jeferson Donisete Cardoso

Proc. Administrativo 5- 210/2024

De: Camila H. - SEC

Para: Jeferson Donisete Cardoso

Data: 09/08/2024 às 17:01:23

Retificação da notificação ao vereador Jeferson Donisete Cardoso.

—

Camila Narumi Hirose

Técnico Legislativo

Anexos:

Notificacao_ao_denunciado_de_8_de_agosto_de_2024.pdf



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro - Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377

Site: www.piedade.sp.leg.br e-mail: contato@piedade.sp.leg.br

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: Comissão Processante da Câmara Municipal de Piedade, instituída nos termos do inc. II, do art. 5º, do Dec. Lei nº 201/1967, publicizada sua composição por meio do Ato da Presidência nº 26/2024.

NOTIFICADO: Exmo. Sr. Jeferson Donisete Cardoso, Vereador do município de Piedade-SP.

Pela presente NOTIFICAÇÃO, fica o Exmo. Sr. JEFERSON DONISETE CARDOSO, Vereador do município de Piedade-SP, NOTIFICADO para, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar - na forma prevista no artigo 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/67 - defesa prévia escrita, indicar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até no máximo de 10 (dez), aos autos do Processo nº 210/2024 - denuncia nº 4/2024 – (1Doc - Código externo: [466.817.226.282.571.284](#)).

A presente NOTIFICAÇÃO se faz obrigatória uma vez que, na data de 5/8/2024, em sessão plenária da Câmara Municipal de Piedade-SP, foi aceita denúncia formulada pelo Sr. Donisete Natércio Feliciano, eleitor quite com a justiça eleitoral, o qual narrou possível quebra de decoro parlamentar e ato de improbidade cometidos por Vossa Excelência no exercício do mandato, no que tange a suposto abuso de poder do cargo de vereador e de se utilizar de informações privilegiadas, procurando beneficiar empresário, popularmente conhecido como “Espetinho do Oreia”.

Juntamente com esta NOTIFICAÇÃO, encaminhamos cópia da citada denúncia com todos seus documentos anexados, totalizando 6 (seis) folhas devidamente numeradas. Consoantes, alertamos que alguns documentos possuem informações pessoais. Portanto, antes de serem publicizados, os referidos dados devem ser devidamente analisados.

Piedade, 8 de agosto de 2023.

Adilson Castanho
Presidente

Valdinei Aparecido Mariano Franco
Membro

Alex Pinheiro da Silva
Relator

Em ____/____/____

Recebi a notificação original e cópia integral da denúncia.

Jeferson Donisete Cardoso

Proc. Administrativo 6- 210/2024

De: Camila H. - SEC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/08/2024 às 11:19:45

Notificação assinada pelo vereador Jeferson Donisete Cardoso na data de 12/8/2024.

—

Camila Narumi Hirose

Técnico Legislativo

Anexos:

Notificacao_assinada.pdf



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377

Site: www.piedade.sp.leg.br e-mail: contato@piedade.sp.leg.br

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: Comissão Processante da Câmara Municipal de Piedade, instituída nos termos do inc. II, do art. 5º, do Dec. Lei nº 201/1967, publicizada sua composição por meio do Ato da Presidência nº 26/2024.

NOTIFICADO: Exmo. Sr. Jeferson Donisete Cardoso, Vereador do município de Piedade-SP.

Pela presente NOTIFICAÇÃO, fica o Exmo. Sr. JEFERSON DONISETE CARDOSO, Vereador do município de Piedade-SP, NOTIFICADO para, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar - na forma prevista no artigo 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/67 - defesa prévia escrita, indicar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até no máximo de 10 (dez), aos autos do Processo nº 210/2024 - denúncia nº 4/2024 – (1Doc - Código externo: 466.817.226.282.571.284).

A presente NOTIFICAÇÃO se faz obrigatória uma vez que, na data de 5/8/2024, em sessão plenária da Câmara Municipal de Piedade-SP, foi aceita denúncia formulada pelo Sr. Donisete Natércio Feliciano, eleitor quite com a justiça eleitoral, o qual narrou possível quebra de decoro parlamentar e ato de improbidade cometidos por Vossa Excelência no exercício do mandato, no que tange a suposto abuso de poder do cargo de vereador e de se utilizar de informações privilegiadas, procurando beneficiar empresário, popularmente conhecido como “Espetinho do Oreia”.

Juntamente com esta NOTIFICAÇÃO, encaminhamos cópia da citada denúncia com todos seus documentos anexados, totalizando 6 (seis) folhas devidamente numeradas. Consoantes, alertamos que alguns documentos possuem informações pessoais. Portanto, antes de serem publicizados, os referidos dados devem ser devidamente analisados.

Piedade, 8 de agosto de 2023.

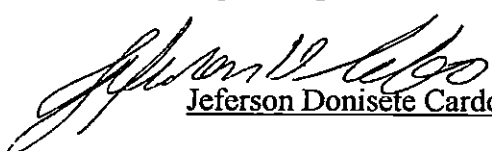
Adilson Castanho
Presidente

Valdinei Aparecido Mariano Franco
Membro

Alex Pinheiro da Silva
Relator

Em 12/8/2024

Recebi a notificação original e cópia integral da denúncia.


Jeferson Donisete Cardoso

Proc. Administrativo 7- 210/2024

De: Wandi R. - SEC Redigido por Camila H.

Para: CTEMP-CP - Comissão Processante

Data: 22/08/2024 às 09:14:25

Wandi Augusto Rodrigues
Presidente da Câmara

Anexos:

Termo_de_Juntada_ao_processo_210_2024_Denuncia_04_2024_Jeferson.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Wandi Augusto Rodrigues	22/08/2024 14:55:38	ICP-Brasil WANDI AUGUSTO RODRIGUES CPF 451.XXX.XXX-10

Para verificar as assinaturas, acesse <https://piedade.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5EBD-F6A4-90B0-D42F**



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro - Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 / Fax: (15) 3244-2933

Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Processo Administrativo 210/2024 - (1 Doc - Código externo: 466.817.226.282.571.284)
Denúncia nº 4/2024 – apresentada pelo Sr. Donisete Natércio Feliciano contra o vereador
Jeferson Donisete Cardoso
Comissão Processante constituída pelo Ato nº 26, de 6 de agosto de 2024

Ao Presidente da Comissão Processante:

Junte-se ao processo o documento contendo três páginas, protocolado nesta Casa, pelo vereador Jeferson Donisete Cardoso, em 21/08/2024, sob o nº. 538/2024, no qual solicita a impugnação dos atos do presidente da Casa, que segundo ele deu base a denúncia.

Sala da Presidência, 21 de agosto de 2024.

Wandi Augusto Rodrigues
Presidente.

Proc. Administrativo 8- 210/2024

De: Camila H. - SEC

Para: CTEMP-CP - Comissão Processante

Data: 22/08/2024 às 09:15:09

Protocolo 282/2024 - Ofício (Jeferson Donisete Cardoso)

—

Camila Narumi Hirose

Técnico Legislativo

Protocolo 282/2024

De: Jeferson Donisete Cardoso Lançado por Camila H. - SEC

Para: SEC - Secretaria

Data: 22/08/2024 às 09:12:57

Setores (CC):

SEC

—
Camila Narumi Hirose

Técnico Legislativo

Anexos:

Impugnacao_aos_atos_da_presidencia.pdf

À COMISSÃO NOMEADA PARA APURAÇÃO E PROCESSAMENTO DA DENÚNCIA Nº 04/2024

JEFERSON DONIZETE CARDOSO (TATU) vem, respeitosamente, com fundamento nos princípios de administração colegiada e direitos dos vereadores, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AOS ATOS DA PRESIDÊNCIA**, em face dos atos praticados pela Presidência desta Casa Legislativa, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I- SÍNTESE DOS FATOS

Em 17/07/2024, os vereadores foram informados, via 1Doc, sobre um ato denominado "Comparecimento à Câmara Sr. Romulo (Espetinho do Oreia)", que comunicava o agendamento de uma reunião para o dia seguinte, 18/07/2024. Registre-se que, o documento é um comunicado sobre um ato já designado unilateralmente, sem consulta prévia aos outros vereadores sobre a realização da reunião, nem sobre a disponibilidade de horário.

A realização do ato denominado como "Comparecimento à Câmara Sr. Romulo (Espetinho do Oreia)", sem o devido planejamento e sem a anuência dos demais vereadores compromete a legitimidade de todo o processo, uma vez que decisões dessa natureza devem ser tomadas com o conhecimento e participação de todos os membros da Câmara.

Após esta reunião, a denúncia nº 04/2024 foi protocolada, referindo-se e fundamentando-se aos fatos discutidos durante ao ato inovador.

II- DA IMPUGNAÇÃO

Câmara Municipal de Piedade



PROTOCOLO GERAL 538/2024
Data: 21/08/2024 - Horário: 15:52
Administrativo

A ausência de consulta aos vereadores compromete a legitimidade do processo e fere o princípio da colegialidade, que deve reger as decisões internas desta Câmara.

A condução dos trabalhos legislativos exige a participação de todos os vereadores, uma vez que TODOS foram eleitos, de forma que a falta de comunicação e de concordância prévia torna o ato viciado e questionável.

É notório que, das 09 (nove) denúncias recebidas por esta Câmara, cada uma foi submetida a um rito distinto, sem justificativa clara para tais diferenças, ora sendo submetidas a parecer da procuradoria jurídica, ora não; ora com depoimentos publicanos na internet, ora não.

A falta de uniformidade no tratamento das denúncias, além de ser injustificável, viola o princípio da isonomia, essencial para garantir a imparcialidade e a justiça nos procedimentos legislativos.

É imperioso consignar que, a realização da reunião sem a devida consulta e participação dos demais vereadores tem gerado prejuízos significativos ao processo, pois o conteúdo discutido nesse ato é o principal, senão o único, fundamento da denúncia apresentada.

A denúncia se baseia em ato interno, produzido unilateralmente, o que fere o contraditório e a ampla defesa. A falta de oitiva colegiada, bem como a ausência do denunciado, ora impugnante, que é o maior interessado no esclarecimento dos fatos, compromete a transparência e a legitimidade do processo.

É importante frisar que, o presidente da Câmara foi eleito por seus pares para exercer suas funções dentro das competências atribuídas no regimento interno, que são, precipuamente, de administração e representação da Câmara. Não lhe foram concedidos poderes unânimes para designar reuniões unilateralmente, adotar ritos para denúncias e escolher o que se aplica a quem.

O tratamento desigual dado à denúncia nº 04/2024, em comparação com as demais, evidencia uma falha processual grave, que compromete a regularidade e a

legalidade de todo o processo. Denúncias similares devem seguir ritos processuais uniformes, respeitando os direitos de defesa e o devido processo legal.

As decisões da Câmara, especialmente aquelas que envolvem a tramitação de denúncias, devem ser tomadas com o conhecimento e a participação de todos os vereadores.

A falta de consenso e a adoção de ritos distintos para denúncias similares representam um comprometimento da legitimidade e da transparência do processo, o que pode levar à nulidade dos atos praticados.

III- DOS PEDIDOS

Diante do exposto, REQUER:

1. A revisão e a nulidade dos atos praticados pela Presidência da Câmara referente ao ato administrativo denominado "Comparecimento à Câmara Sr. Romulo (Espetinho do Oreia)", considerando a falta de consulta ao colegiado, a ausência de uniformidade no tratamento das denúncias e a violação do princípio da isonomia.

2. Consequentemente, a revisão dos atos e a adoção de um rito processual uniforme e isonômico para o processamento de todas as denúncias recebidas por esta Casa, de modo a garantir a imparcialidade, a legalidade e a justiça nos procedimentos legislativos.

3. Registre-se, por fim, que a intenção desta impugnação é trazer paridade no tratamento das matérias, razão pela qual limita-se a explorar os fundamentos de impugnação do ato, sem adentrar no mérito da denúncia, o que ocorrerá em momento oportuno.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Piedade-SP, 20 de agosto de 2024.


JEFFERSON DONIZETE CARDOSO

Proc. Administrativo 9- 210/2024

De: Camila H. - SEC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/08/2024 às 15:56:04

Ata da Comissão processante, do dia 23/8/2024

—

Camila Narumi Hirose

Técnico Legislativo

Anexos:

Ata_2_da_comissao_processante_denuncia_4_2024.pdf



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro - Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377

Site: www.piedade.sp.leg.br E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Processo nº 210/2024 – Denúncia 4/2024

Ata da segunda reunião da Comissão Processante, instituída pelo Ato da Presidência nº 26/2024 de 6 de agosto de 2024.

Aos vinte e três dias do mês de agosto de 2024, com início às 10h00 (dez horas), na sala das comissões, na sede da Câmara Municipal, situada na rua Eurico Cerqueira César, nº 160, Piedade, SP, se reuniram os membros da Comissão Processante – CP, instituída pelo ato da presidência nº 26/2024, os vereadores Adilsom Castanho, Alex Pinheiro da Silva e Valdinei Aparecido Mariano Franco, respectivamente presidente, relator e membro, para dar continuidade ao processo que apura a denúncia apresentada pelo Sr. Donizete Natércio Feliciano contra o vereador Jeferson Donisete Cardoso por suposta quebra de decoro parlamentar, conduta incompatível com o cargo e por suposta improbidade administrativa (incisos I e III do art. 7º do Decreto Lei nº 201/67). Foi lida a impugnação (defesa prévia) apresentada tempestivamente pelo Sr. Jeferson Donisete Cardoso. Os membros da comissão por unanimidade opinaram pelo prosseguimento da denúncia, bem como solicitaram que seja oficiado o Presidente da Câmara para que: 1) junte aos autos os documentos oficiais em poder da Câmara que antecederam e deram origem ao depoimento do Sr. Rômulo, proprietário da lanchonete espetinho do Oreia, ocorrido no dia 18/7/2024 na Câmara municipal, bem como: 2) seja juntado cópia da ata ou da transcrição do mencionado depoimento aos autos. A Comissão observou que o denunciado não arrolou nenhuma testemunha em sua defesa prévia. Na sequência ficou deliberado que: 3) o denunciado deverá ser notificado do decido pela comissão (prosseguimento do processo), 4) deverão ser ouvidos como testemunhas os servidores públicos municipais a Sra. Barbara, o Sr. Alvaír (do Meio Ambiente) e o Sr. Vanderson (fiscal), o dono da lanchonete, Sr. Rômulo Tiago Soares da Silva e o denunciante Sr. Donisete Natércio Feliciano; 5) todos deverão ser notificados de forma pessoal para compareçam à sede do legislativo no dia 16 de setembro de 2024, para as oitivas a partir das 8h30min. Nada mais a ser tratado, às 10h45min. o presidente encerrou a reunião e determinou a lavratura desta ata que segue assinada por todos os membros da Comissão.

Adilsom Castanho
Presidente

Alex Pinheiro da Silva
Relator

Valdinei Aparecido Mariano Franco
Membro

Proc. Administrativo 10- 210/2024

De: Camila H. - SEC

Para: PRES - Presidência

Data: 27/08/2024 às 10:57:43

—
Camila Narumi Hirose

Técnico Legislativo

Anexos:

Requerimento_da_comissao_processante.pdf



Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 – Centro - Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 / Fax: (15) 3244-2933

Site: www.piedade.sp.leg.br E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Ao Exmo Sr.
Wandi Augusto Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Piedade SP

Ofício nº 1/2024 - Comissão Processante
Processo CM nº 210/2024

Denúncia nº 4/2024 - Apresentada pelo Sr. Donisete Natércio Feliciano contra o vereador Jeferson Donisete Cardoso, por suposta conduta incompatível com o decoro parlamentar e de improbidade administrativa, no episódio relacionado a obra da lanchonete “Espetinho do Oreia”.

Assunto: Solicita juntada de documentos relacionados ao depoimento do Sr. Rômulo Tiago Soares da Silva, ocorrido na Câmara em 18/7/2024.

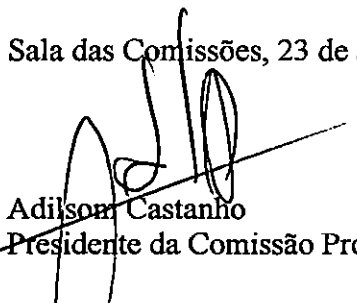
Senhor Presidente,

A Comissão Processante, instalada na Câmara Municipal de Piedade e nomeada pelo ato da presidência nº 26/2024, de 6 de agosto de 2024, para apurar suposta conduta incompatível com o decoro parlamentar e improbidade administrativa (incisos I e III do art. 7º do Decreto Lei nº 201/67) praticados pelo vereador Jeferson Donisete Cardoso no episódio relacionado a obra realizada pelo empresário Rômulo, proprietário da lanchonete “Espetinho do Oreia”. Requer que seja juntado aos autos do processo todos os documentos em poder da Câmara Municipal que antecederam e deram origem ao depoimento do Sr. Rômulo, realizado no dia 18/7/2024, bem como, cópia da ata ou da transcrição do referido depoimento.

Sem mais, certos das providencias, antecipamos os nossos agradecimentos,

Respeitosamente,

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2024.


Adilson Castanho
Presidente da Comissão Processante

Proc. Administrativo 11- 210/2024

De: Camila H. - SEC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/08/2024 às 10:59:22

—
Camila Narumi Hirose
Técnico Legislativo

Anexos:

Ciencia_ao_denunciado_sobre_o_rol_de_testemunhas.pdf



Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000
Telefone: (15) 3244-1377 / Fax: (15) 3244-2933
Site: www.piedade.sp.leg.br E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Ao Exmo. Sr.
Jeferson Donisete Cardoso
Vereador Denunciado

Ofício nº 2/2024 - Comissão Processante

Processo CM nº 210/2024

Denúncia nº 4/2024 - Apresentada pelo Sr. Donisete Natercio Feliciano contra o vereador Jeferson Donisete Cardoso, por suposta conduta incompatível com o decoro parlamentar e de improbidade administrativa, no episódio relacionado a obra da lanchonete “Espetinho do Oreia”.

Assunto: Dá ciência ao denunciado sobre o prosseguimento da denúncia e encaminha cópia da ata da segunda reunião da comissão e informa sobre as oitivas das testemunhas.

Senhor Vereador,

A Comissão Processante, instalada na Câmara Municipal de Piedade e nomeada pelo ato da presidência nº 26/2024, de 6 de agosto de 2024, para apurar suposta conduta incompatível com o decoro parlamentar e improbidade administrativa (incisos I e III do art. 7º do Decreto Lei nº 201/67) praticados pelo vereador Jeferson Donisete Cardoso no episódio relacionado a obra realizada pelo empresário Rômulo, proprietário da lanchonete “Espetinho do Oreia”. Em atendimento aos incisos III e IV do art. 5º do Decreto Lei nº 201/67. Informa ao denunciado que o processo terá seu prosseguimento, encaminha cópia da ata da decisão da Comissão, e informa o rol de testemunhas que serão ouvidas na sede da Câmara, no dia 16/9/2024 (segunda-feira) a partir das 8h30min.:

- 1) Barbará Belliomini de Jesus - às 8h30;
- 2) Alvaír Ferreira – às 9h00;
- 3) Vanderson Fernandes – às 9h30;
- 4) Rômulo Tiago Soares da Silva - às 10h00;
- 5) o denunciante Sr. Donisete Natercio Feliciano - às 11h00.

É o que cumpre informar,

Respeitosamente,

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2024.

Adilson Castanho
Presidente da Comissão Processante.

[Assinatura manuscrita]
RECEBIDO
26/8/24

Proc. Administrativo 12- 210/2024

De: Camila H. - SEC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/08/2024 às 11:00:49

Convocações do dia 26/8/2024

Sr. Alvair Ferreira

Sr. Donisete Natércio Feliciano

—

Camila Narumi Hirose

Técnico Legislativo

Anexos:

Convocacoes_do_dia_26_de_agosto.pdf



Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 / Fax: (15) 3244-2933

Site: www.piedade.sp.leg.br E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Ao Ilustríssimo Senhor
Alvair Ferreira
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Of. nº 04/2024 - Comissão Processante
Processo CM nº 210/2024

Denúncia nº 4/2024 - Apresentada pelo Sr. Donisete Natércio Feliciano contra o vereador Jeferson Donisete Cardoso, por suposta conduta incompatível com o decoro parlamentar e de improbidade administrativa, no episódio relacionado a obra da lanchonete “Espetinho do Oreia”.

CONVOCAÇÃO PARA OITIVA

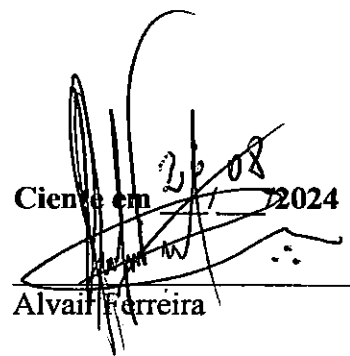
Prezado(a) Senhor(a),

A Comissão Processante, instalada na Câmara Municipal de Piedade e nomeada pelo ato da presidência nº 26/2024, de 6 de agosto de 2024, para apurar suposta conduta incompatível com o decoro parlamentar e improbidade administrativa (incisos I e III do art. 7º do Decreto Lei nº 201/67) praticados pelo vereador Jeferson Donisete Cardoso no episódio relacionado a obra realizada pelo empresário Rômulo, proprietário da lanchonete “Espetinho do Oreia”, nos termos do art. 78, I do Regimento Interno da Câmara Municipal e do inc. III do art. 5º do Decreto-lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, solicita a presença de Vossa Senhoria, **no dia 16 de setembro de 2024 às 9h00**, na sede da Câmara Municipal de Piedade, situada na rua Eurico Cerqueira César, nº 160, centro, Piedade-SP, para ser ouvido na condição de testemunha no processo administrativo CM nº 210/2024, autuado na Câmara Municipal de Piedade.

Reiteramos os protestos de consideração e respeito.

Câmara Municipal de Piedade, em 23 de agosto de 2024.


Adilson Castanho
Presidente da Comissão Processante


Ciente em 23/08/2024
Alvair Ferreira



Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 / Fax: (15) 3244-2933

Site: www.piedade.sp.leg.br E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Ao Ilustríssimo Senhor
Donisete Natercio Feliciano

Of. nº 07/2024 - Comissão Processante
Processo CM nº 210/2024

Denúncia nº 4/2024 - Apresentada pelo Sr. Donisete Natercio Feliciano contra o vereador Jeferson Donisete Cardoso, por suposta conduta incompatível com o decoro parlamentar e de improbidade administrativa, no episódio relacionado a obra da lanchonete “Espetinho do Oreia”.

CONVOCAÇÃO PARA OITIVA

Prezado(a) Senhor(a),

A Comissão Processante, instalada na Câmara Municipal de Piedade e nomeada pelo ato da presidência nº 26/2024, de 6 de agosto de 2024, para apurar suposta conduta incompatível com o decoro parlamentar e improbidade administrativa (incisos I e III do art. 7º do Decreto Lei nº 201/67) praticados pelo vereador Jeferson Donisete Cardoso no episódio relacionado a obra realizada pelo empresário Rômulo, proprietário da lanchonete “Espetinho do Oreia”, nos termos do art. 78, I do Regimento Interno da Câmara Municipal e do inc. III do art. 5º do Decreto-lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, solicita a presença de Vossa Senhoria, **no dia 16 de setembro de 2024 às 11h00**, na sede da Câmara Municipal de Piedade, situada na rua Eurico Cerqueira César, nº 160, centro, Piedade-SP, para ser ouvido na condição de denunciante no processo administrativo CM nº 210/2024, autuado na Câmara Municipal de Piedade.

Reiteramos os protestos de consideração e respeito.

Câmara Municipal de Piedade, em 23 de agosto de 2024.

Adilson Castanho
Presidente da Comissão Processante

Ciente em 26/8/2024

Donisete Natercio Feliciano
Donisete Natercio Feliciano

Proc. Administrativo 13- 210/2024

De: Wandi R. - SEC Redigido por Camila H.

Para: CTEMP-CP - Comissão Processante

Data: 27/08/2024 às 11:02:07

Wandi Augusto Rodrigues
Presidente da Câmara

Anexos:

Resposta_ao_requerimento_da_comissao_processante.pdf



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro - Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 / Fax: (15) 3244-2933

Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Processo Administrativo 210/2024 - (1 Doc - Código externo: 466.817.226.282.571.284)

Denúncia nº 4/2024 – apresentada pelo Sr. Donisete Natercio Feliciano contra o vereador Jeferson Donisete Cardoso

Comissão Processante constituída pelo Ato nº 26, de 6 de agosto de 2024

Ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito:

Em atendimento ao requerimento da Comissão Processante (Of. 1/2024 da CP de 23/8/2024) autorizo a juntada dos documentos solicitados, contento um total de 11 (onze) folhas.

Sala da Presidência, 26 de agosto de 2024.

Wandi Augusto Rodrigues
Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE
Rua Eurico Cerqueira César, Praça Cel. João Rosa, 26 – Centro
CEP: 18.170-000 – PIEDADE – SP
Fone/Fax: (15) 3244-1377/2933- contato@piidade.sp.leg.br

Cópia

Ao
Ilustríssimo Senhor
Romulo Tiago Soares da Silva.
Rua: Eugênio de Oliveira Leite, nº 72, Vila Maria - Piedade SP

Assunto: Convite para comparecimento à Câmara Municipal, em data e horário a ser agendado entre as partes, entre os dias de 15 a 19/07/2024.

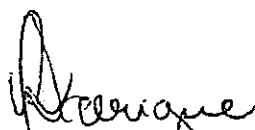
Prezado Senhor:

Cumprimentando-o inicialmente, convidamos V.Sa., para que compareça à sede da Câmara Municipal de Piedade, situada na rua Eurico Cerqueira César, nº 160, centro, Piedade -SP, em data e horário a ser agendado pelas partes, entre os dias 15 e 19/07/2024, com o objetivo de esclarecer notícias/fatos veiculados na imprensa e nas redes sociais, sobre a instalação da lanchonete espetinho do Oreia, localizada as margens do rio Pirapora, na Rua: Eugênio de Oliveira Leite, nº 72, Vila Maria - Piedade SP.

Sem mais, certos da sua presença, ratifico os votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Sala da Presidência, 12 de julho de 2024.


Wandi Augusto Rodrigues
Presidente.

recebi
Elloh Gomes
Rodrigues



12.07.24



Memorando 313/2024



De: **Priscila Pedroso Camargo** Setor: **SEC - Secretaria**

Para: **PLE - Plenário / Vereadores**

Assunto: **Comparecimento à Câmara Sr. Romulo (Espetinho do Oreia)**

Piedade/SP, 16 de Julho de 2024

Bom dia!

O Sr. Romulo Tiago Soares da Silva, proprietário da lanchonete Espetinho do Oreia, entrou em contato no dia 16 de julho de 2024, aproximadamente às 10h, para agendar o comparecimento à Câmara Municipal, com o objetivo de prestar esclarecimentos sobre a instalação da lanchonete às margens do Rio Pirapora.

Aos vereadores que estiverem interessados em participar, o Sr. Romulo estará presente no dia 18 de julho de 2024 (quinta-feira), às 10h.

Priscila Pedroso Camargo
TÉCNICA LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Piedade - Rua Eurico Cerqueira César, nº 160 Centro, Piedade — SP — CEP: 18170-000 • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 22/08/2024 14:27:46 por Camila Narumi Hirose - Técnico Legislativo



Memorando 328/2024



De: **Wandi Augusto Rodrigues** Setor: **SEC - Secretaria**
Para: **PLE - Plenário / Vereadores**
Assunto: **Oitiva Romulo**

Piedade/SP, 23 de Julho de 2024

Prezados,

A oitiva do senhor Romulo foi publicada como não listada, desta forma, apenas é possível a visualização da gravação por meio do link [REDACTED]

A gravação não está visível ao público. Encaminho o link para que os vereadores que não estiveram presentes possam ter ciência do conteúdo da oitiva.

—
Wandi Augusto Rodrigues
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Piedade - Rua Eurico Cerqueira César, nº 160 Centro, Piedade — SP — CEP: 18170-000 • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 22/08/2024 14:28:06 por Camila Narumi Hirose - Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

TERMO DE DEPOIMENTO.

(Rômulo Tiago Soares da Silva)

Aos dezoito dias de julho de 2024, às 10h, na sede da Câmara Municipal de Piedade, situada na rua Eurico Cerqueira César, 160, Centro, Piedade, SP, no Plenário da Câmara, compareceu à convite do Presidente Wandi Augusto Rodrigues, o Sr. Rômulo Tiago Soares da Silva, para prestar esclarecimentos referentes à gravação de áudios publicados nas redes sociais envolvendo o vereador Jeferson Donisete Cardoso. O Sr. Presidente comunicou que os vereadores foram cientificados sobre a reunião pelo memorando 313/2024 enviado pelo sistema 1doc e pelo grupo no *whatsapp* dos vereadores da Câmara Municipal. O Sr. Presidente solicitou ao Sr. Rômulo a explicação inicial para fazerem as perguntas posteriormente. **Explicação do Sr. Rômulo:** Iniciou cumprimentados os vereadores presentes. Disse que o vereador “Tatu” (Jeferson Donisete Cardoso) questionou se ele ainda tinha a intenção de ampliar o seu comércio e ele disse que sim, então o vereador Jeferson “Tatu” disse que iria conversar com o Prefeito para fazer a liberação da ampliação. Comentou que questionou se isso poderia causar algum problema e o vereador respondeu que não, porque eles mandam lá. Falou que à pedido do vereador foi até a Prefeitura dar apoio a um deputado que estaria lá. — **Vereador Caio Cezar da Silva Martori** — Questionou quem era o deputado. — **Continuou o Sr. Rômulo** — Disse que foi o Deputado Chedid. Comentou que no dia que estava na Prefeitura encontrou o Diego e perguntou se estava tudo certo para ele fazer a ampliação e ele disse que sim, inclusive o Prefeito Geraldo ligou dizendo para fazer e ele agradeceu. Na outra vez que esteve na Prefeitura encontrou o Prefeito Geraldo que disse novamente que ele poderia fazer a obra. Então ele deu início a obra e na primeira semana a ambiental foi lá devido a denúncia e “estourou a bomba”. Disse que o Vanderson estava denunciando. Comentou que o vereador Jeferson “Tatu” falou para ele que o Vanderson estava fazendo a denúncia e para ele terminar rápido que eles iriam “aguentar lá”. A ambiental foi na obra e fez o inquérito e ele procurou um advogado. Disse que o pessoal da casa da Agricultura e o Alvaír pergutaram se poderiam ir na obra verificar se havia tido desmatamento, e ele permitiu a vistoria. Afirmou que ele retirou alguns galhos, mas não



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

arrancou nenhuma árvore. Acrescentou que ele concluiu a obra e aparecem os problemas para ele. Chegou a notificação do Ministério Público e ele procurou o advogado Dr. Mário. Comentou que foi conversar com o promotor junto com os advogados Dr. Mário e Dr. Francisco. O promotor questionou se ele tinha a autorização e ele respondeu que o vereador "Tatu", que é seu ex-cunhado, junto com o Prefeito, autorizaram fazer a obra, então o promotor disse que é necessário uma resposta da Prefeitura quanto ao procedimento. O promotor questionou se ele tinha algum documento e respondeu que tem o protocolo do projeto, e o promotor disse que deveria ter a resposta do protocolo. Então ele começou a procurar as pessoas para ajudá-lo, inclusive o Diego. Porém começaram a não respondê-lo mais. Comentou que o vereador "Tatu" aparecia a noite no seu comércio e falava para a sua esposa que se fosse necessário demolir, eles poderiam construir em outro lugar porque o "Oreia" já tem nome. Porém ele disse que não é assim que as coisas funcionam, pois eles deram a palavra para ele, no telefone e presencialmente, e eles precisam assumir o que falaram até o fim, porque ele teve todo o custo com a obra em mais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Acrescentou que parece coincidência estarem hoje os vereadores Caio, "Xandinho" e o Wandi, porque muitas vezes o vereador "Tatu" falava para ele que o "Xandinho" estava denunciando ele. Disse que não gostaria de envolver sua esposa e o pessoal que trabalha com ele, mas se for necessário, apresenta eles aqui como sua testemunha. Acrescentou que o vereador Jeferson também falava dos vereadores Caio e Wandi. Falou que muitas vezes pensou em procurar o vereador "Xandinho" para esclarecer se ele tinha algo contra ele, e em uma conversa com o seu irmão "Alemão" ele alertou para ele tomar cuidado com o vereador Jeferson "Tatu" e não acreditar em tudo o que ele diz. Disse que já questionou o vereador Wandi se tinha algo contra ele. Acrescentou que se ele for contar todos os detalhes vai levar muito tempo, porque diversas vezes foi até a Prefeitura. Foi junto com o advogado Mário conversar com o Vinícius, o Diego e o vereador Jeferson "Tatu". Disse que tem um áudio guardado da conversa do vereador "Tatu" com o Vinícius que está guardado para a sua defesa. Comentou que o vereador Jeferson "Tatu" dizia para ele procurar tal pessoa que ela iria resolver a situação, ele passava para o advogado Mário, e quando o advogado entrava em contato com a pessoa ela não sabia de nada. Disse que foi toda essa situação até chegar o pedido de demolição. Acrescentou que se necessário consegue com a prestadora Vivo a ligação do Prefeito Geraldo. Continuou dizendo que já fez muitas coisas erradas mas é

assim...



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

preciso assumir o que faz. Comentou que o vereador Jeferson “Tatu” coloca no *status* que Deus vai falar a verdade. Concluiu que Deus irá castigá-lo. Disse que o vereador Jeferson colocou em um dos *status* que ele sabia que iria dar errado, acrescentou que se ele soubesse que iria dar errado não gastaria com a obra. Comentou que gostaria que eles assumissem que erraram em autorizá-lo a construir, mesmo com todas as provas e testemunhas que ele tem, continuam negando que autorizaram. Falou que o vereador Jeferson “Tatu” também teve problemas com a obra da sua casa e ele continuou fazendo. Relatou que ele procurou o vereador Wandi para questioná-lo se tinha algo contra ele, e o vereador disse que não, então ele perguntou se havia alguma forma de ajudá-lo. Continuou dizendo que o vereador Jeferson “Tatu” disse que não sabia o quê fazer, pois o chefe havia o “deixado na mão”.

Perguntas do vereador Caio Cezar da Silva Martori:

1. O senhor contratou um profissional de arquitetura ou engenharia para fazer o projeto?
Respondeu que fez um projeto simples com uma menina formada em arquitetura e fez o protocolo.

2. A entrada do protocolo foi após o início da edificação?

Respondeu que foi antes.

3. Tem a cópia integral desse procedimento?

Respondeu que sim.

4. A obra foi embargada em algum momento pela Prefeitura de Piedade?

Respondeu que a Bárbara e o Alvaír, funcionários do Meio Ambiente, estiveram lá e fizeram a vistoria.

5. O Setor de Obras fez notificação de embargo?

Respondeu que não. Complementou que o Vanderson foi do outro lado da marginal tirar fotos e começaram a discutir.

6. Você se reuniu com o Prefeito e o vereador Jeferson “Tatu” e eles disseram que a obra poderia ser feita?

Respondeu que sim.

7. Em um outro momento você se reuniu com o Diego e o Vinícius e eles também falaram que poderia?

Respondeu que em alguns momentos estive na Prefeitura e eles disseram que iriam dar “um jeito” de resolver a situação.

Caio



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

8. Em relação ao procedimento do Ministério Público que determinou a demolição, foi dado prazo?

Respondeu que sim.

9. O prazo já venceu ou o advogado está recorrendo?

Respondeu que está recorrendo.

10. Houve uma resposta do recurso?

Respondeu que o promotor propôs o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para a demolição.

11- Existe a possibilidade do advogado reverter a situação?

Respondeu que tem a possibilidade da lei municipal.

Vereador Wandi Augusto Rodrigues — Disse que a lei que ele cita é referente as áreas consolidadas, pois conforme o Código Florestal podem ser regulamentadas pela legislação municipal.

Vereador Alexandre Pereira — Disse que em momento algum fez denúncia contra ele.

Perguntas do vereador Alexandre Pereira:

1. Nas reuniões que você participou no gabinete estava acompanhado de alguém?

Respondeu que na reunião com o Diego e o Vinícius estava acompanhado do advogado Dr. Mário. Acrescentou que nas outras vezes que esteve na prefeitura foi sozinho.

2. Com relação ao problema do banheiro do estabelecimento qual a situação hoje?

Respondeu que é outro problema, pois denunciaram que o esgoto era jogado no rio. Disse que a única alteração que fez foi trocar o banheiro químico por um de alvenaria. Acrescentou que os esgotos dos vizinhos são da mesma forma e se for necessário ele denuncia todo mundo que construiu lá, inclusive o vereador Jefferson “Tatu” tem uma construção de dois andares e a fiscalização só cobrava o seu comércio. Finalizou que a denúncia do deck novo foi acrescentada à denúncia já existente do banheiro.

O vereador Alexandre Pereira finalizou dizendo ao Rômulo que ele foi orientado de forma incorreta a fazer algo que a legislação não permite.

O Sr. Rômulo continuou falando sobre o esgoto, que foi aberto um inquérito para que todos façam a regularização.

Perguntas do vereador Wandi Augusto Rodrigues:

1. Quem intermediou essa situação com o Prefeito no início? Você quem procurou eles ou eles que te procuraram e sugeriram que fizesse a ampliação?

assinado



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Respondeu que o vereador Jeferson “Tatu” questionou se ele iria fazer a ampliação. O Sr. Rômulo colocou a gravação do áudio do vereador Jeferson. Gravação do áudio: “*Oreia, boa tarde! Tudo bem? Estava acertando uns negócios com o Prefeito aqui, está em pé ainda para você usar aí da Vila Maria, embaixo aí? Daí eu vou ver com ele os documentos que você vai precisar, daí eu passo para você. Qualquer coisa você manda o menino que é advogado seu, se alguma coisa, pra gente fazer os trâmites aí para mexer na beira do rio, para você poder mexer. Beleza?*” Acrescentou que o vereador deu a iniciativa, e ele falou que iria fazer os documentos para fazer o projeto de uma construção móvel e não de alvenaria, para não afetar o solo. Comentou que ele só entende de churrasquinho, mas não é tão burro.

Vereador Caio Cezar da Silva Martori acrescentou que essa era outra dúvida se lá é móvel, feito com madeira e sem cimento.

O Sr. Rômulo disse que foram fincadas madeiras.

2. O vereador levou você até o Prefeito? Não foi você que foi até o Prefeito, o vereador quem intermediou isso?

Respondeu que foi o vereador que intermediou.

3. O vereador pediu apoio político para ele e para o Prefeito na próxima eleição à você?

Respondeu que sim, para votar e ajudar ele e o prefeito

Vereador Alexandre Pereira questionou se o apoio foi para o Prefeito Geraldo.

4. Quando ele pediu esse apoio à você?

Respondeu que foi na gestão do Prefeito Geraldo para 2024.

5. Quem ligou avisando que o Alvaiz iria fiscalizar?

Respondeu que o vereador Jeferson “Tatu” avisou que o Minoru havia entrado em contato com ele. Acrescentou que o vereador Jeferson “Tatu” comentou que o Vanderson estava denunciado e para ele ficar preparado que iriam lá.

6. O advogado Vinícius Camargo Leal ele conversou com você ou ele só orientava o Jeferson “Tatu” para conversar com você?

Respondeu que tem um áudio. Acrescentou que quando o Dr. Mário foi com ele na reunião com o Diego, o Vinícius não estava na sala, o Diego pediu para chamá-lo e ele foi participar da reunião. O Sr. Rômulo leu a mensagem enviada pelo Diego, no dia 6 de abril de 2024: “*Opa Fera, o seu advogado já estava adiantando o assunto com o*

cam:



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

advogado do gabinete. Acabei me enrolando aqui e não retornando. Viu, o seguinte, às 14h: estou na prefeitura.” Em sequência, colocou a gravação do áudio: “Oreia, reunião, quinta-feira às 2 h. Preciso de um favor seu, que você venha hoje na prefeitura, faça um protocolo, dizendo que para usar a área lá, o que mais Vinícius? Manda, traz a foto do que você fez para protocolar tudo juntinho aqui, aí depois eu falo com você.” Perguntou se escutaram ele conversando com o Vinícius.

Perguntas do vereador Alex Pinheiro da Silva:

1. Os áudios foram passados para o Ministério Público?

Respondeu que algumas coisas ele pretendia resolver de forma amigável. Disse que o único que tinha os áudios era o advogado Dr. Mário e o advogado avisou o vereador Jeferson “Tatu” que tudo iria ser colocado no processo para a sua defesa no Ministério Público. Acrescentou que o vereador Jeferson “Tatu” questionou o advogado dele ter falado que tem áudios do prefeito autorizando e ele disse que o prefeito não enviou áudios nem mensagens para ele, mas recebeu uma ligação e se for necessário ele procura a operadora Vivo. Disse que quando percebeu que o “barco estava afundando” fez uma ligação e a esposa gravou com o celular dela. Concluiu dizendo que esperam que eles sejam homens em assumir o que disseram.

2. A sua luta é para resolver a situação do seu “ganha-pão”? Se vão ressarcir ou deixar você continuar trabalhando lá?

Respondeu que desde o começo ele falou que é neutro e está lutando pelo seu “ganha-pão.” Comentou que as pessoas falam dele ter feito o vídeo em ano eleitoral. Disse que foi coincidência da situação explodir agora com o pedido de demolição.

Vereador Wandi Augusto Rodrigues perguntou se ele poderia disponibilizar as gravações aos vereadores e ele concordou. Disse que a gravação que ele divulgou foi autorizado pelo Sr. Rômulo.

Vereador Alexandre Pereira solicitou a disponibilização do protocolo na prefeitura.

O Sr. Rômulo continuou dizendo que procurou o vereador Wandi para ajudá-lo e não com interesse político e foi coincidência ser em ano eleitoral. Disse que mostrou os áudios para o Wandi que pediu a autorização para mostrar e ele autorizou porque já iria fazer isso.

Perguntas do vereador Mauro Vieira Machado:

1. A multa aplicada foi de mudas para reposição de árvores?



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Respondeu que sim, que teria que fazer uma plantação em algum lugar. Disse que conversou com a Bárbara e o advogado questionou se ele teria que fazer duas regularizações: da obra e a ambiental. Acrescentou que acha que o processo foi para um único lugar.

2. Foi oferecida mudas do Horto para ele ou não?

Respondeu que sim. Disse que o vereador Jeferson “Tatu” falou para ele pegar mudas no horto ou procurar em outro lugar para fazer a compensação.

3. Em algum momento, em todo esse processo, alguém pediu dinheiro à você?

Respondeu que não. Disse quem em 2016 quando o Jeferson “Tatu” ainda não era vereador, o Vanderson começou a persegui-lo e enviou um áudio para o Jeferson “Tatu” para ele ver com o cunhado, que na época ele estava com a sua irmã, que os caras ficam falando que ele pega espetinho e se sair um “negocinho”, “um cafézinho”, eles regularizam tudo e deixam tudo no esquema. Continuou dizendo que ele mora em frente ao Espetinho e atrás da sua casa tem um caminho, logo após o estacionamento do Supermercado Pereira, e que o vereador Jeferson “Tatu” disse que gostaria de colocar iluminação nessa rua e se ele poderia dar uma “ajudinha”, ele questionou qual tipo de ajuda e ele respondeu: *“uma taxinha mensal ou uma lâmpada, algo assim.”* Acrescentou que sempre ajudou o vereador Jeferson “Tatu”, com festa para crianças, e confiava nele. Disse que aceitava ajudar na iluminação, pensando em receber a ajuda para a construção do deck.

Perguntas do vereador Wandi Augusto Rodrigues:

1. Você tem conhecimento se o vereador trabalhou na empresa Scatur que presta serviço para o transporte escolar?

Respondeu que não pode afirmar se ele trabalhou.

Vereador Alexandre Pereira disse que é de extrema importância convocar as pessoas citadas, como o Fiscal Vanderson, para prestar esclarecimentos de quem partiu a denúncia, o Alvair e a Bárbara que estiveram no local, para explicarem quais foram os procedimentos.

Vereador Wandi Augusto Rodrigues disse que mais pessoas precisam ser convocadas e na opinião dele é necessário a instauração de um procedimento na câmara e decidir se as oitivas serão anteriores ao procedimento ou durante.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Vereador Wandi solicitou que o Sr. Rômulo disponibilize os áudios gravados e protocolos.

Considerações Finais: O Sr. Rômulo comentou que lembrou que duas pessoas da fiscalização foram na obra durante a construção e que foi avisado anteriormente pelo vereador Jeferson “Tatu” da vistoria da fiscalização. Disse que não lembra quem são os fiscais, mas assim como a Bárbara e o Alvaír que também estiveram na obra, foram educados e profissionais. Acrescentou que quando foi até a casa da Agricultura foi bem recebido pelo Sr. Minoru que lhe explicou a situação e quais seriam os procedimentos a serem feitos. Agradeceu aos vereadores, disse que o seu comércio é o seu meio de sobrevivência e pediu para o vereador Jeferson “Tatu” e o Prefeito assumirem o que fizeram. Nada mais havendo a tratar, mandou o Sr. Presidente, às 11h14min, encerrar o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, seguindo assinado pelo depoente, pelos membros da comissão e demais participantes desse ato, de modo a registrar a espontaneidade do mesmo.

Rômulo Tiago Soares da Silva
Declarante

Alex Pinheiro da Silva
Vereador

Alexandre Pereira
Vereador

Caio Cezar da Silva Martori
Vereador

Wandi Augusto Rodrigues
Vereador

Proc. Administrativo 14- 210/2024

De: Camila H. - SEC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/08/2024 às 15:27:38

Convocações do dia 27/8/2024

Sr. Vanderson Fernandes

Sr. Rômulo Tiago Soares da Silva

—

Camila Narumi Hirose

Técnico Legislativo

Anexos:

Convocacao_do_Romulo.pdf

Convocacao_do_Vanderson.pdf



Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 / Fax: (15) 3244-2933

Site: www.piedade.sp.leg.br E-mail: contato@piiedade.sp.leg.br

Ao Ilustríssimo Senhor
Rômulo Tiago Soares da Silva

Of. nº 06/2024 - Comissão Processante
Processo CM nº 210/2024

Denúncia nº 4/2024 - Apresentada pelo Sr. Donisete Natércio Feliciano contra o vereador Jeferson Donisete Cardoso, por suposta conduta incompatível com o decoro parlamentar e de improbidade administrativa, no episódio relacionado a obra da lanchonete “Espetinho do Oreia”.

CONVOCAÇÃO PARA OITIVA

Prezado(a) Senhor(a),

A Comissão Processante, instalada na Câmara Municipal de Piedade e nomeada pelo ato da presidência nº 26/2024, de 6 de agosto de 2024, para apurar suposta conduta incompatível com o decoro parlamentar e improbidade administrativa (incisos I e III do art. 7º do Decreto Lei nº 201/67) praticados pelo vereador Jeferson Donisete Cardoso no episódio relacionado a obra realizada pelo empresário Rômulo, proprietário da lanchonete “Espetinho do Oreia”, nos termos do art. 78, I do Regimento Interno da Câmara Municipal e do inc. III do art. 5º do Decreto-lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, solicita a presença de Vossa Senhoria, **no dia 16 de setembro de 2024 às 10h00**, na sede da Câmara Municipal de Piedade, situada na rua Eurico Cerqueira César, nº 160, centro, Piedade-SP, para ser ouvido na condição de testemunha no processo administrativo CM nº 210/2024, autuado na Câmara Municipal de Piedade.

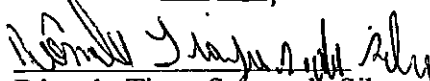
Reiteramos os protestos de consideração e respeito.

Câmara Municipal de Piedade, em 23 de agosto de 2024.

Adilson Castanho
Presidente da Comissão Processante

27/8/2024.

Ciente em 13/52/2024


Rômulo Tiago Soares da Silva



Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 / Fax: (15) 3244-2933

Site: www.piedade.sp.leg.br E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Ao Ilustríssimo Senhor
Vanderson Fernandes
Secretaria de Obras (Fiscal).

Of. nº 05/2024 - Comissão Processante
Processo CM nº 210/2024

Denúncia nº 4/2024 - Apresentada pelo Sr. Donisete Natércio Feliciano contra o vereador Jeferson Donisete Cardoso, por suposta conduta incompatível com o decoro parlamentar e de improbidade administrativa, no episódio relacionado a obra da lanchonete “Espetinho do Oreia”.

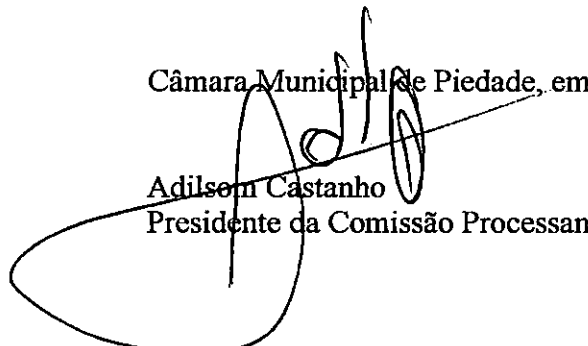
CONVOCAÇÃO PARA OITIVA

Prezado(a) Senhor(a),

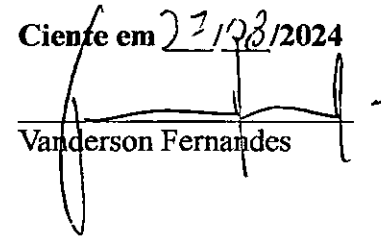
A Comissão Processante, instalada na Câmara Municipal de Piedade e nomeada pelo ato da presidência nº 26/2024, de 6 de agosto de 2024, para apurar suposta conduta incompatível com o decoro parlamentar e improbidade administrativa (incisos I e III do art. 7º do Decreto Lei nº 201/67) praticados pelo vereador Jeferson Donisete Cardoso no episódio relacionado a obra realizada pelo empresário Rômulo, proprietário da lanchonete “Espetinho do Oreia”, nos termos do art. 78, I do Regimento Interno da Câmara Municipal e do inc. III do art. 5º do Decreto-lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, solicita a presença de Vossa Senhoria, **no dia 16 de setembro de 2024 às 9h30**, na sede da Câmara Municipal de Piedade, situada na rua Eurico Cerqueira César, nº 160, centro, Piedade-SP, para ser ouvido na condição de testemunha no processo administrativo CM nº 210/2024, autuado na Câmara Municipal de Piedade.

Reiteramos os protestos de consideração e respeito.

Câmara Municipal de Piedade, em 23 de agosto de 2024.


Adilson Castanho
Presidente da Comissão Processante

Ciente em 21/08/2024


Vanderson Fernandes

09:58

Proc. Administrativo 15- 210/2024

De: Camila H. - SEC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 28/08/2024 às 14:48:15

Convocação do dia 28/8/2024

Sra. Barbara Belliomini de Jesus

—

Camila Narumi Hirose

Técnico Legislativo

Anexos:

Convocacao_da_Barbara.pdf



Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 / Fax: (15) 3244-2933

Site: www.piedade.sp.leg.br E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

A Ilustríssima Senhora
Barbara Belliomini de Jesus

Of. nº 03/2024 - Comissão Processante

Processo CM nº 210/2024

Denúncia nº 4/2024 - Apresentada pelo Sr. Donisete Natercio Feliciano contra o vereador Jeferson Donisete Cardoso, por suposta conduta incompatível com o decoro parlamentar e de improbidade administrativa, no episódio relacionado a obra da lanchonete “Espetinho do Oreia”.

CONVOCAÇÃO PARA OITIVA

Prezado(a) Senhor(a),

A Comissão Processante, instalada na Câmara Municipal de Piedade e nomeada pelo ato da presidência nº 26/2024, de 6 de agosto de 2024, para apurar suposta conduta incompatível com o decoro parlamentar e improbidade administrativa (incisos I e III do art. 7º do Decreto Lei nº 201/67) praticados pelo vereador Jeferson Donisete Cardoso no episódio relacionado a obra realizada pelo empresário Rômulo, proprietário da lanchonete “Espetinho do Oreia”, nos termos do art. 78, I do Regimento Interno da Câmara Municipal e do inc. III do art. 5º do Decreto-lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, solicita a presença de Vossa Senhoria, **no dia 16 de setembro de 2024 às 8h30**, na sede da Câmara Municipal de Piedade, situada na rua Eurico Cerqueira César, nº 160, centro, Piedade-SP, para ser ouvida na condição de testemunha no processo administrativo CM nº 210/2024, autuado na Câmara Municipal de Piedade.

Reiteramos os protestos de consideração e respeito.

Câmara Municipal de Piedade, em 23 de agosto de 2024.

Adilson Castanho
Presidente da Comissão Processante

Ciente em 28/08/2024

Barbara Belliomini de Jesus

20:24.

Proc. Administrativo 16- 210/2024

De: Camila H. - SEC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 28/08/2024 às 16:15:49

—
Camila Narumi Hirose

Técnico Legislativo

Anexos:

Formulario_de_SIC_Fisico_20240828.pdf

Formulário para pedido de acesso à informação

Pessoa natural



Acesso à
Informação

Câmara Municipal de Piedade



PROTOCOLO GERAL 553/2024
Data: 28/08/2024 - Horário: 14:13
Administrativo

Dados do requerente - obrigatórios

Nome: Michele Camargo Silva.

Documento de identificação (CPF, RG, CNH, Passaporte, RNE ou outro documento válido. Se a opção for por RG, indicar órgão emissor e UF)

Tipo: CPF

Número: [REDACTED]

Endereço físico:

Cidade: Piedade Estado: SP

CEP: 18.170-000

Endereço eletrônico (e-mail): [REDACTED]

Dados do requerente - não obrigatórios*

Telefone (DDD + número): [REDACTED]
+ [REDACTED]

Sexo: Masculino ☐ Feminino ☒

Data de nascimento: 21 / 06 / 2003

Escolaridade (completa)

☐ Sem instrução formal
☒ Ensino superior

☐ Ensino fundamental
☐ Pós-graduação

☐ Ensino Médio
☐ Mestrado/Doutorado

Ocupação principal

☐ Empregado - setor privado
☐ Jornalista
☐ Estudante
☐ Membro de partido político
☐ Representante de sindicato
☐ Outras

☐ Profis. Liberal/autônomo
☐ Pesquisador
☐ Professor
☐ Membro de ONG nacional
☐ Membro de ONG internacional
☐ Nenhuma

☐ Empresário/empreendedor
☐ Servidor público federal
☐ Servidor público estadual
☐ Servidor público municipal

* Os dados serão utilizados apenas de forma agregada e para fins estatísticos

Especificação do pedido de acesso à informação

Órgão/Entidade Destinatário(a) do Pedido:

Forma preferencial de recebimento da resposta:

☒ Correspondência eletrônica (e-mail)

☐ Correspondência física (com custo)

☒ Buscar/Consultar pessoalmente

Especificação do pedido

Cópia da renúncia n. 04/2024, processo n. 210/2024 e vistas do referido processo.



Proc. Administrativo 17- 210/2024

De: Camila H. - SEC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 28/08/2024 às 16:17:50

Procuração do vereador Jeferson Donisete Cardoso à Sra. Michele Camargo Silva (advogada)

—

Camila Narumi Hirose

Técnico Legislativo

Anexos:

Procuracao_do_vereador_Jeferson_a_Michele.pdf

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

JEFERSON DONISETTE CARDOSO, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] na cidade de Piedade, estado de São Paulo, CEP: 18170-000, nomeia e constitui sua bastante procuradora.

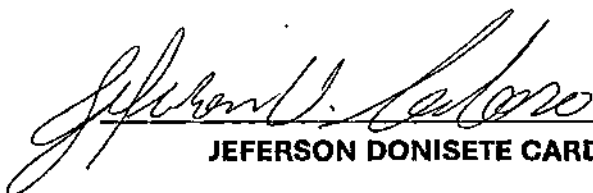
OUTORGADA:

DRA. MICHELE CAMARGO SILVA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 512.613, portadora do RG nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED] CEP 18.170-000; Piedade/SP, telefone [REDACTED] endereço eletrônico: [REDACTED]

PODERES:

O outorgante nomeia a outorgada como sua procuradora, conferindo-lhe poderes especiais e específicos para, em nome do outorgante, solicitar, requerer, retirar e receber, junto à Câmara Municipal de Piedade, cópias dos documentos relativos ao Processo CM nº 210/2024, Denúncia nº 04/2024. Ficam a procuradora, ainda, investida dos poderes necessários para a prática de todos os demais atos que se façam necessários ao fiel e completo cumprimento deste mandato, reconhecendo-se desde já como válidos e eficazes todos os atos praticados.

Piedade/SP, 28 de agosto de 2024.



JEFERSON DONISETTE CARDOSO

Proc. Administrativo 18- 210/2024

De: Wandi R. - SEC Redigido por Camila H.

Para: CTEMP-CP - Comissão Processante

Data: 29/08/2024 às 08:57:36

Wandi Augusto Rodrigues
Presidente da Câmara

Anexos:

Termo_de_Juntada_Processo_210_2024_Denuncia_04_2024_Jeferson.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Wandi Augusto Rodrigues	29/08/2024 16:30:24	ICP-Brasil WANDI AUGUSTO RODRIGUES CPF 451.XXX.XXX-10

Para verificar as assinaturas, acesse <https://piedade.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5BEB-1D78-1117-89B3**



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 - Centro - Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377

Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Processo Administrativo 210/2024 - (1 Doc - Código externo: 466.817.226.282.571.284)
Denúncia nº 4/2024 – apresentada pelo Sr. Donisete Natércio Feliciano contra o vereador
Jeferson Donisete Cardoso
Comissão Processante constituída pelo Ato nº 26, de 6 de agosto de 2024

Ao Presidente da Comissão Processante:

Junte-se aos autos a defesa prévia do vereador Jeferson Donisete Cardoso, com 6 (seis) páginas, apresentada de forma *intempestiva*, em 28/8/2024. (Protocolo 293/2024, de 28/08/2024 às 22:47)

Sala da Presidência 29 de agosto de 2024.

Wandi Augusto Rodrigues

Presidente

Proc. Administrativo 19- 210/2024

De: Camila H. - SEC

Para: CTEMP-CP - Comissão Processante

Data: 29/08/2024 às 08:58:49

Protocolo 293/2024 - Ofício (Jeferson Donizete Cardoso)

—

Camila Narumi Hirose

Técnico Legislativo

Protocolo 293/2024

De: Jeferson Donizete Cardoso

Para: SEC - Secretaria

Data: 28/08/2024 às 22:47:45

Setores (CC):

SEC

Boa noite,

Segue em anexo defesa prévia para Denúncia nº 04/2024, Processo nº 505/2024.

JEFERSON DONIZETE CARDOSO

Vereador

Anexos:

CamScanner_28_08_2024.pdf

À COMISSÃO NOMEADA PARA APURAÇÃO E PROCESSAMENTO DA DENÚNCIA
Nº 04/2024

JEFERSON DONIZETE CARDOSO (TATU), já qualificado nos autos do Processo Administrativo CM nº 505/2024, vem, respeitosamente, apresentar **DEFESA PRÉVIA**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I- DA TEMPESTIVIDADE

Em 12 de agosto de 2024, Jeferson Donizete Cardoso foi notificado para apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis nos autos da denúncia nº 04/2024. No entanto, em 21 de agosto de 2024, o denunciado impugnou os atos da presidência, apontando a violação ao direito de defesa, sem que essa impugnação tenha sido formalmente apreciada até o momento.

Destaca-se que, sem a certidão de juntada da notificação aos autos, a contagem correta do prazo para defesa permanece incerta. Para evitar alegações de intempestividade, o denunciado apresenta a presente defesa prévia, considerando a notificação de 12/08/2024 e os dias não úteis decorrentes de feriado municipal em 15/08/2024 e ponto facultativo em 16/08/2024.

Requer-se, portanto, o reconhecimento da tempestividade da defesa prévia e sua integral apreciação, conforme os direitos constitucionais ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal).

II- DAS PRELIMINARES

1. Da Nulidade dos Atos Processuais Subsequentes pela Ausência de Certidão de Juntada da Notificação

A ausência da certidão de juntada da notificação aos autos impede a correta contagem do prazo para apresentação da defesa. Essa falha processual compromete a regularidade de todos os atos subsequentes, pois não há como garantir que o denunciado foi notificado de maneira que lhe permitisse exercer plenamente o seu direito de defesa desde o início.

A falta dessa certidão gera a nulidade dos atos posteriores, pois a incerteza quanto ao início do prazo compromete o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal.

2. Do Cerceamento de Defesa

Além da nulidade dos atos processuais subsequentes, o presente processo é marcado por um claro cerceamento de defesa, afetando gravemente o direito constitucional do denunciado de se defender de maneira plena e adequada.

A notificação encaminhada ao denunciado não lhe assegurou o acesso integral e tempestivo a todos os elementos probatórios contidos nos autos. A ata do depoimento que deu origem à denúncia foi juntada apenas em 26/08/2024 (fls. 25/32), após a apresentação da impugnação pelo denunciado em 21/08/2024 (fls. 13/15).

Essa juntada tardia impediu que o denunciado tivesse ciência prévia e completa das provas que embasam a denúncia – cuja legalidade já foi e será reiteradamente contestada –, comprometendo o exercício do contraditório e a preparação de sua defesa.

02/08/2024: A denúncia foi apresentada (fls. 01/06).

05/08/2024: A denúncia foi lida e votada em plenário (fls. 7).

06/08/2024: A comissão processante foi constituída (fls. 8).

08/08/2024: Os membros da comissão se reuniram e deliberaram pela notificação do denunciado (fls. 09).

21/08/2024: O denunciado apresentou sua impugnação aos atos da presidência (fls. 13/15).

23/08/2024: Realização da segunda reunião da comissão (ata às fls. 16), leitura da impugnação e solicitação de ofício ao Presidente da Câmara para juntar documentos relacionados ao depoimento (ofício às fls. 17).

26/08/2024: A presidência "autoriza" a juntada dos documentos (fls. 21) e fornece: (i) a cópia de um convite ao Sr. Romulo para esclarecimentos (fls. 22); (ii) documento referente ao contato telefônico para agendamento (fls. 23); (iii) memorando nº 328/2024 sobre a gravação (fls. 24); e (iv) ata do depoimento (fls. 25/32).

A tardia inclusão da ata do depoimento, sem a assinatura do convidado Romulo e contendo apenas as assinaturas dos vereadores presentes – que são notoriamente candidatos de oposição ao denunciado – reforça a falta de imparcialidade no processo e o prejuízo ao direito de defesa.

A ausência desse documento no momento adequado impediu o denunciado de preparar uma defesa completa, baseando-se em todas as provas e informações disponíveis, o que caracteriza um cerceamento de defesa.

A falha em garantir a paridade de armas e o pleno exercício do contraditório gera um prejuízo concreto ao denunciado, violando o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Além disso, a falta de transparência e a limitação de acesso aos documentos fundamentais, como a ata de depoimento e a gravação supostamente disponibilizada de forma restrita, agravam o cenário de cerceamento, frustrando o direito de defesa do denunciado e comprometendo a integridade do processo.

Diante das nulidades apontadas – dos atos processuais subsequentes pela ausência de certidão de juntada da notificação e do cerceamento de defesa –,

requer-se o reconhecimento da nulidade de todos os atos praticados após a citação viciada, assegurando o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

III- DO MÉRITO

A denúncia carece de demonstração clara e objetiva de que o denunciado tenha concedido qualquer tipo de autorização para as obras mencionadas, visto que o mesmo não possui competência ou atribuição que o vincule à regularidade de intervenções realizadas por terceiros.

Não há, nos autos, qualquer indício ou prova concreta que comprove a prática de abuso de poder ou de atos de improbidade administrativa pelo denunciado. As alegações formuladas na denúncia são infundadas e destituídas de respaldo fático e jurídico, inexistindo elementos que evidenciem conduta ilícita ou dolosa de sua parte.

O denunciado reafirma, desde já, seu compromisso de enfrentar todas as questões levantadas, como demonstrado por seu voto favorável ao recebimento da denúncia para viabilizar o esclarecimento da questão, reservando-se ao direito de, após a devida instrução probatória, apresentar todos os argumentos e provas necessários para a completa elucidação dos fatos.

IV- DOS PEDIDOS

Diante do exposto, **REQUER:**

1. O reconhecimento da tempestividade da presente defesa prévia, ainda que não haja clareza quanto ao termo inicial para contagem do prazo, em razão da preliminar suscitada sobre a ausência de certidão de juntada da notificação aos autos.

2. A análise e decisão sobre a impugnação apresentada pelo denunciado em 21/08/2024 e sobre o conteúdo do ato impugnado.

3. O reconhecimento da nulidade dos atos processuais subsequentes à citação pela ausência de certidão de juntada da notificação aos autos, determinando-se o retorno do processo à fase adequada para garantir o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa;

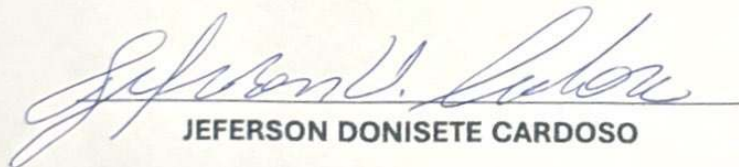
4. O reconhecimento do cerceamento de defesa pela falta de acesso tempestivo e integral aos elementos probatórios constantes dos autos, determinando-se a anulação de todos os atos processuais praticados;

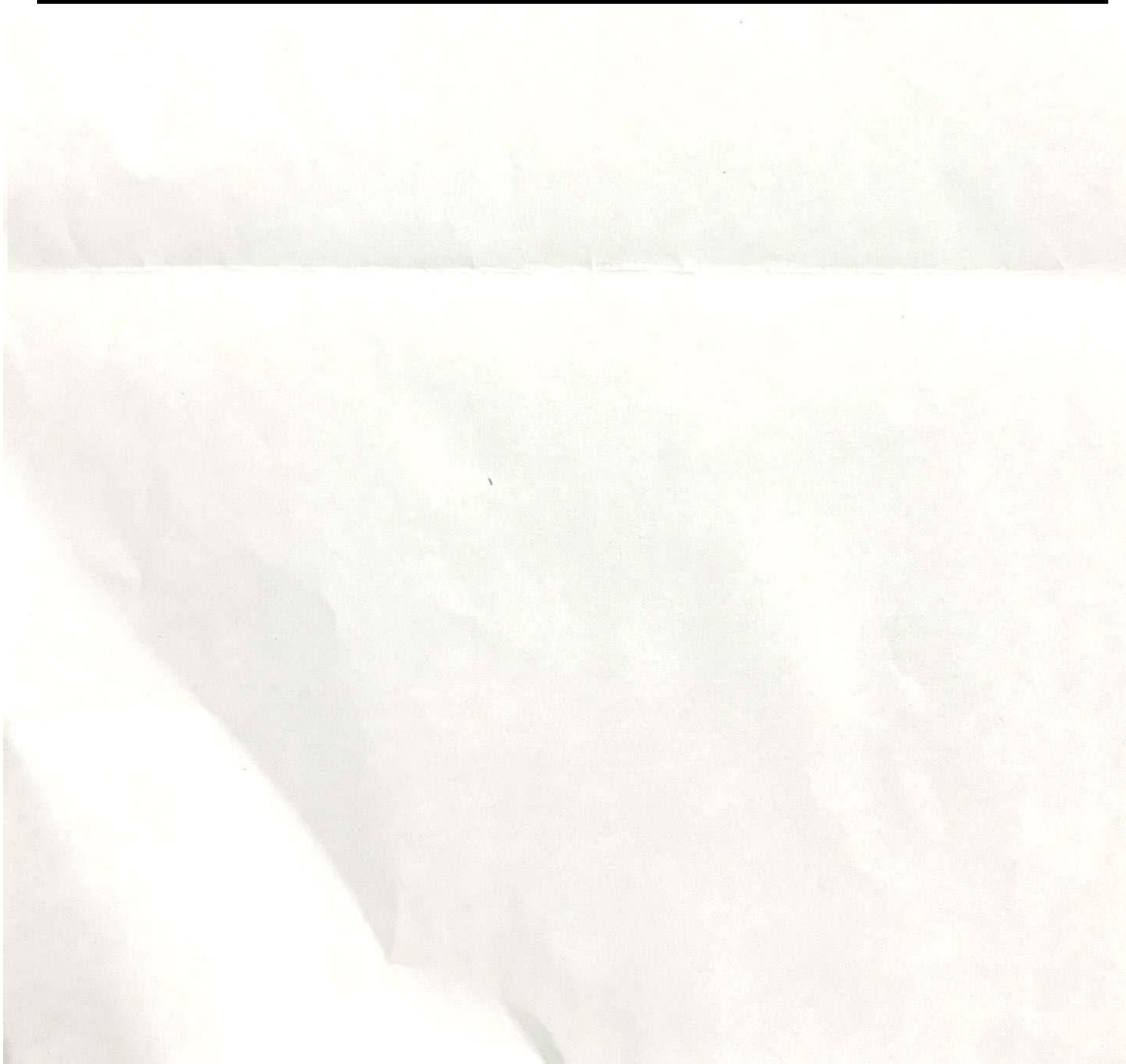
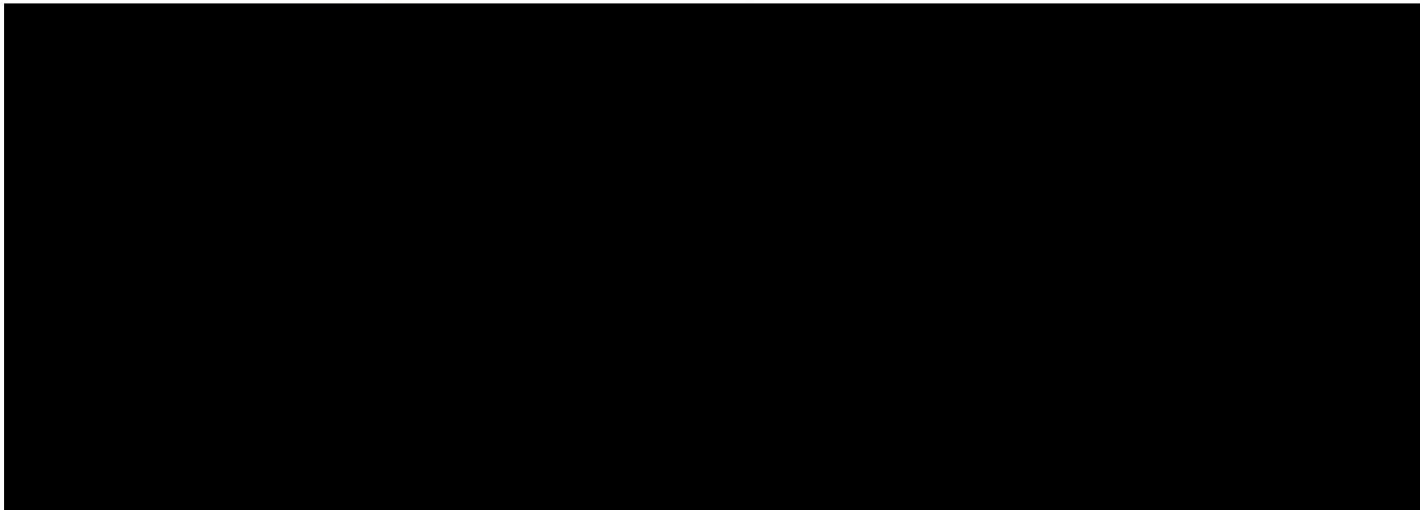
5. No mérito, seja reconhecida a ausência de qualquer prova ou indício que justifique as alegações de abuso de poder ou improbidade administrativa, com o consequente arquivamento do processo;

6. A produção de todas as provas que se fizerem necessárias à completa elucidação dos fatos, reservando-se o direito de complementar a defesa após a devida instrução probatória.

Termos em que pede deferimento.

Piedade/SP, 28 de agosto de 2024.


JEFERSON DONISETE CARDOSO



Proc. Administrativo 20- 210/2024

De: EDILAINE C. - SEC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/09/2024 às 14:19:54

Ata da Comissão processante, do dia 3/9/2024

—

Edilaine de Oliveira Coutinho

Assessoria Parlamentar

Anexos:

Ata_3_da_comissao_processante_denuncia_4_2024.pdf



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro - Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377

Site: www.piedade.sp.leg.br E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Processo nº 210/2024 – Denúncia 4/2024

Ata da terceira reunião da Comissão Processante, instituída pelo Ato da Presidência nº 26/2024 de 6 de agosto de 2024.

Aos três dias do mês de setembro de 2024, com início às 10h00 (dez horas), na sala das comissões, na sede da Câmara Municipal, situada na rua Eurico Cerqueira César, nº 160, Piedade, SP, se reuniram os membros da Comissão Processante – CP, instituída pelo ato da presidência nº 26/2024, os vereadores Adilsom Castanho, Alex Pinheiro da Silva e Valdinei Aparecido Mariano Franco, respectivamente presidente, relator e membro, para dar continuidade ao processo que apura a denúncia apresentada pelo Sr. Donizete Natércio Feliciano contra o vereador Jeferson Donisete Cardoso por suposta quebra de decoro parlamentar, conduta incompatível com o cargo e por suposta prática de ato de improbidade administrativa (incisos I e III do art. 7º do Decreto Lei nº 201/67). O objetivo desta reunião é analisar a Defesa Prévia protocolizada via IDoc em 28/8/2024. Preliminarmente, embora a defesa prévia apresentada seja intempestiva, pois o prazo para a apresentação desta se encerrou em 22/8/2024, ou seja, contados 10 dias (corridos) contados da notificação do denunciado, os membros desta comissão decidem, com o objetivo de garantir os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ao denunciado, uma vez que a comissão tem a finalidade de apurar os fatos de forma imparcial e em conformidade com o Decreto Lei nº 201/1967 e normas Constitucionais, recebê-la como tempestiva levando em consideração a contagem em dias úteis. No que concerne a alegação de nulidade dos atos processuais a comissão decide por responder o que segue:

- 1) **Ausência de Certidão de Juntada de Notificação:** O Decreto Lei nº 201/1967 não trás qualquer previsão de juntada aos autos de notificação para início de contagem do prazo, razão pela qual entende-se que a contagem do prazo se inicia pela notificação do denunciado.
- 2) **Cerceamento de Defesa:** Não houve o cerceamento de defesa alegado na defesa prévia, pois o denunciado teve acesso aos autos eletrônicos, nos quais estão todos os documentos que subsidiam a denúncia.
- 3) **Do mérito:** Considerando que se trata de uma decisão unânime do plenário em receber a denúncia, inclusive com o voto favorável do denunciado, cabe a esta comissão



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro - Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377

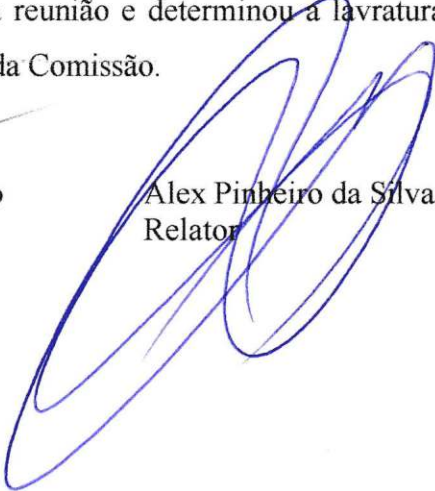
Site: www.piedade.sp.leg.br E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

legalmente sorteada, apurar a veracidade dos fatos narrados pelo denunciante em sua peça inicial de forma imparcial.

Ante o exposto esta Comissão Processante, após analisar os argumentos trazidos na defesa prévia do denunciado, mantém a decisão de dar prosseguimento ao processo, uma vez que nenhum argumento foi suficiente, para em uma cognição sumária, mudar o entendimento outrora adotado. Nada mais a ser tratado, às 10h45min. o presidente encerrou a reunião e determinou a lavratura desta ata que segue assinada por todos os membros da Comissão.



Adilson Castanho
Presidente



Alex Pinheiro da Silva
Relator



Valdinei Aparecido Mariano Franco
Membro.

Proc. Administrativo 21- 210/2024

De: EDILAINE C. - SEC
Para: Envolvidos internos acompanhando
Data: 03/09/2024 às 14:23:35

—
Edilaine de Oliveira Coutinho
Assessoria Parlamentar

Anexos:
Oficio_n_8_2024.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Adilsom Castanho	03/09/2024 14:30:20	1Doc ADILSOM CASTANHO CPF 189.XXX.XXX-96

Para verificar as assinaturas, acesse <https://piedade.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FDE7-F5FA-8E73-86DD**



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Ao Exmo. Sr.
Jeferson Donisete Cardoso
Vereador Denunciado e
Procuradora: Dra. Michele Camargo Silva – OAB/SP 512.613

Ofício nº 8/2024 - Comissão Processante

Processo CM nº 210/2024

Denúncia nº 4/2024 - Apresentada pelo Sr. Donisete Natercio Feliciano contra o vereador Jeferson Donisete Cardoso, por suposta conduta incompatível com o decoro parlamentar e de improbidade administrativa, no episódio relacionado a obra da lanchonete “Espetinho do Oreia”.

Assunto: Encaminha cópia da ata da terceira reunião da comissão e informa que mantém a decisão de dar prosseguimento ao processo.

Senhor Vereador,

A Comissão Processante, instalada na Câmara Municipal de Piedade e nomeada pelo ato da presidência nº 26/2024, de 6 de agosto de 2024, para apurar suposta conduta incompatível com o decoro parlamentar e improbidade administrativa (incisos I e III do art. 7º do Decreto Lei nº 201/67) praticados pelo vereador Jeferson Donisete Cardoso no episódio relacionado a obra da lanchonete “Espetinho do Oreia”, encaminhamos para ciência de V.Exa. cópia da ata da terceira reunião da comissão e informa que fica mantida a decisão sobre o prosseguimento do processo.

É o que cumpre informar,

Respeitosamente,

Sala das Comissões, 3 de setembro de 2024.

Adilsom Castanho
Presidente da Comissão Processante.

Comunicação Externa [Ofício] 148/2024

De: Camila H. - SEC

Para: MICHELE CAMARGO SILVA

Data: 03/09/2024 às 14:41:16

Boa tarde

Cumpre-nos encaminhar o ofício nº 8/2024 da Comissão Processante.bem como a ata da 3ª reunião.

Atenciosamente,

—

Camila Narumi Hirose

Técnico Legislativo

Anexos:

Ata_3_da_comissao_processante_denuncia_4_2024_2_.pdf

emissao_FDE7F5FA8E7386DD8B2C2F0C_proc_administrativo_21_210_2024assinado.pdf



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro - Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377

Site: www.piedade.sp.leg.br E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Processo nº 210/2024 – Denúncia 4/2024

Ata da terceira reunião da Comissão Processante, instituída pelo Ato da Presidência nº 26/2024 de 6 de agosto de 2024.

Aos três dias do mês de setembro de 2024, com início às 10h00 (dez horas), na sala das comissões, na sede da Câmara Municipal, situada na rua Eurico Cerqueira César, nº 160, Piedade, SP, se reuniram os membros da Comissão Processante – CP, instituída pelo ato da presidência nº 26/2024, os vereadores Adilsom Castanho, Alex Pinheiro da Silva e Valdinei Aparecido Mariano Franco, respectivamente presidente, relator e membro, para dar continuidade ao processo que apura a denúncia apresentada pelo Sr. Donizete Natércio Feliciano contra o vereador Jeferson Donisete Cardoso por suposta quebra de decoro parlamentar, conduta incompatível com o cargo e por suposta prática de ato de improbidade administrativa (incisos I e III do art. 7º do Decreto Lei nº 201/67). O objetivo desta reunião é analisar a Defesa Prévia protocolizada via IDoc em 28/8/2024. Preliminarmente, embora a defesa prévia apresentada seja intempestiva, pois o prazo para a apresentação desta se encerrado em 22/8/2024, ou seja, contados 10 dias (corridos) contados da notificação do denunciado, os membros desta comissão decidem, com o objetivo de garantir os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ao denunciado, uma vez que a comissão tem a finalidade de apurar os fatos de forma imparcial e em conformidade com o Decreto Lei nº 201/1967 e normas Constitucionais, recebê-la como tempestiva levando em consideração a contagem em dias úteis. No que concerne a alegação de nulidade dos atos processuais a comissão decide por responder o que segue:

- 1) **Ausência de Certidão de Juntada de Notificação:** O Decreto Lei nº 201/1967 não trás qualquer previsão de juntada aos autos de notificação para início de contagem do prazo, razão pela qual entende-se que a contagem do prazo se inicia pela notificação do denunciado.
- 2) **Cerceamento de Defesa:** Não houve o cerceamento de defesa alegado na defesa prévia, pois o denunciado teve acesso aos autos eletrônicos, nos quais estão todos os documentos que subsidiam a denúncia.
- 3) **Do mérito:** Considerando que se trata de uma decisão unanime do plenário em receber a denúncia, inclusive com o voto favorável do denunciado, cabe a esta comissão



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro - Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377

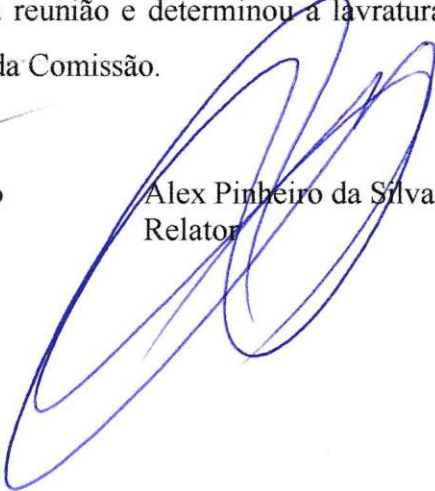
Site: www.piedade.sp.leg.br E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

legalmente sorteada, apurar a veracidade dos fatos narrados pelo denunciante em sua peça inicial de forma imparcial.

Ante o exposto esta Comissão Processante, após analisar os argumentos trazidos na defesa prévia do denunciado, mantém a decisão de dar prosseguimento ao processo, uma vez que nenhum argumento foi suficiente, para em uma cognição sumária, mudar o entendimento outrora adotado. Nada mais a ser tratado, às 10h45min. o presidente encerrou a reunião e determinou a lavratura desta ata que segue assinada por todos os membros da Comissão.



Adilson Castanho
Presidente



Alex Pinheiro da Silva
Relator



Valdinei Aparecido Mariano Franco
Membro.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Ao Exmo. Sr.
Jeferson Donisete Cardoso
Vereador Denunciado e
Procuradora: Dra. Michele Camargo Silva – OAB/SP 512.613

Ofício nº 8/2024 - Comissão Processante

Processo CM nº 210/2024

Denúncia nº 4/2024 - Apresentada pelo Sr. Donisete Natércio Feliciano contra o vereador Jeferson Donisete Cardoso, por suposta conduta incompatível com o decoro parlamentar e de improbidade administrativa, no episódio relacionado a obra da lanchonete “Espetinho do Oreia”.

Assunto: Encaminha cópia da ata da terceira reunião da comissão e informa que mantém a decisão de dar prosseguimento ao processo.

Senhor Vereador,

A Comissão Processante, instalada na Câmara Municipal de Piedade e nomeada pelo ato da presidência nº 26/2024, de 6 de agosto de 2024, para apurar suposta conduta incompatível com o decoro parlamentar e improbidade administrativa (incisos I e III do art. 7º do Decreto Lei nº 201/67) praticados pelo vereador Jeferson Donisete Cardoso no episódio relacionado a obra da lanchonete “Espetinho do Oreia”, encaminhamos para ciência de V.Exa. cópia da ata da terceira reunião da comissão e informa que fica mantida a decisão sobre o prosseguimento do processo.

É o que cumpre informar,

Respeitosamente,

Sala das Comissões, 3 de setembro de 2024.

Adilsom Castanho
Presidente da Comissão Processante.

Proc. Administrativo 22- 210/2024

De: Camila H. - SEC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/09/2024 às 10:07:20

Ofício da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

—

Camila Narumi Hirose

Técnico Legislativo

Anexos:

Oficio_111_2024_SDRMA.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Rua Simão Vieira de Moraes, 1851, Alto de Piedade
CEP. 18.170-000
Telefone (15) 3344-2205 - (15) 3344-1029
E-mail: agricultura@piedade.sp.gov.br

Ofício nº 111/2024 – SDRMA

Piedade, 11 de setembro 2024.

À
Câmara Municipal de Piedade
Aos cuidados do nobre edil Sr. Adilson Castanho

Assunto: Processo CM nº 210/2024, Denúncia nº 04/2024

Vimos por meio deste, justificar a ausência dos servidores; Alvair Ferreira e Bárbara Belliomini de Jesus, convocados no dia 16/09/2024, para as oitivas nas condições de testemunhas no processo administrativo CM nº 210/2024, diante do fato dos mesmos estarem em gozo do período de férias.

A Srta. Bárbara Belliomini de Jesus retornará em suas atividades no dia 18/09/2024, já o Sr. Alvair Ferreira, retornará em 01/10/2024.

Assim, colocamo-nos a disposição e no aguardo dessa egrégia Casa de Leis, para reagendar nova data para tais oitivas.

Certos de cortamos com a compreensão de V.Ex.^a, manifestamos votos de elevada estima e apreço.

Respeitosamente.

Alvair Ferreira
Secretário de Desenvolvimento
Rural e Meio Ambiente

Câmara Municipal de Piedade

PROTOCOLO GERAL 590/2024
Data: 12/09/2024 - Horário: 09:10
Administrativo

Proc. Administrativo 23- 210/2024

De: Camila H. - SEC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/09/2024 às 15:40:52

Termo de depoimento do Sr. Rômulo Tiago Soares da Silva

—

Camila Narumi Hirose

Técnico Legislativo

Anexos:

Termo_de_depoimento_Romulo.pdf



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000
Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br
E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

TERMO DE DEPOIMENTO (Rômulo Tiago Soares da Silva)

Aos dezesseis dias de setembro de 2024, às 10h48, na sede da Câmara Municipal de Piedade, situada na rua Eurico Cerqueira César, 160, Centro, Piedade, SP, no Plenário da Câmara, estando reunida a Comissão Processante constituída pelo Ato nº 26, de 6 de agosto de 2024, publicada na Imprensa Oficial do Município de Piedade - SP, na edição 883, ano 22, em 8/8/2024, constituída para apurar a denúncia nº 4/2024, apresentada pelo Sr. Donisete Natercio Feliciano contra o vereador Jeferson Donisete Cardoso, por suposta quebra de decoro parlamentar, conduta incompatível e improbidade administrativa (incisos I e III do art. 7º do Decreto Lei nº 201/67) praticados pelo vereador no episódio relacionado a obra realizada pelo empresário Rômulo Tiago Soares da Silva, proprietário da lanchonete “Espetinho do Oreia”, constantes do Processo CM nº 210/2024, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto do presente, com a presença dos vereadores Adilsom Castanho, Alex Pinheiro da Silva e Valdinei Aparecido Mariano Franco, respectivamente presidente, relator e membro da referida comissão, COMPARECEU o Sr. RÔMULO TIAGO SOARES DA SILVA, brasileiro, casado CPF [REDACTED] Carteira de Identidade nº [REDACTED], comerciante, com endereço na [REDACTED] a fim de prestar depoimento sobre os atos e fatos relacionados com o referido processo, na condição de testemunha. Presente a advogada Sra. Michele Camargo Silva - OAB/SP nº 512.613, defensora do denunciado.

Questionada a testemunha, pelo Sr. presidente, se conhece o Sr. Jeferson Donisete Cardoso, este afirmou que SIM. Questionada se é amigo íntimo ou inimigo notório, se é parente até 3º grau, se atua ou atuou como procurador ou perito, se está



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

litigando judicial ou administrativamente, ou se tem interesse direto ou indireto na matéria do processo, disse que **NÃO**.

Testemunha sem contradita.

Advertida a testemunha de que se fizer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade incorre no crime de falso testemunho, conforme capitulado no art. 342 do Código Penal, Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, prestou o compromisso legal.

Sobre as perguntas do Sr. Relator abaixo transcritas, a testemunha assim se pronunciou:

1. Você reitera o que declarou quando esteve presente na Câmara?

RESPONDEU QUE sim.

2. Quando você diz que o vereador Jeferson falava sobre os outros vereadores, ele fala algo pessoal?

RESPONDEU QUE sim. Adicionou que muitas vezes ele tentava ganhar crédito pelo trabalho de outros vereadores.

Franqueada a palavra ao membro Valdinei Aparecido Mariano Franco, perguntou à testemunha:

1. Você afirma que os áudios apresentados eram do Jeferson “Tatu”?

RESPONDEU QUE sim.

2. Tem algo mais que deseja dizer, que não falou anteriormente?

RESPONDEU QUE não, tudo que precisava dizer, já falou.

3. Você nunca se interessou em fazer a denúncia ao vereador Jeferson “Tatu”?



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

RESPONDEU QUE seu interesse não é cassar o vereador, mas sim resolver o problema de seu estabelecimento, entretanto, acredita que se o vereador precisar ser cassado pelo que fez, ele tem que ser cassado.

Franqueada a palavra ao Presidente Adilsom Castanho, perguntou à testemunha:

1. Você contratou um profissional para o projeto da obra?

RESPONDEU QUE sim. Afirmou que o vereador Jeferson o orientou a protocolar um projeto na prefeitura, e disse que poderia apresentá-lo.

2. Você tinha conhecimento que a área era uma Área de Proteção Permanente?

RESPONDEU QUE não, porque disseram que não teria problemas na construção.

3. Você investiu naquele local confiando nas palavras dele, desconsiderando as questões ambientais?

RESPONDEU QUE sim, pois mandaram ele fazer.

4. Houve fiscalização na obra?

RESPONDEU QUE sim, e todas as vezes o vereador avisava que a fiscalização estava indo na obra.

5. Você assinou alguma notificação?

RESPONDEU QUE não lembra.

6. Você tem algo que comprove que o prefeito autorizou você a fazer a obra?

RESPONDEU QUE recebeu uma ligação.

Franqueada a palavra ao vereador Wandi Augusto Rodrigues, perguntou à testemunha:



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

1. Toda vez era avisado que a fiscalização iria na obra?

Respondeu que sim.

2. Pediram para você adiantar a obra, por que o setor de obras iria fiscalizar?

Respondeu que sim.

3. Ele garantiu que com o uso da sua influência de vereador, ele resolveria seu problema?

RESPONDEU QUE sim.

4. Foi o vereador quem autorizou a obra?

RESPONDEU QUE sim, e o Prefeito lhe autorizou por telefone.

5. Toda intermediação era feita pelo vereador Tatu?

RESPONDEU QUE sim.

6. Ele pediu apoio político na eleição em troca dessa ajuda?

RESPONDEU QUE sim.

7. Você pode encaminhar os áudios para os membros da Comissão?

RESPONDEU QUE sim.

8. Quais eram os comentários do meu comércio com a minha esposa?

RESPONDEU QUE havia consumo de drogas ilícitas

9. Disseram que eu e minha esposa fazíamos troca de casais no comércio?

RESPONDEU QUE sim.

Franqueada a palavra a advogada Michele Camargo Silva, perguntou à testemunha:



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

1. Algum momento disseram que iriam resolver a situação do seu comércio?

RESPONDEU QUE não.

2. Por qual motivo solicitou um agendamento na câmara?

RESPONDEU QUE veio para esclarecer as coisas.

3. Recebeu alguma oferta para fazer essa declaração?

RESPONDEU QUE não.

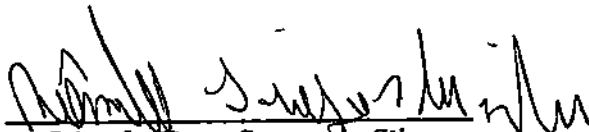
4. Tem alguma autorização para executar a obra?

RESPONDEU QUE tem o protocolo.

5. Antes de iniciar a obra você não questionou ninguém?

RESPONDEU QUE o vereador Jeferson Tatu e o prefeito disseram que ele poderia fazer.

Passada a palavra à testemunha para, querendo aduzir algo que não lhe foi perguntado, essa não se manifestou. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a tratar, mandou o Sr. Presidente, às 11h31, encerrar o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, seguindo assinado pelo depoente, pelos membros da comissão e demais participantes desse ato, de modo a registrar a espontaneidade do mesmo. Eu, membro, o digitei.


Rômulo Tiago Soares da Silva
Testemunha



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1877 Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@pietade.sp.leg.br

Adilson Castanho

Presidente da CP

Alex Pinheiro da Silva

Relator

Valdinei Aparecido Mariano Franco

Membro

Michele Camargo Silva

Advogada

Proc. Administrativo 24- 210/2024

De: Camila H. - SEC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/09/2024 às 15:42:46

Termo de depoimento do Sr. Donisete Natercio Feliciano

—

Camila Narumi Hirose

Técnico Legislativo

Anexos:

Termo_de_depoimento_Donisete.pdf



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

TERMO DE DEPOIMENTO

(Donisete Natercio Feliciano)

Aos dezesseis dias de setembro de 2024, às 12h17, na sede da Câmara Municipal de Piedade, situada na rua Eurico Cerqueira César, 160, Centro, Piedade, SP, no Plenário da Câmara, estando reunida a Comissão Processante constituída pelo Ato nº 26, de 6 de agosto de 2024, publicada na Imprensa Oficial do Município de Piedade - SP, na edição 883, ano 22, em 8/8/2024, constituída para apurar a denúncia nº 4/2024, apresentada pelo Sr. Donisete Natercio Feliciano contra o vereador Jeferson Donisete Cardoso, por suposta quebra de decoro parlamentar, conduta incompatível e improbidade administrativa (incisos I e III do art. 7º do Decreto Lei nº 201/67) praticados pelo vereador no episódio relacionado a obra realizada pelo empresário Rômulo Tiago Soares da Silva, proprietário da lanchonete “Espetinho do Oreia”, constantes do Processo CM nº 210/2024, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto do presente, com a presença dos vereadores Adilsom Castanho, Alex Pinheiro da Silva e Valdinei Aparecido Mariano Franco, respectivamente presidente, relator e membro da referida comissão, COMPARECEU o Sr. DONISETTE NATERCIO FELICIANO, brasileiro, casado, CPF nº [REDACTED], Carteira de Identidade nº [REDACTED], motorista de ambulância, com endereço na [REDACTED] [REDACTED]

[REDACTED] a fim de prestar depoimento sobre os atos e fatos relacionados com o referido processo, na condição de testemunha. Presente a advogada Sra. Michele Camargo Silva - OAB/SP nº 512.613, defensora do denunciado.

Questionada a testemunha, pelo Sr. presidente, se conhece o Sr. Jeferson Donisete Cardoso, este afirmou que SIM. Questionada se é amigo íntimo ou inimigo notório, se é parente até 3º grau, se atua ou atuou como procurador ou perito, se está



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

litigando judicial ou administrativamente, ou se tem interesse direto ou indireto na matéria do processo, disse que **NÃO**.

Testemunha sem contradita.

Advertida a testemunha de que se fizer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade incorre no crime de falso testemunho, conforme capitulado no art. 342 do Código Penal, Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, prestou o compromisso legal.

Sobre as perguntas do Sr. Relator abaixo transcritas, a testemunha assim se pronunciou:

1. Você reitera o que apresentou na denúncia?

RESPONDEU QUE sim.

Franqueada a palavra ao presidente Adilsom Castanho, perguntou à testemunha:

1. Qual o motivo da denúncia?

RESPONDEU QUE viu a denúncia feita no facebook, ouviu os áudios e como ninguém havia se manifestado, decidiu cumprir seu papel de cidadão.

2. Onde ouviu os áudios?

RESPONDEU QUE ouviu no WhatsApp, em um grupo de que faz parte, porém, não pode revelar.

3. O senhor é candidato neste pleito?

RESPONDEU QUE sim.

4. O senhor tem algo pessoal contra o vereador, ou contra o prefeito?

RESPONDEU QUE não.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 – Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

5. O senhor confirma que teve acesso a todas as informações para elaborar a denúncia através do facebook?

RESPONDEU QUE sim.

6. Frequentou o comércio do Rômulo?

RESPONDEU QUE não.

7. Você sabia dos acontecimentos referente à construção?

RESPONDEU QUE sim.

8. De que forma teve conhecimento?

RESPONDEU QUE mora na Vila Maria.

9. Na ocasião não fez a denúncia?

RESPONDE QUE não, porque a prefeitura liberou.

10. O senhor é funcionário público concursado?

RESPONDEU QUE sim.

11. Já ocupou cargo comissionado em outras gestões?

RESPONDEU QUE não

12. Já respondeu algum processo administrativo aos longos dos anos que trabalhou na Prefeitura?

RESPONDEU QUE sim, porque sempre cobrou o que é certo.

Franqueada a palavra ao membro Valdinei Aparecido Mariano Franco ,
perguntou à testemunha:

1. O motivo da denúncia foi somente os áudios?

RESPONDEU QUE sim.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

2. Teve acesso aos áudios através das redes sociais?

RESPONDEU QUE sim.

3. Não verificou o site da câmara?

RESPONDEU QUE não.

Franqueada a palavra a advogada Michele Camargo Silva , perguntou à testemunha:

1. Qual a intenção fazendo a denúncia contra o vereador “Tatu”?

RESPONDEU QUE acredita que a função do vereador é fiscalizar, e não induzi-las a cometer erros.

2. Não há nenhuma intenção política, uma vez que é candidato a vereador?

RESPONDEU QUE não, que está ali como cidadão.

3. Como soube, exatamente, do fato? Chegou a se interar do caso para fazer a denúncia?

RESPONDEU QUE viu no facebook, e ouviu os áudios e acreditou que era suficiente para saber que havia algo errado.

4. Você se baseou em uma notícia, sem nada concreto?

RESPONDEU QUE sim.

5. Não chegou a ver se havia alguma denúncia no Ministério Público, ou algo assim?

RESPONDEU QUE não.

6. Você recebeu alguma oferta para fazer a denúncia?

RESPONDEU QUE não.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

7. Você mesmo fez a denúncia?

RESPONDEU QUE sim.

8. Você mesmo escreveu a denúncia?

RESPONDEU QUE não escreveu a denúncia, mas prefere não falar quem o fez.

Franqueada a palavra a Joacildo Xavier dos Santos, perguntou à testemunha:

1. O senhor acompanha nas redes sociais a trajetória do vereador “Tatu” e do prefeito?

RESPONDEU QUE não.

2. Você fez outras denúncias/críticas ao Poder Executivo?

RESPONDEU QUE sim.

Passada a palavra à testemunha para, querendo aduzir algo que não lhe foi perguntado, essa não se manifestou. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a tratar, mandou o Sr. Presidente, às 12h34, encerrar o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, seguindo assinado pelo depoente, pelos membros da comissão e demais participantes desse ato, de modo a registrar a espontaneidade do mesmo. Eu, membro, o digitei.

Donisete Natércio Feliciano
Testemunha

Adilson Castanho
Presidente da CP

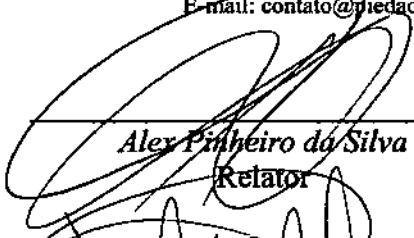


Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 -- Centro -- Piedade -- SP -- CEP 18170-000

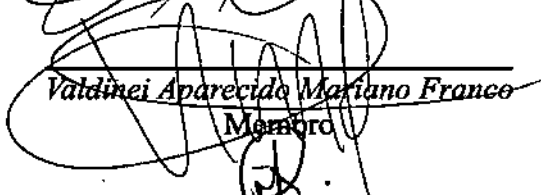
Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br



Alex Pinheiro da Silva

Relator



Valdinei Aparecido Mariano Franco

Membro



Michele Camargo Silva
Advogada do denunciado

Proc. Administrativo 25- 210/2024

De: Camila H. - SEC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/09/2024 às 15:48:49

Ata geral das oitivas de 16/6/2024

—

Camila Narumi Hirose
Técnico Legislativo

Anexos:

Ata_geral_16_9_2024.pdf



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

ATA

Aos dezesseis dias de setembro de 2024, às 8h30, na sede da Câmara Municipal de Piedade, situada na rua Eurico Cerqueira César, 160, Centro, Piedade, SP, no Plenário da Câmara, estando reunida a Comissão Processante constituída pelo Ato nº 26, de 6 de agosto de 2024, publicada na Imprensa Oficial do Município de Piedade - SP, na edição 883, ano 22, em 8/8/2024, constituída para apurar a denúncia nº 4/2024, apresentada pelo Sr. Donisete Natércio Feliciano contra o vereador Jeferson Donisete Cardoso, por suposta quebra de decoro parlamentar, conduta incompatível e improbidade administrativa (incisos I e III do art. 7º do Decreto Lei nº 201/67) praticados pelo vereador no episódio relacionado a obra realizada pelo empresário Rômulo Tiago Soares da Silva, proprietário da lanchonete “Espetinho do Oreia”, constantes do Processo CM nº 210/2024, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto do presente, com a presença dos vereadores Adilsom Castanho, Alex Pinheiro da Silva e Valdinei Aparecido Mariano Franco, respectivamente presidente, relator e membro da referida comissão, a senhora advogada/procuradora Michele Camargo Silva - OAB/SP nº 512.613, defensora do denunciado. Ausentes os senhores Jeferson Donisete Cardoso, denunciado; Bárbara Belliomini de Jesus, Alvair Ferreira, Vanderson Fernandes, como testemunhas convocadas.

A testemunha Bárbara Belliomini foi regularmente intimada, a comissão consignou que insistirá na oitiva desta testemunha, requerendo a redesignação com data a ser definida.

A testemunha Alvair Ferreira foi regularmente intimada, a comissão consignou que insistirá na oitiva desta testemunha, requerendo a redesignação com data a ser definida.

A testemunha Vanderson Fernandes foi regularmente intimada, a comissão consignou que insistirá na oitiva desta testemunha, requerendo a redesignação com data a ser definida.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Nada havendo assunto a ser tratado, encerrou as oitivas às 13h00 e mandou lavrar esta ata que, depois de lida e estando em conformidade, segue assinada pelos presentes. Eu, Alex Pinheiro da Silva, a digitei.

Adilsom Castanho
Presidente da CP

Michele Camargo Silva
Advogada

Alex Pinheiro da Silva
Relator

Valdinei Aparecido Mariano Franco
Membro

Proc. Administrativo 26- 210/2024

De: Camila H. - SEC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/09/2024 às 15:50:38

—
Camila Narumi Hirose
Técnico Legislativo

Anexos:

Ata_da_4_reuniao_da_CP.pdf



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro - Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377

Site: www.piedade.sp.leg.br E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Processo nº 210/2024 – Denúncia 4/2024

Ata da quarta reunião da Comissão Processante, instituída pelo Ato da Presidência nº 26/2024 de 6 de agosto de 2024.

Aos dezesseis dias do mês de setembro de 2024, com início às 12h30 (doze horas), na sala das comissões, na sede da Câmara Municipal, situada na rua Eurico Cerqueira César, nº 160, Piedade, SP, se reuniram os membros da Comissão Processante – CP, instituída pelo ato da presidência nº 26/2024, os vereadores Adilson Castanho, Alex Pinheiro da Silva e Valdinei Aparecido Mariano Franco, respectivamente presidente, relator e membro, para dar continuidade ao processo que apura a denúncia apresentada pelo Sr. Donizete Natércio Feliciano contra o vereador Jeferson Donisete Cardoso por suposta quebra de decoro parlamentar, conduta incompatível com o cargo e por suposta prática de ato de improbidade administrativa (incisos I e III do art. 7º do Decreto Lei nº 201/67). O objetivo desta reunião após as oitivas das testemunhas que compareceram e do denunciante é decidir os próximos procedimentos: 1) Ficam remarcadas as oitivas das testemunhas que não compareceram: Sra. Bárbara Belliomini de Jesus, Sr. Alvaír Ferreira e Sr. Vanderson Fernandes, para o dia 9/10/2024, respectivamente às 8h30, 9h00 e 9h30; 2) Oficiar o Chefe do Executivo Municipal para que nos encaminhe cópias de todos os documentos que envolvem o empreendimento do Sr. Rômulo Tiago Soares da Silva, lanchonete “Espetinho do Oreia”, tais como: projetos (construção, reforma e ampliação protocolados e suas decisões), Inscrição Municipal, Alvará de funcionamento, relação de taxas e impostos pagos ou lançados para o estabelecimento, lançamento do IPTU do prédio, denúncias, notificações, autos de infração, multas aplicadas e eventual interdição; 3) Convocar o Sr. Jeferson Donisete Cardoso, para prestar depoimento e garantir o direito a ampla defesa; 4) Informar se houveram reuniões entre o Executivo e o Sr. Rômulo para tratar de assuntos relacionados ao empreendimento, caso afirmativo informar data, horário, participantes dessas reuniões, bem como os assuntos tratados e suas decisões; 5) juntar os áudios do Sr. Rômulo ao processo. Nada mais a ser tratado, às 13h00, o presidente encerrou a reunião e determinou a lavratura desta ata que segue assinada por todos os membros da Comissão.

Adilson Castanho
Presidente

Alex Pinheiro da Silva
Relator

Valdinei Aparecido Mariano Franco
Membro.

De: Camila H. - SEC
Para: CTEMP-CP - Comissão Processante
Data: 17/09/2024 às 08:40:21

Ofício nº 9/2024 da Comissão Processante solicitando o envio de documentos à Prefeitura.

—
Camila Narumi Hirose
Técnico Legislativo

Anexos:
Oficio_CP_requerimento_de_documentos.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Valdinei Aparecido Mariano...	17/09/2024 12:06:26	1Doc	VALDINEI APARECIDO MARIANO FRANCO CPF 182.XX...
Adilsom Castanho	24/09/2024 08:43:57	1Doc	ADILSOM CASTANHO CPF 189.XXX.XXX-96

Para verificar as assinaturas, acesse <https://piedade.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **909F-536F-61A7-D04A**



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 - Centro - Piedade - SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377

Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Ofício nº 9/2024

Piedade, 16 de setembro de 2024

Ao Exmo. Sr.

Renaldo Correa da Silva

Prefeito Municipal em Exercício

Processo Administrativo 210/2024

Denúncia nº 4/2024 – *Apresentada pelo Sr. Donisete Natercio Feliciano contra o vereador Jeferson Donisete Cardoso, por suposta quebra de decoro parlamentar, e de improbidade administrativa, no episódio relacionado a obra da lanchonete “Espetinho do Oreia”.*

Senhor Prefeito em exercício:

A Comissão Processante, instalada da Câmara Municipal de Piedade e nomeada pelo ato da presidência nº 26/2024, de 6 de agosto de 2024, para apurar suposta conduta incompatível com o decoro parlamentar e improbidade administrativa (incisos I e III do art. 7º do Decreto Lei nº 201/67) praticadas pelo vereador Jeferson Donisete Cardoso no episódio relacionado a obra realizada pelo empresário Rômulo Tiago Soares da Silva, proprietário da lanchonete “Espetinho do Oreia”, nos termos do art. 78 do Regimento Interno da Câmara Municipal e do inc. III do art. 5º do Decreto-lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, solicita o envio dos seguintes documentos: 1) cópias de todos os documentos que envolvem o empreendimento do Sr. Rômulo Tiago Soares da Silva, lanchonete “Espetinho do Oreia”, tais como: projetos (construção, reforma e ampliação protocolados e suas decisões), Inscrição Municipal, alvará de funcionamento, relação de taxas e impostos pagos ou lançados para o estabelecimento, lançamento do IPTU do prédio, denúncias, notificações, autos de infração, multas aplicadas e eventual interdição; 2) Informar se houveram reuniões entre o Executivo e o Sr. Rômulo para tratar de assuntos relacionados ao empreendimento, caso afirmativo informar data, horário, participantes dessas reuniões, bem como os assuntos tratados e suas decisões.

Sem mais, reiteramos os votos de elevado apreço e consideração.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 - Centro - Piedade - SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377

Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Respeitosamente,

Sala das Comissões, 17 de setembro 2024

Adilsom Castanho
Presidente

Alex Pinheiro da Silva
Relator

Valdinei Aparecido Mariano Franco
Membro

Proc. Administrativo 28- 210/2024

De: Camila H. - SEC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 01/10/2024 às 11:43:03

Convocações dos senhores

Vanderson Fernandes e Bárbara Belliomini de Jesus

Realizadas em 01/10/2024

—

Camila Narumi Hirose

Técnico Legislativo

Anexos:

Convocacao.pdf



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 - Centro - Piedade - SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377

Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Ao Ilmo. Sr.

Vanderson Fernandes

Praça Raul Gomes de Abreu, nº 200, Centro, Piedade/SP – Secretaria de Obras

Processo Administrativo 210/2024

Denúncia nº 4/2024 – *Apresentada pelo Sr. Donisete Natércio Feliciano contra o vereador Jeferson Donisete Cardoso, por suposta quebra de decoro parlamentar, e de improbidade administrativa, no episódio relacionado a obra da lanchonete “Espetinho do Oreia”.*

CONVOCAÇÃO PARA OITIVAS

Prezado Senhor.

A Comissão Processante, instalada da Câmara Municipal de Piedade e nomeada pelo ato da presidência nº 26/2024, de 6 de agosto de 2024, para apurar suposta conduta incompatível com o decoro parlamentar e improbidade administrativa (incisos I e III do art. 7º do Decreto Lei nº 201/67) praticadas pelo vereador Jeferson Donisete Cardoso no episódio relacionado a obra realizada pelo empresário Rômulo Tiago Soares da Silva, proprietário da lanchonete “Espetinho do Oreia”, nos termos do art. 78 do Regimento Interno da Câmara Municipal e do inc. III do art. 5º do Decreto-lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, solicita a presença de Vossa Senhoria, **no dia 9 de outubro de 2024, às 9h30**, na sede da Câmara Municipal de Piedade, situada na rua Eurico Cerqueira César, 160, centro, Piedade - SP, para ser ouvido na condição de testemunha no processo administrativo CM nº 210/2024, autuado na Câmara Municipal de Piedade.

Reiteram-se lhes os protestos de consideração.

Câmara Municipal de Piedade, em 17 de setembro de 2024

Adilson Castanho

Presidente da Comissão Processante

Ciente em 09/10/2024

Vanderson Fernandes



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 - Centro - Piedade - SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377

Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

À Ilma. Sra.

Bárbara Belliomini de Jesus

Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Processo Administrativo 210/2024

Denúncia nº 4/2024 – *Apresentada pelo Sr. Donisete Natercio Feliciano contra o vereador Jeferson Donisete Cardoso, por suposta quebra de decoro parlamentar, e de improbidade administrativa, no episódio relacionado a obra da lanchonete “Espetinho do Oreia”.*

CONVOCAÇÃO PARA OITIVAS

Prezada Senhora.

A Comissão Processante, instalada da Câmara Municipal de Piedade e nomeada pelo ato da presidência nº 26/2024, de 6 de agosto de 2024, para apurar suposta conduta incompatível com o decoro parlamentar e improbidade administrativa (incisos I e III do art. 7º do Decreto Lei nº 201/67) praticadas pelo vereador Jeferson Donisete Cardoso no episódio relacionado a obra realizada pelo empresário Rômulo Tiago Soares da Silva, proprietário da lanchonete “Espetinho do Oreia”, nos termos do art. 78 do Regimento Interno da Câmara Municipal e do inc. III do art. 5º do Decreto-lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, solicita a presença de Vossa Senhoria, **no dia 9 de outubro de 2024, às 8h30**, na sede da Câmara Municipal de Piedade, situada na rua Eurico Cerqueira César, 160, centro, Piedade - SP, para ser ouvido na condição de testemunha no processo administrativo CM nº 210/2024, autuado na Câmara Municipal de Piedade.

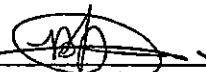
Reiteram-se lhes os protestos de consideração.

Câmara Municipal de Piedade, em 17 de setembro de 2024

Adilson Castanho

Presidente da Comissão Processante

Ciente em 01/10/2024


Bárbara Belliomini de Jesus

Proc. Administrativo 29- 210/2024

De: Camila H. - SEC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/10/2024 às 15:50:53

Convocação do Sr. Alvaír Ferreira, realizado no dia 03/10/2024

—

Camila Narumi Hirose

Técnico Legislativo

Anexos:

Convocacao_20241003.pdf



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 - Centro - Piedade - SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377

Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Ao Ilmo. Sr.

Alvair Ferreira

Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Processo Administrativo 210/2024

Denúncia nº 4/2024 – *Apresentada pelo Sr. Donisete Natércio Feliciano contra o vereador Jeferson Donisete Cardoso, por suposta quebra de decoro parlamentar, e de improbidade administrativa, no episódio relacionado a obra da lanchonete “Espetinho do Oreia”.*

CONVOCAÇÃO PARA OITIVAS

Prezado Senhor.

A Comissão Processante, instalada da Câmara Municipal de Piedade e nomeada pelo ato da presidência nº 26/2024, de 6 de agosto de 2024, para apurar suposta conduta incompatível com o decoro parlamentar e improbidade administrativa (incisos I e III do art. 7º do Decreto Lei nº 201/67) praticadas pelo vereador Jeferson Donisete Cardoso no episódio relacionado a obra realizada pelo empresário Rômulo Tiago Soares da Silva, proprietário da lanchonete “Espetinho do Oreia”, nos termos do art. 78 do Regimento Interno da Câmara Municipal e do inc. III do art. 5º do Decreto-lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, solicita a presença de Vossa Senhoria, **no dia 9 de outubro de 2024, às 9h00**, na sede da Câmara Municipal de Piedade, situada na rua Eurico Cerqueira César, 160, centro, Piedade - SP, para ser ouvido na condição de testemunha no processo administrativo CM nº 210/2024, autuado na Câmara Municipal de Piedade.

Reiteram-se lhes os protestos de consideração.

Câmara Municipal de Piedade, em 17 de setembro de 2024

Adilsom Castanho

Presidente da Comissão Processante

Ciente em 03/10/2024

Alvair Ferreira

Proc. Administrativo 30- 210/2024

De: EDILAINE C. - SEC

Para: MICHELE CAMARGO SILVA

Data: 07/10/2024 às 20:00:55

—
Edilaine de Oliveira Coutinho
Assessoria Parlamentar

Anexos:

Oficio_n_10_2024_Ao_Sr_Jeferson_Donisete_Cardoso.pdf



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377

Site: www.piedade.sp.leg.br E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Ao Exmo. Sr.

Jeferson Donisete Cardoso

Vereador Denunciado e

Procuradora: Dra. Michele Camargo Silva – OAB/SP 512.613

Ofício nº 10/2024 - Comissão Processante

Processo CM nº 210/2024

Denúncia nº 4/2024 - Apresentada pelo Sr. Donisete Natercio Feliciano contra o vereador Jeferson Donisete Cardoso, por suposta conduta incompatível com o decoro parlamentar e de improbidade administrativa, no episódio relacionado a obra da lanchonete “Espetinho do Oreia”.

Assunto: Oitivas das testemunhas: 1) Bárbara Belliomini de Jesus; 2) Alvaír Ferreira e 3) Vanderson Fernandes no dia 9/10/2024 (quarta-feira) a partir das 8h30.

Senhor Vereador,

A Comissão Processante, instalada na Câmara Municipal de Piedade e nomeada pelo ato da presidência nº 26/2024, de 6 de agosto de 2024, para apurar suposta conduta incompatível com o decoro parlamentar e improbidade administrativa (incisos I e III do art. 7º do Decreto Lei nº 201/67) praticados pelo vereador Jeferson Donisete Cardoso no episódio relacionado a obra da lanchonete “Espetinho do Oreia”, informa a V.Exa. que serão realizadas as oitivas das testemunhas: 1) Bárbara Belliomini de Jesus; 2) Alvaír Ferreira e 3) Vanderson Fernandes, no dia **9/10/2024 (quarta-feira) a partir das 8h30**. Na sede da Câmara Municipal.

É o que cumpre informar,

Respeitosamente,

Sala das Comissões, 7 de outubro de 2024.

Adilson Castanho
Presidente da Comissão Processante.


7/10/2024

Proc. Administrativo 31- 210/2024

De: EDILAINE C. - SEC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/10/2024 às 14:54:59

Termo de depoimento da Sra. Bárbara Belliomini de Jesus

—

Edilaine de Oliveira Coutinho

Assessoria Parlamentar

Anexos:

Termo_de_Depoimento_Barbara_Belliomini_de_Jesus.pdf



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

TERMO DE DEPOIMENTO

(Bárbara Belliomini de Jesus)

Aos nove dias de outubro de 2024, às 8h30, na sede da Câmara Municipal de Piedade, situada na rua Eurico Cerqueira César, 160, Centro, Piedade, SP, no Plenário da Câmara, estando reunida a Comissão Processante constituída pelo Ato nº 26, de 6 de agosto de 2024, publicada na Imprensa Oficial do Município de Piedade - SP, na edição 883, ano 22, em 8/8/2024, constituída para apurar a denúncia nº 4/2024, apresentada pelo Sr. Donisete Natércio Feliciano contra o vereador Jeferson Donisete Cardoso, por suposta quebra de decoro parlamentar, conduta incompatível e improbidade administrativa (incisos I e III do art. 7º do Decreto Lei nº 201/67) praticados pelo vereador no episódio relacionado a obra realizada pelo empresário Rômulo Tiago Soares da Silva, proprietário da lanchonete “Espetinho do Oreia”, constantes do Processo CM nº 210/2024, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto do presente, com a presença dos vereadores Adilsom Castanho, Alex Pinheiro da Silva e Valdinei Aparecido Mariano Franco, respectivamente presidente, relator e membro da referida comissão, COMPARECEU a Sra. BÁRBARA BELLIOMINI DE JESUS, brasileira, amasiada, CPF nº [REDACTED], Carteira de Identidade nº [REDACTED] profissão bióloga, com endereço [REDACTED] a fim de prestar depoimento sobre os atos e fatos relacionados com o referido processo, na condição de testemunha.

Questionada a testemunha, pelo Sr. presidente, se conhece o Sr. Jeferson Donisete Cardoso, este afirmou que **SIM**. Questionada se é amigo íntimo ou inimigo notório, se é parente até 3º grau, se atua ou atuou como procurador ou perito, se está litigando judicial ou administrativamente, ou se tem interesse direto ou indireto na matéria do processo, disse que **NÃO**.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Testemunha sem contradita.

Advertida a testemunha de que se fizer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade incorre no crime de falso testemunho, conforme capitulado no art. 342 do Código Penal, Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, prestou o compromisso legal.

Sobre as perguntas do Sr. Relator abaixo transcritas, a testemunha assim se pronunciou:

1. O Estado que fez a fiscalização?

RESPONDEU QUE SIM. A depender do dano é acompanhado pela secretaria e quando os impactos ambientais são maiores são acompanhados pelo Estado.

2 Houve crime ambiental?

RESPONDEU QUE SIM.

3. Hoje o processo é acompanhado pelo Estado?

RESPONDEU QUE SIM. O Ministério Público solicitou que a prefeitura sele um Termo de Ajustamento de Conduta com o Rômulo para a compensação do dano ambiental.

4. Antes do Estado assumir o processo, quais foram os procedimentos da secretaria?

RESPONDEU QUE eles tem uma tratativa e o tempo do processo. Foi feito um relatório e a abertura do processo para a regularização do dano cometido. Após a autuação do Estado o processo é arquivado pelo município e feito o acompanhamento.

Franqueada a palavra ao membro Adilsom Castanho, perguntou à testemunha:



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

1. Qual o cargo que ocupa e qual o setor em que trabalha?

RESPONDEU QUE é supervisora administrativa na secretaria de desenvolvimento rural e meio ambiente e na época atuava como diretora de meio ambiente.

2. Foi realizada alguma fiscalização durante a implantação da lanchonete “Espetinho do Oreia”?

RESPONDEU QUE SIM. A abertura da denúncia foi feita no dia dezesseis de março de 2023, após ligações anônimas na secretaria, foi aberto o protocolo. A denúncia dizia que havia supressões de árvores em área de preservação permanente. No mesmo dia foi realizado a vistoria em loco para fazer a constatação. O Alvaír acompanhou na vistoria e o relatório consta a poda de exemplar exótico, conhecido como abacateiro, poda drástica de exemplar não identificado e a supressão de quatro árvores. Das quatro árvores duas estavam com o diâmetro da altura do peito maior que cinco. Foi constatada que estavam em área de preservação permanente e foi orientado o Rômulo para dirigir-se até a Secretaria para o procedimento de regularização do dano cometido. Ele compareceu à secretaria no dia 24 de março de 2023 e deu entrada da regularização do corte de duas árvores em área de preservação permanente. Foi incorporado outro processo da denúncia do Fiscal de Obras Vanderson. Dentro do processo foi feito um comunique-se com as exigências das documentações e enviado ao Rômulo por e-mail. Neste meio tempo o Rômulo informou que a Polícia Militar Ambiental foi até o local e fez o auto de infração, portanto o processo administrativo do município foi arquivado e deu se início a um processo junto ao Estado. O auto de infração foi datado em sete de abril de 2023. A partir do arquivamento, o processo é acompanhado via polícia militar.

3. Algum momento o vereador Jeferson procurou a Secretaria para intervir na situação?

RESPONDEU QUE NÃO. A denúncia foi tratada com o Rômulo e o seu advogado.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000
Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br
E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

4. Após o processo de fiscalização teve continuidade a obra?

RESPONDEU QUE a questão de obras não é competência do seu setor. Tem conhecimento que foi feito o embargo da obra pela fiscalização da Secretaria de Obras.

5. Das vezes que esteve no local e teve contato com o Rômulo, como foi o tratamento dele?

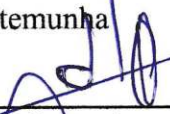
RESPONDEU que ele sempre foi tranquilo, respeitoso, nunca impediu a fiscalização, acompanhava os fiscais e respondia todas as perguntas.

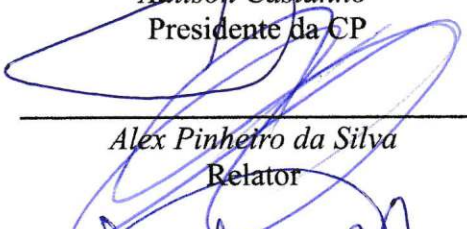
6. O Rômulo não atendeu as notificações?

RESPONDEU QUE NÃO.

Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a tratar, mandou o Sr. Presidente, às 9h, encerrar o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, seguindo assinado pelo depoente, pelos membros da comissão e demais participantes desse ato, de modo a registrar a espontaneidade do mesmo. Eu, membro, o digitei.


Bárbara Belliomini de Jesus
Testemunha


Adilson Castanho
Presidente da CP


Alex Pinheiro da Silva
Relator


Valdinei Aparecido Mariano Franco
Membro

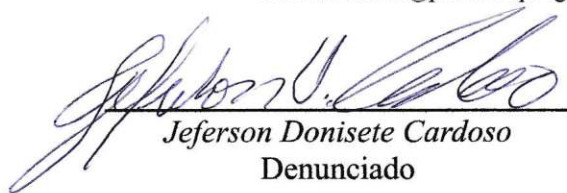


Câmara Municipal de Piedade

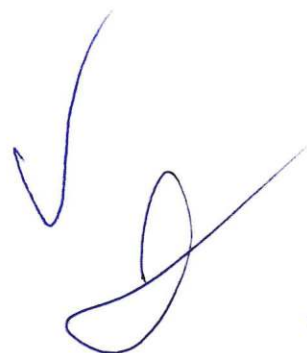
Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br


Jeferson Donisete Cardoso
Denunciado


Michele Camargo Silva
ADVOGADA.





Proc. Administrativo 32- 210/2024

De: EDILAINE C. - SEC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/10/2024 às 14:55:58

Termo de Depoimento -do Sr. Alvair Ferreira

—

Edilaine de Oliveira Coutinho
Assessoria Parlamentar

Anexos:

termo_de_Depoimento_Alvair_Ferreira.pdf



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

TERMO DE DEPOIMENTO

(Alvair Ferreira)

Aos nove dias do mês de outubro de 2024, às 9h15, na sede da Câmara Municipal de Piedade, situada na rua Eurico Cerqueira César, 160, centro, Piedade, SP, no Plenário da Câmara, estando reunida a Comissão Processante constituída pelo Ato nº 26, de 6 de agosto de 2024, constituída para apurar a denúncia nº 4/2024, apresentada pelo Sr. Donisete Natercio Feliciano contra o vereador Jeferson Donisete Cardoso, por suposta quebra de decoro parlamentar, conduta incompatível e improbidade administrativa (incisos I e III do art. 7º do Decreto Lei nº 201/67) praticados pelo vereador no episódio relacionado a obra realizada pelo empresário Rômulo Tiago Soares da Silva, proprietário da lanchonete “Espetinho do Oreia”, constantes do Processo CM nº 210/2024, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto do presente, com a presença dos vereadores Adilsom Castanho, Alex Pinheiro da Silva e Valdinei Aparecido Mariano Franco, respectivamente presidente, relator e membro da referida comissão, COMPARECEU o Sr. ALVAIR FERREIRA, brasileiro, divorciado, CPF nº [REDACTED] Carteira de Identidade nº [REDACTED], residente [REDACTED], servidor público municipal, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, rua Simão Vieira de Moraes nº 1851, Vila Xavier, Piedade - SP, [REDACTED] a fim de prestar depoimento sobre os atos e fatos relacionados com o referido processo, na condição de testemunha. Presentes o Sr. Jeferson Donisete Cardoso e a advogada Dra. Michele Camargo Silva - OAB/SP sob nº 512.613, defensora do denunciado. (caso estejam presentes)

Questionada a testemunha, pelo Sr. presidente, se conhece o Sr. Jeferson Donisete Cardoso, esta afirmou que **SIM**. Questionado se, é amigo íntimo ou inimigo notório, se é parente até 3º grau, se atua ou atuou como procurador ou perito, se está litigando judicial ou administrativamente, ou se tem interesse direto ou indireto na matéria do processo, disse que **NÃO**. Testemunha sem contradita.

Advertido a testemunha de que se fizer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade incorre no crime de falso testemunho, conforme capitulado no art. 342 do Código Penal, Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, prestou o compromisso legal.

O Presidente passa a palavra ao relator Alex que abre oportunidade para perguntas.

Sobre as perguntas do abaixo transcritas, a testemunha assim se pronunciou:



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro - Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

01. PERGUNTADO pelo Vereador Valdinei Aparecido Mariano, que informou a testemunha que o Sr. Rômulo afirmou em seu depoimento que antes da fiscalização ir até o seu estabelecimento ele era avisado pelo vereador Jeferson Tatu, perguntou se isso procede? – RESPONDEU que não recebeu nenhum contato antes da fiscalização por parte do vereador Jeferson Tatu, que o vereador só teve o seu contato após ele ter assumido a secretaria a partir do dia 5/4/2024. Até então nunca teve contato com ele e não tinha nem seu telefone.
02. PERGUNTADO pelo Vereador Valdinei se ele teve conhecimento de alguma relação com o episódio da denúncia do Donizete e o depoimento do Rômulo – RESPONDEU que a denúncia ele acompanhou a pedido da Diretora da época que era a Bárbara. – O vereador Valdinei esclarece que quer saber sobre os fatos de que o Rômulo era avisado sobre os fiscais do meio ambiente estarem indo até lá – RESPONDEU que não tinha nenhum conhecimento.
03. O vereador Adilsom, disse que o básico já havia sido perguntado pelo vereador Ney. Onde em todo o momento no depoimento e na denúncia foi dito que alguém ligava do setor avisando que iria fiscalização até o local, e ele (vereador Jeferson) avisava o Oreia, e PERGUNTOU se isso procedia? – RESPONDEU, que isso não procede, que em nenhum momento ele particularmente recebeu ligação do vereador Jeferson Tatu.
04. PERGUNTADO pelo vereador Adilsom, Sobre o episódio ter ocorrido no mês de março/2024 qual era sua função? – RESPONDEU que era supervisor da Diretoria do Meio Ambiente, que não era secretário e que acompanhou a fiscalização a pedido da diretora que era a Barbara.
05. PERGUNTADO pelo vereador Adilsom sobre o andamento do processo tendo em vista que é o atual secretário. – RESPONDEU que no momento da fiscalização a Bárbara fez o laudo de constatação e que em nenhum momento o Sr. Rômulo interferiu na fiscalização, que foi constatado que foram suprimidos dois exemplares, ele alegou que eram arbustos, mas mediante o laudo da Barbara foi instruído a comparecer na Secretaria do Meio Ambiente, onde assinou um requerimento tomando ciência que teria que fazer o licenciamento ambiental, no qual foi informado sobre a necessidade de apresentação de documentos que até o momento não foram entregues, que ele recebeu o comunique-se. Sobre a parte arbitrária teve conhecimento que o advogado do Rômulo entrou em contato com a Barbara posteriormente dizendo que o processo estava tramitando na Polícia Ambiental, então para nós ficou a questão do TAC, ou seja, um termo de compromisso de recuperação ambiental.
06. O vereador Adilsom esclarece que quer saber se o processo está aberto, arquivado ou tramitando e PERGUNTOU em que pé que está o processo se a secretaria ofereceu denúncia a algum outro órgão? – RESPONDEU que hoje está



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro - Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

aguardando o cumprimento do TAC, ele até o momento não compareceu, que seriam 50 (cinquenta) mudas para a compensação ambiental.

07. PERGUNTOU o vereador Alex, Se ele adquirisse as cinquenta mudas estaria liberado, cumprido o TAC o espaço estaria liberado? – RESPONDEU Com relação ao meio ambiente, não cabe liberar o espaço, que isso compete a outro órgão, que o embargo da construção foi feito pela secretaria de obras, que não é competência de seu órgão liberar essa construção, que as cinquenta mudas é uma compensação ambiental pelo fato dele ter cortado os dois exemplares e que isso não autoriza a construção, que perante o meio ambiente ele cumpre a penalidade, mas não autoriza a construção.
08. O vereador Alex disse que foi relatado que após o setor do meio ambiente ter ido até o local logo em seguida o setor da secretaria de obras esteve no local e PERGUNTOU se isso está relacionado a gravidade do ocorrido? RESPONDEU que desde a sua chegada até a sua saída da inspeção não viu ninguém do setor de obras no local.
09. PERGUNTOU o vereador Alex se houve a constatação de alguma gravidade no local? – RESPONDEU que após a constatação a barbara solicitou que ele comparecesse até a Diretoria do meio ambiente, ele compareceu após uma semana para providenciar a documentação relacionada ao dano ambiental.
10. PERGUNTOU sobre a gravidade do dano ambiental – RESPONDEU que se trata de uma área de APP, que embora ele achasse que fosse simples arbustos, no laudo da bióloga Barbara ele tomou ciência.
11. PERGUNTOU o vereador Ney se em algum momento o Oreia chegou a falar que ele tinha feito tudo aquilo por ter garantia do vereador Jeferson Tatu ou de alguma outra pessoa? – RESPONDEU que em nenhum momento, que sua preocupação naquele momento era o de querer provar que ele teria cortado arbustos, talvez preocupado com alguma multa, mas que em nenhum momento citou o nome do vereador Tatu, e acrescentou que ele não foi resistente a fiscalização em nenhum momento.
12. Michele, cumprimenta a todos e PERGUNTOU Se o Sr. Rômulo tinha ciência do que ele fez era errado? – RESPONDEU que ele pode responder pelos danos ambientais, acredita que sim, pela sua preocupação em justificar o corte daqueles arbustos e que na verdade eram duas árvores nativas, que ele tinha ciência que era área de APP, tanto é que ele se dirigiu a secretaria do meio ambiente e assinou o requerimento para fazer o licenciamento ambiental, que consta esse requerimento na secretaria assinado por ele informando sobre o licenciamento ambiental.



Câmara Municipal de Piedade

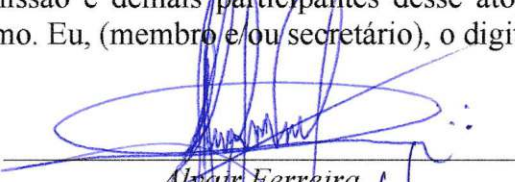
Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro - Piedade – SP - CEP 18170-000

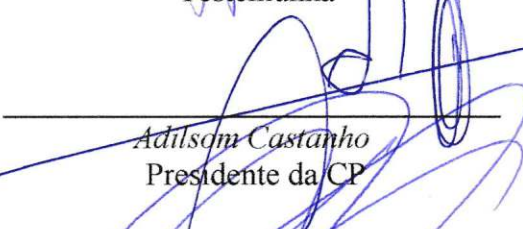
Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

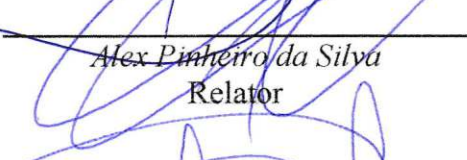
E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

13. A Michele PERGUNTOU Se ele tem conhecimento de algum embargo de outra secretaria? – RESPONDEU que a fiscal que estava no setor de obras e que havia feito o embargo, hoje está em sua pasta que em conversa com ela foi informado, que como servidora pública a Karina Duarte, não havia prevaricado e que o departamento de obras havia feito o embargo.
14. PERGUNTOU se isso ocorreu antes ou após a sua visita com a Barbara? – RESPONDEU que não sabe informar se foi antes ou após a fiscalização, o que ele pode informar que no momento em que o Rômulo foi assinar o licenciamento ambiental já havia sido feito o embargo, que deve ter ocorrido entre os dias 16, 17 18, mas não pode afirmar.

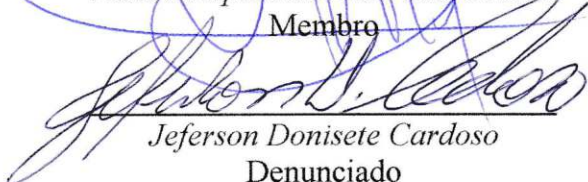
Nada mais havendo a tratar, mandou o Sr. Presidente, às 9h40, encerrar o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, seguindo assinado pelo depoente, pelos membros da comissão e demais participantes desse ato, de modo a registrar a espontaneidade do mesmo. Eu, (membro e/ou secretário), o digitei.


Alvaír Ferreira
Testemunha


Adilson Castanho
Presidente da CP


Alex Pinheiro da Silva
Relator


Valdinei Aparecido Mariano Franco
Membro


Jeferson Donisete Cardoso
Denunciado


Michele Camargo Silva
Advogada

Proc. Administrativo 33- 210/2024

De: EDILAINE C. - SEC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/10/2024 às 14:56:41

Termo de Depoimento - Vanderson Fernandes

—

Edilaine de Oliveira Coutinho

Assessoria Parlamentar

Anexos:

Termo_de_Depoimento_Vanderson_Fernandes.pdf



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro - Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

TERMO DE DEPOIMENTO (Vanderson Fernandes)

Aos nove dias do mês outubro de 2024, às 10h, na sede da Câmara Municipal de Piedade, situada na rua Eurico Cerqueira César, 160, centro, Piedade, SP, no Plenário da Câmara, estando reunida a Comissão Processante constituída pelo Ato nº 26, de 6 de agosto de 2024, constituída para apurar a denúncia nº 4/2024, apresentada pelo Sr. Donisete Natercio Feliciano contra o vereador Jeferson Donisete Cardoso, por suposta quebra de decoro parlamentar, conduta incompatível e improbidade administrativa (incisos I e III do art. 7º do Decreto Lei nº 201/67) praticados pelo vereador no episódio relacionado a obra realizada pelo empresário Rômulo Tiago Soares da Silva, proprietário da lanchonete “Espetinho do Oreia”, constantes do Processo CM nº 210/2024, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto do presente, com a presença dos vereadores Adilsom Castanho, Alex Pinheiro da Silva e Valdinei Aparecido Mariano Franco, respectivamente presidente, relator e membro da referida comissão, COMPARECEU o Sr. VANDERSON FERNANDES, brasileiro, casado, CPF nº [REDACTED] Carteira de Identidade nº [REDACTED] residente na [REDACTED], servidor público municipal, lotado na Secretaria de Obras, na praça Raul Gomes de Abreu, nº 200, centro, Piedade - SP, [REDACTED] a fim de prestar depoimento sobre os atos e fatos relacionados com o referido processo, na condição de testemunha. Presentes o Sr. Jeferson Donisete Cardoso e a advogada Dra. Michele Camargo Silva - OAB/SP sob nº 512.613, defensora do denunciado. (caso estejam presentes)

Questionada a testemunha, pelo Sr. presidente, se conhece o Sr. Jeferson Donisete Cardoso, esta afirmou que **SIM**. Questionado se, é amigo íntimo ou inimigo notório, se é parente até 3º grau, se atua ou atuou como procurador ou perito, se está litigando judicial ou administrativamente, ou se tem interesse direto ou indireto na matéria do processo, disse que **NÃO**.

Testemunha sem contradita.

Advertido a testemunha de que se fizer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade incorre no crime de falso testemunho, conforme capitulado no art. 342 do Código Penal, Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, prestou o compromisso legal.

Franqueada a palavra ao membro Valdinei Aparecido Mariano Franco, perguntou à testemunha:



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

1) Qual a sua participação nos procedimentos das denúncias ?

RESPONDEU QUE é perseguição política, pois não foi ele quem embargou a obra, apenas tirou fotos do local.

2) Você tinha conhecimento se o vereador Jeferson “Tatu” avisava que os fiscais estavam indo na obra?

RESPONDEU QUE a fiscal Karina foi até o local e o Rômulo disse que sabia que ela iria até lá. Quando foi dado entrada do protocolo do Rômulo para a autorização da construção, o servidor Lukas pediu o processo e levou até o gabinete e o processo ficou parado e voltou a tramitar após a polêmica.

3) Qual o motivo de medo da fiscal Karina?

RESPONDEU QUE tinha medo das ameaças. O vereador Jeferson “Tatu”, solicitava ao Diego para retirar ele do setor e a sua cunhada. Todos os demais fiscais foram retirados do setor.

4) Você acompanhou a fiscal Karina?

RESPONDEU QUE posteriormente tirou fotos do local, para anexar ao processo

5) Você conversou com o Rômulo?

RESPONDEU QUE que estava do outro lado da rua e o Rômulo perguntou seu nome e ele informou que representava a prefeitura, e o Rômulo disse que iria matá-lo.

6) Algum momento o Rômulo citou o nome do vereador?

RESPONDEU QUE NÃO.

Franqueada a palavra ao membro Alexandre Pereira, perguntou à testemunha:

1) O Rômulo disse que ele e o fiscal Vanderson eram quem fazia as denúncias. Você recebeu alguma denúncia da minha parte ou ficou sabendo de alguma denúncia minha?

RESPONDEU QUE NÃO.

Franqueada a palavra ao membro Adilsom Castanho, perguntou à testemunha:

1) Algum momento o vereador Jeferson te procurou?

RESPONDEU QUE o vereador ligou para o Diego e ele ouviu a conversa. Era admirador do vereador Jeferson Tatu e ligou para ele e o vereador defendeu o direito de cidadão ficar em área pública à revelia da lei.

Franqueada a palavra ao membro Alex Pinheiro da Silva, perguntou à testemunha:



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro - Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

- 1) O meio ambiente tem um protocolo um número de protocolo e você tem outro número?

RESPONDEU QUE o seu protocolo foi arquivado.

Franqueada a palavra à advogada Michelle Camargo, perguntou à testemunha:

- 1) Qual a relação entre ele e o vereador Jeferson Tatu neste caso?

RESPONDEU QUE somente fez uma ligação para o vereador. O seu pai era admirador do vereador Jeferson Tatu e chorou neste dia. Após a ligação ficou muito chateado e acabou a confiança, porque ele defendia que alguém trabalhasse fora da lei, e o vereador dizia que o problema da não liberação era ele, o perseguidor, conhecido como “famosinho”.

- 2) Recebeu ameaças do Rômulo?

RESPONDEU QUE por duas vezes. O Rômulo dizia que iria matá-lo.

- 3) Em hoje em dia como é a sua relação com o Rômulo?

RESPONDEU QUE não tem nenhuma relação com ele.

- 4) A sua atuação foi somente a foto?

RESPONDEU QUE sim e a ligação feita ao vereador.

- 5) A principal atuante foi a fiscal Karina?

RESPONDEU QUE a Karina que iniciou o procedimento, após a fiscalização, outros servidores se envolveram no processo como o Vinícius Leal, o Lukas, a Bárbara, o Minoru. A área pública é competência da guarda municipal. Disse que instruiu a fiscal Karina, que a obra estava em área pública e para paralisarem a obra.

- 6) Você orientou o fiscal Karina?

RESPONDEU QUE orientou quanto à legislação aplicada.

- 7) Quais foram as orientações?

RESPONDEU QUE foi referente ao embargo da obra, e que somente deu orientação técnicas, não deu nenhuma ordem, pois não era chefe dela.

Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a tratar, mandou o Sr. Presidente, às 10h30, encerrar o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, seguindo assinado pelo depoente, pelos membros da comissão e demais participantes desse ato, de modo a registrar a espontaneidade do mesmo. Eu, (membro e/ou secretário), o digitei.

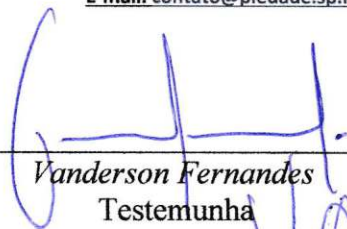


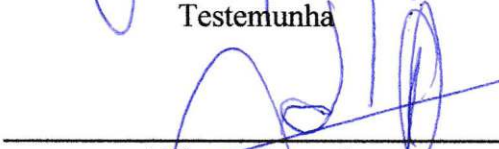
Câmara Municipal de Piedade

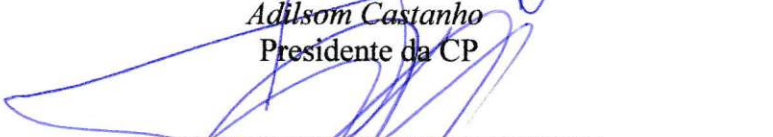
Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro - Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

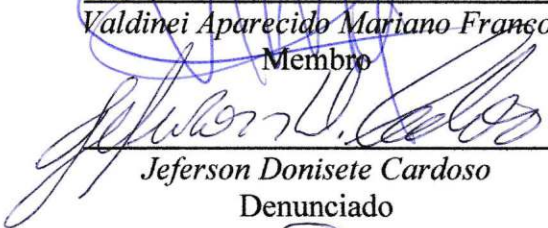
E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

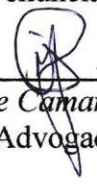

Vanderson Fernandes
Testemunha


Adilson Castanho
Presidente da CP


Alex Pinheiro da Silva
Relator


Valdinei Aparecido Mariano Franco
Membro


Jeferson Donisete Cardoso
Denunciado


(Michele Camargo Silva)
Advogada

Proc. Administrativo 34- 210/2024

De: EDILAINE C. - SEC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/10/2024 às 09:40:30

Convocação para Depoimento - Jeferson Donisete Cardoso

—

Edilaine de Oliveira Coutinho

Assessoria Parlamentar

Anexos:

Convocacao_para_depoimento_Jeferson_Donisete_Cardoso.pdf



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro - Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377

Site: www.piedade.sp.leg.br E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Ao Excelentíssimo Senhor

Jeferson Donisete Cardoso

Vereador do Município de Piedade SP

C/C Procuradora: Michele Camargo Silva – OAB/SP 512.613

Of. nº 11/2024 - Comissão Processante

Processo CM nº 210/2024

Denúncia nº 4/2024 - Apresentada pelo Sr. Donisete Natercio Feliciano contra o vereador Jeferson Donisete Cardoso, por suposta conduta incompatível com o decoro parlamentar e de improbidade administrativa, no episódio relacionado a obra da lanchonete “Espetinho do Oreia”.

CONVOCAÇÃO PARA DEPOIMENTO

Prezado Senhor,

A Comissão Processante, instalada na Câmara Municipal de Piedade e nomeada pelo ato da presidência nº 26/2024, de 6 de agosto de 2024, para apurar suposta conduta incompatível com o decoro parlamentar e improbidade administrativa (incisos I e III do art. 7º do Decreto Lei nº 201/67) praticados pelo vereador Jeferson Donisete Cardoso no episódio relacionado a obra realizada pelo empresário Rômulo, proprietário da lanchonete “Espetinho do Oreia”, nos termos do art. 78, I do Regimento Interno da Câmara Municipal e do inc. III do art. 5º do Decreto-lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, solicita a presença de Vossa Excelência, **no dia 15 de outubro de 2024 às 9h00**, na sede da Câmara Municipal de Piedade, situada na rua Eurico Cerqueira César, nº 160, centro, Piedade-SP, para ser ouvido na condição de denunciado no processo CM nº 210/2024. Cabe lembrar que a presente convocação visa garantir o direito ao contraditório e a ampla defesa, contudo a presença de V.Exa. é facultativa.

Reiteramos os protestos de consideração e respeito.

Câmara Municipal de Piedade, em 10 de outubro de 2024.

Adilsom Castanho

Presidente da Comissão Processante.

Ciente em 11/10/2024

Jeferson Donisete Cardoso

Proc. Administrativo 35- 210/2024

De: EDILAINE C. - SEC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/10/2024 às 09:41:39

Convocação para Acareação - Romulo Tiago Soares da Silva

—

Edilaine de Oliveira Coutinho

Assessoria Parlamentar

Anexos:

Convocacao_para_Acareacao_Romulo_Tiago_Soares_da_Silva.pdf



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro - Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377

Site: www.piedade.sp.leg.br E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Ao Excelentíssimo Senhor
Romulo Tiago Soares da Silva
Vereador do Município de Piedade SP

Of. nº 12/2024 - Comissão Processante
Processo CM nº 210/2024

Denúncia nº 4/2024 - Apresentada pelo Sr. Donisete Natercio Feliciano contra o vereador Jeferson Donisete Cardoso, por suposta conduta incompatível com o decoro parlamentar e de improbidade administrativa, no episódio relacionado a obra da lanchonete “Espetinho do Oreia”.

CONVOCAÇÃO PARA ACAREAÇÃO

Prezado (a) Senhor (a),

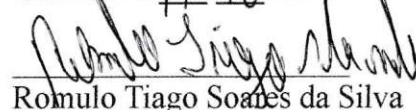
A Comissão Processante, instalada na Câmara Municipal de Piedade e nomeada pelo ato da presidência nº 26/2024, de 6 de agosto de 2024, para apurar suposta conduta incompatível com o decoro parlamentar e improbidade administrativa (incisos I e III do art. 7º do Decreto Lei nº 201/67) praticados pelo vereador Jeferson Donisete Cardoso no episódio relacionado a obra realizada pelo empresário Rômulo, proprietário da lanchonete “Espetinho do Oreia”, nos termos do art. 78, I do Regimento Interno da Câmara Municipal e do inc. III do art. 5º do Decreto-lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, em conformidade com a decisão proferida pelo STF nos autos da Medida Cautelar no Habeas Corpus 203.801 do Distrito Federal convoca os Senhores Jeferson Donisete Cardoso e Romulo Tiago Soares da Silva, para participarem de acareação a ser realizada **no dia 16 de outubro de 2024 às 9h00**, na sede da Câmara Municipal de Piedade, situada na rua Eurico Cerqueira César, nº 160, centro, Piedade-SP, referente ao processo CM nº 210/2024.

Reiteramos os protestos de consideração e respeito.

Câmara Municipal de Piedade, em 10 de outubro de 2024.

Adilson Castanho
Presidente da Comissão Processante.

Ciente em 11/10/2024


Romulo Tiago Soares da Silva

09:30

Proc. Administrativo 36- 210/2024

De: EDILAINE C. - SEC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/10/2024 às 09:42:48

Convocação para Acareação - Jeferson Donisete Cardoso

—

Edilaine de Oliveira Coutinho

Assessoria Parlamentar

Anexos:

Convocacao_para_Acareacao_Jeferson_Donisete_Cardoso.pdf



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro - Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377

Site: www.piedade.sp.leg.br E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Ao Excelentíssimo Senhor

Jeferson Donisete Cardoso

Vereador do Município de Piedade SP

C/C Procuradora: Michele Camargo Silva – OAB/SP 512.613

Of. nº 13/2024 - Comissão Processante

Processo CM nº 210/2024

Denúncia nº 4/2024 - Apresentada pelo Sr. Donisete Natercio Feliciano contra o vereador Jeferson Donisete Cardoso, por suposta conduta incompatível com o decoro parlamentar e de improbidade administrativa, no episódio relacionado a obra da lanchonete “Espetinho do Oreia”.

CONVOCAÇÃO PARA ACAREAÇÃO

Prezado (a) Senhor (a),

A Comissão Processante, instalada na Câmara Municipal de Piedade e nomeada pelo ato da presidência nº 26/2024, de 6 de agosto de 2024, para apurar suposta conduta incompatível com o decoro parlamentar e improbidade administrativa (incisos I e III do art. 7º do Decreto Lei nº 201/67) praticados pelo vereador Jeferson Donisete Cardoso no episódio relacionado a obra realizada pelo empresário Rômulo, proprietário da lanchonete “Espetinho do Oreia”, nos termos do art. 78, I do Regimento Interno da Câmara Municipal e do inc. III do art. 5º do Decreto-lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, em conformidade com a decisão proferida pelo STF nos autos da Medida Cautelar no Habeas Corpus 203.801 do Distrito Federal convoca os Senhores Jeferson Donisete Cardoso e Romulo Tiago Soares da Silva, para participarem de acareação a ser realizada **no dia 16 de outubro de 2024 às 9h00**, na sede da Câmara Municipal de Piedade, situada na rua Eurico Cerqueira César, nº 160, centro, Piedade-SP, referente ao processo CM nº 210/2024.

Reiteramos os protestos de consideração e respeito.

Câmara Municipal de Piedade, em 10 de outubro de 2024.

Adilson Castanho

Presidente da Comissão Processante.

Ciente em 11/10/2024

Jeferson Donisete Cardoso

9.10

Proc. Administrativo 37- 210/2024

De: Priscila C. - SEC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/10/2024 às 15:31:54

Certidão de recebimento dos áudios

13 áudios anexos

—

Priscila Pedroso Camargo
TÉCNICA LEGISLATIVA

Anexos:

Audios.zip

Proc. Administrativo 38- 210/2024

De: Priscila C. - SEC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/10/2024 às 15:32:29

—
Priscila Pedroso Camargo
TÉCNICA LEGISLATIVA

Anexos:

CERTIDAO.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro

CEP: 18.170-000 – PIEDADE – SP

Fone/Fax: (15) 3244-1377/2933- contato@piedade.sp.leg.br

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, para fins de instruir processo de denúncia 04/2024, que recebemos do senhor Rômulo Tiago Soares da Silva 13 áudios, no dia 11 de outubro de 2024, às 10h30.

Secretaria da Câmara Municipal de Piedade, em 11 de outubro de 2024.

Priscila Pedroso Camargo
Técnica Legislativa

Denis Pinheiro Lopes
Contador Legislativo

Proc. Administrativo 39- 210/2024

De: Priscila C. - SEC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/10/2024 às 16:11:06

—
Priscila Pedroso Camargo
TÉCNICA LEGISLATIVA

Anexos:

Continuacao.zip

Proc. Administrativo 40- 210/2024

De: Priscila C. - SEC

Para: PROCU - Procuradoria Legislativa

Data: 14/10/2024 às 15:28:02

ANDERSON LUI PRIETO - PROCU

—

Priscila Pedroso Camargo
TÉCNICA LEGISLATIVA

Proc. Administrativo 41- 210/2024

De: EDILAINE C. - SEC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 15/10/2024 às 10:16:23

Ata do depoimento do denunciado Jeferson Donisete Cardoso

—

Edilaine de Oliveira Coutinho

Assessoria Parlamentar

Anexos:

Ata_do_Depoimento_do_denunciado_Jeferson_Donisete_Cardoso.pdf



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-

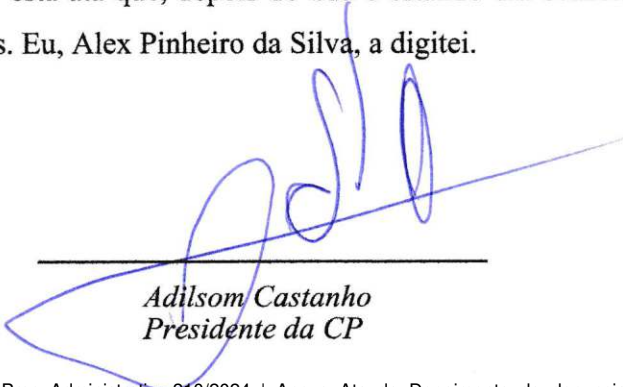
000Telephone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

ATA do Depoimento do denunciado Jeferson Donisete Cardoso

Aos quinze dias de outubro de 2024, às 9h15, na sede da Câmara Municipal de Piedade, situada na rua Eurico Cerqueira César, 160, Centro, Piedade, SP, no Plenário da Câmara, estando reunida a Comissão Processante constituída pelo Ato nº 26, de 6 de agosto de 2024, publicada na Imprensa Oficial do Município de Piedade - SP, na edição 883, ano 22, em 8/8/2024, constituída para apurar a denúncia nº 4/2024, apresentada pelo Sr. Donisete Natercio Feliciano contra o vereador Jeferson Donisete Cardoso, por suposta quebra de decoro parlamentar, conduta incompatível e improbidade administrativa (incisos I e III do art. 7º do Decreto Lei nº 201/67) praticados pelo vereador no episódio relacionado a obra realizada pelo empresário Rômulo Tiago Soares da Silva, proprietário da lanchonete “Espetinho do Oreia”, constantes do Processo CM nº 210/2024, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto do presente, com a presença dos vereadores Adilsom Castanho, Alex Pinheiro da Silva e Valdinei Aparecido Mariano Franco, respectivamente presidente, relator e membro da referida comissão, a senhora advogada/procuradora Michele Camargo Silva - OAB/SP nº 512.613, defensora do denunciado e do vereador Wandi Augusto Rodrigues. Ausente o senhor Jeferson Donisete Cardoso, denunciado. A advogada Michelle informou que o denunciado não compareceu por motivo de enfermidade encontra-se hospitalizado na Santa Casa e que fará a juntada do atestado médico nos autos do processo e oportunamente será reagendado um novo depoimento. O senhor Presidente informou sobre o exíguo prazo para a conclusão do processo, até dia 30 de outubro de 2024, o vereador Alex ratificou a fala do Presidente e o vereador Valdinei considerando que o depoente se comprometeu a vir no depoimento, descartou a necessidade da acareação.

Nada havendo assunto a ser tratado, encerrou as oitivas às 9h25 e mandou lavrar esta ata que, depois de lida e estando em conformidade, segue assinada pelos presentes. Eu, Alex Pinheiro da Silva, a digitei.



Adilsom Castanho
Presidente da CP



Câmara Municipal de Piedade

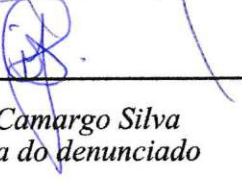
Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000
Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br
E-mail: contato@piedade.sp.leg.br



Alex Pinheiro da Silva
Relator



Valdinei Aparecido Mariano Franco
Membro



Michelle Camargo Silva
Advogada do denunciado

Proc. Administrativo 42- 210/2024

De: Priscila C. - SEC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/10/2024 às 08:43:04

Documentos solicitados pela Comissão Processante

Protocolo 330/2024 - Resposta de Requerimento (Caroline Escanhoela)

Protocolo 330/2024

De: Caroline Escanhoela

Para: SEC - Secretaria

Data: 15/10/2024 às 17:19:45

Setores (CC):

SEC

Prezados, boa tarde.

Pelo presente, encaminhamos os documentos solicitados pela Comissão Processante nomeada pelo Ato da Presidência nº 26/2024.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima, consideração e respeito.

Atenciosamente,

Caroline Ap. Escanhoela - Assessora Jurídica

Anexos:

1_a_Prot_00587_2019_Consta_na_Secretaria_de_Obras.pdf

1_b_Prot_00587_2019_Copias_Parte_1_.pdf

1_c_Prot_00587_2019_Copias_Parte_2_.pdf

1_d_Prot_00587_2019_Copias_Parte_3_.pdf

1_e_Prot_00587_2019_Copias_Parte_4_.pdf

3012_Oreia.pdf

DEBITO_IMOVEL_0900070002010000.pdf

DEBITO_IMOVEL_0900070015010000.pdf

Gmail___Copias_Protocolos_Referentes_ao_Estabelecimento___Espetinho_do_Oreia____.pdf

INSCRICAO_ROMULO.pdf

IPTU_IMOVEL_ROMULO.pdf

IPTU_IMOVEL_ROMULO_1.pdf

Oficio_Comissao_Processante.pdf

**PREFEITURA MUNICIPAL**
Consulta Online de Protocolos

No. do Processo: 587

Ano: 2019

BUSCAR

**Data e Hora da Abertura:**

21 de Janeiro de 2019 às 09:55:06 horas.

Requerente:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

Assunto:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Observação:

TOMAR PROVIDÊNCIAS COM RELAÇÃO A CONSTRUÇÃO DE MURO EM ÁREA DE PROTEÇÃO ADJACENTE AO RIO PIRAPORA À RUA EUGÊNIO DE OLIVEIRA LEITE (RÔMULO TIAGO SOARES DA SILVA)

Documento:

GERAL

Número:

577

Procedência:

EXTERNO

Local:

SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

Caixa:**Data do Arquivamento:****Trâmite:**

Data/Hora	Situação	Destinatário
09/10/2024 09:30:43	Recebido	SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO
09/10/2024 09:22:53	ENVIADO	SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO
09/10/2024 09:21:12	Recebido	ASSESSORIA JURÍDICA
08/10/2024 15:24:13	ENVIADO	ASSESSORIA JURÍDICA
08/10/2024 15:23:51	Recebido	ARQUIVO DIRETORIA DE OBRAS
19/06/2024 12:20:24	ENVIADO	ARQUIVO DIRETORIA DE OBRAS
19/06/2024 12:19:16	Recebido	FISCALIZAÇÃO (VANDERSON FERNANDES)
11/06/2024 09:52:13	ENVIADO	FISCALIZAÇÃO (VANDERSON FERNANDES)
10/06/2024 11:18:22	Recebido	SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO
10/06/2024 09:46:34	ENVIADO	SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO
10/06/2024 09:40:47	Recebido	PROCURADORIA JURIDICA
31/01/2024 11:33:13	ENVIADO	PROCURADORIA JURIDICA
19/04/2023 16:28:45	Recebido	SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO
19/04/2023 16:28:22	ENVIADO	SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO
20/03/2023 15:33:53	Recebido	FISCALIZAÇÃO (VANDERSON FERNANDES)
20/03/2023 15:15:13	ENVIADO	FISCALIZAÇÃO (VANDERSON FERNANDES)
20/03/2023 15:13:56	Recebido	DRª SILVIA HELENA M. GARRIDO
06/08/2021 15:14:01	Enviado	DRª SILVIA HELENA M. GARRIDO
06/08/2021 15:13:15	Recebido	SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
06/08/2021 15:08:43	ENVIADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
06/08/2021 15:08:20	Recebido	CHEFIA DE GABINETE
13/07/2021 16:31:36	Enviado	CHEFIA DE GABINETE
13/07/2021 16:31:25	Recebido	DRª SILVIA HELENA M. GARRIDO
06/07/2021 15:42:13	Enviado	DRª SILVIA HELENA M. GARRIDO
06/07/2021 15:41:59	Recebido	DRA ALINE CRISTINA SEMINARA RIBEIRO
01/07/2021 14:11:54	ENVIADO	DRA ALINE CRISTINA SEMINARA RIBEIRO

01/07/2021 14:09:59	Recebido	SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO
28/06/2021 15:19:06	Enviado	SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO
28/06/2021 15:13:39	RECEBIDO	DRA ALINE CRISTINA SEMINARA RIBEIRO
28/06/2021 15:12:36	ENVIADO	DRA ALINE CRISTINA SEMINARA RIBEIRO
11/03/2021 12:00:23	Recebido	DRº VINICIUS CAMARGO LEAL
11/03/2021 12:00:11	ENVIADO	DRº VINICIUS CAMARGO LEAL
11/03/2021 11:59:52	Recebido	CHEFIA DE GABINETE
11/03/2021 11:57:26	Enviado	CHEFIA DE GABINETE
11/03/2021 11:57:16	Recebido	DRª. WILMA FIORAVANTE BORGATO MARCIANO - PROCURADO
08/03/2021 10:46:48	Enviado	DRª. WILMA FIORAVANTE BORGATO MARCIANO - PROCURADO
08/03/2021 09:54:50	Recebido	SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
08/03/2021 09:51:57	ENVIADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
08/03/2021 09:15:27	Recebido	SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
16/02/2021 08:46:10	ENVIADO	SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
16/02/2021 08:45:38	Recebido	SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO
16/02/2021 08:25:20	Enviado	SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO
15/02/2021 16:29:36	Recebido	SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
15/02/2021 16:07:24	ENVIADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
15/02/2021 16:07:08	Recebido	SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
15/02/2021 15:06:32	ENVIADO	SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
15/02/2021 15:04:44	Recebido	SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO
15/02/2021 10:36:29	Enviado	SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO
15/02/2021 10:36:12	Recebido	DRª SILVIA HELENA M. GARRIDO
20/01/2021 11:54:09	ENVIADO	DRª SILVIA HELENA M. GARRIDO
15/01/2021 08:42:00	Recebido	SECRETARIA DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE
14/01/2021 07:39:08	Enviado	SECRETARIA DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE
14/01/2021 07:38:58	Recebido	DRª BIANCA ESPINOSA MARUM
14/01/2021 07:38:53	Enviado	DRª BIANCA ESPINOSA MARUM
13/01/2021 16:17:26	Recebido	SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
13/01/2021 15:47:43	ENVIADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
13/01/2021 15:30:30	Recebido	SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
11/01/2021 11:26:37	ENVIADO	SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
11/01/2021 11:26:24	Recebido	SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO
11/01/2021 08:21:24	Enviado	SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO
11/01/2021 08:21:05	Recebido	DRª CRISTIANE SATSUKI YAMANAKA
27/03/2019 14:30:45	ENVIADO	DRª CRISTIANE SATSUKI YAMANAKA
27/03/2019 14:29:17	Recebido	DRª. WILMA FIORAVANTE BORGATO MARCIANO - PROCURADO
12/03/2019 13:14:03	ENVIADO	DRª. WILMA FIORAVANTE BORGATO MARCIANO - PROCURADO
12/03/2019 13:11:23	Recebido	DR. RENATO LIMA JUNIOR - PROCURADORIA JURÍDICA
24/01/2019 10:01:27	ENVIADO	DR. RENATO LIMA JUNIOR - PROCURADORIA JURÍDICA
24/01/2019 10:00:57	Recebido	DRª. WILMA FIORAVANTE BORGATO MARCIANO - PROCURADO
24/01/2019 08:25:07	ENVIADO	DRª. WILMA FIORAVANTE BORGATO MARCIANO - PROCURADO
21/01/2019 10:26:15	Recebido	SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
21/01/2019 09:55:25	ENVIADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
21/01/2019 09:55:01	Recebido	PROTOCOLO
21/01/2019 09:55:00	Abertura	PROTOCOLO

CECAM Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal S/S Ltda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria de Obras, Urbanismo e Habitação
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro
CEP: 18.170-000 – Caixa Postal: 243 – PIEDADE – “P”
Fone/Fax: (15) 3244-8400

Piedade, 18 de janeiro de 2019.

À Procuradoria Jurídica,

Referente Notificação nº 1612/2019.

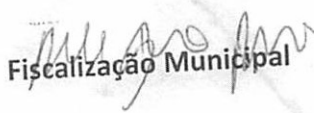
Na presente data, após recebermos denuncia de munícipe, nos dirigimos à Rua Eugênio de Oliveira Leite onde constatamos que está havendo a execução de um muro em área de proteção adjacente ao Rio Pirapora.

Diante dos fatos, notificamos o responsável pela construção para paralisar as obras, contudo o notificado recusou-se a assinar e receber a notificação, pretendendo continuar a obra.

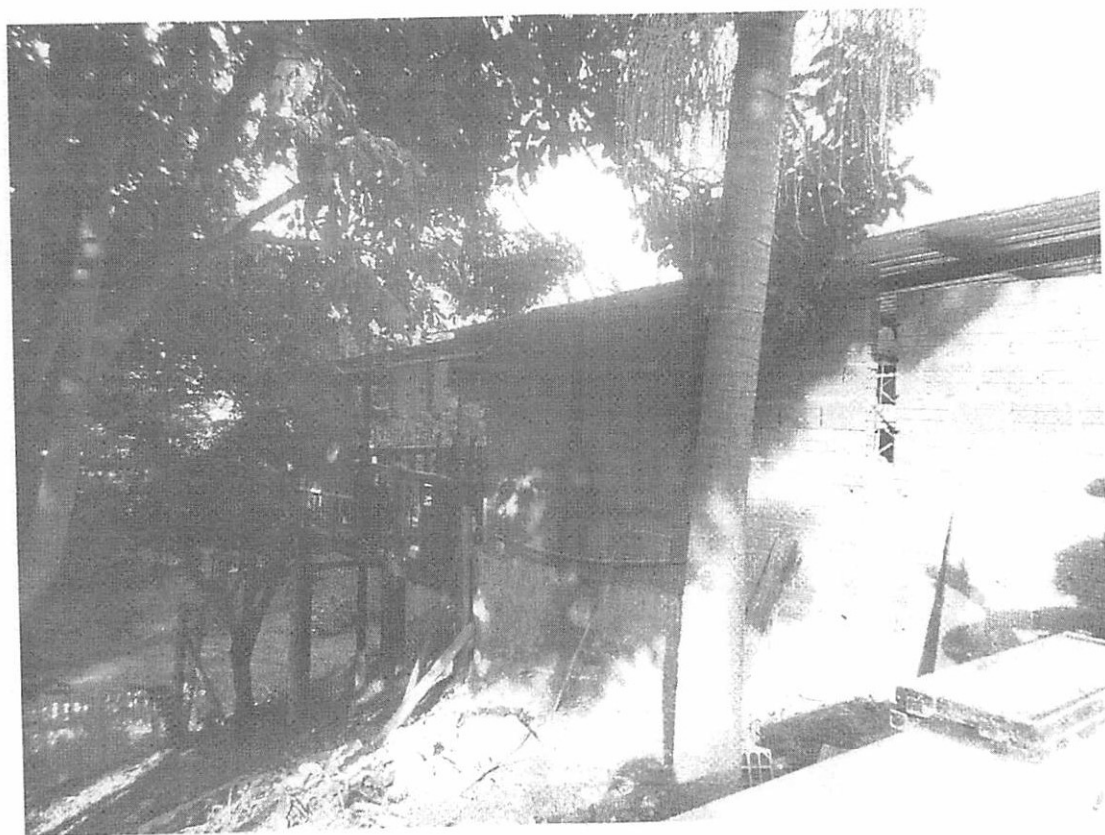
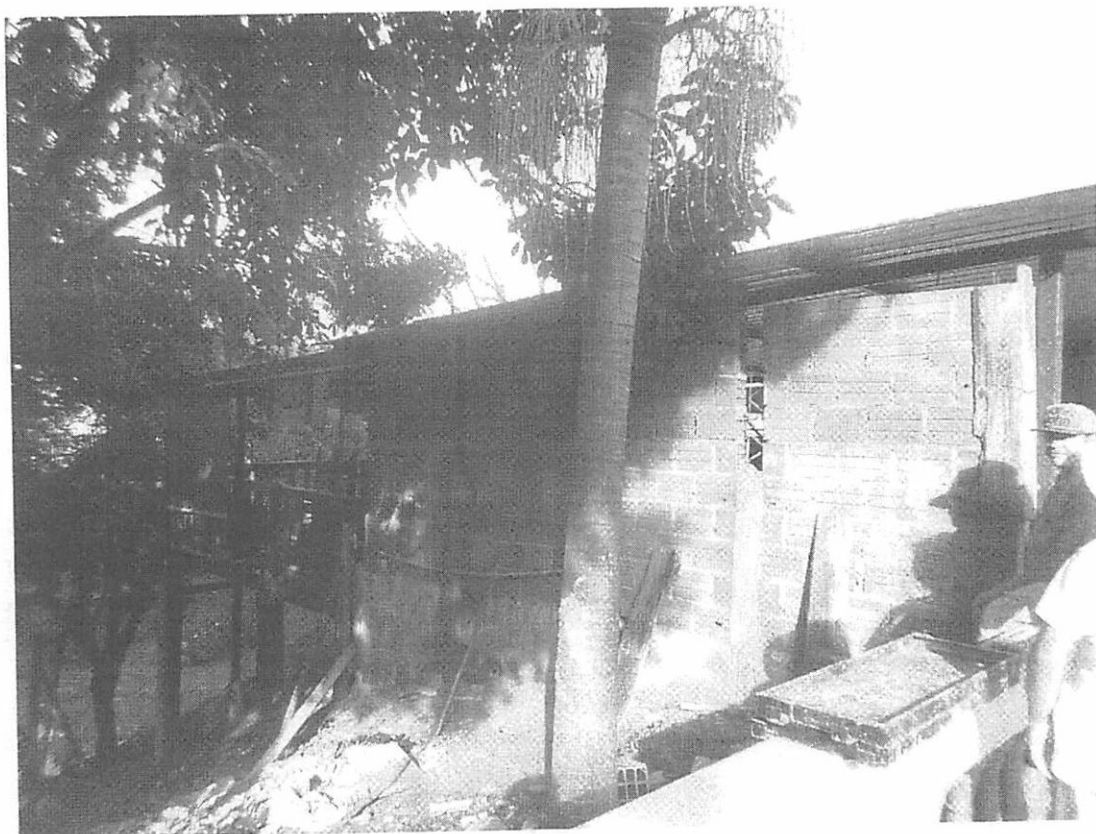
Assim exposto, solicitamos apoio da Procuradoria Jurídica Municipal visto que a construção está em área de proteção.

Seguem anexas fotos da construção, cópia da notificação e dados qualificativos do notificado e do proprietário do imóvel.

Sem mais nada a acrescentar, de antemão agradecemos o apoio fornecido ao caso.


Fiscalização Municipal





Piedade, 18 de janeiro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"

FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Setor de Obras

NOTIFICAÇÃO

Nº 1612

Notificamos o Sr.: Romulo Tiago Soares da Silva

estabelecido à Rua Eugênio de Oliveira Leite

Bairro Centro / Vila Maria

Código do Imóvel 09.0007.0002.010000 a cumprir as exigências

da Lei Municipal nº 3939 de 26/06/2008, artigo 114 do C.O.E.M.P.

e Lei Municipal nº 3935 de 20/06/2008, artigo 46

Devendo proceder ao que se segue:

Providenciar imediata paralisação dos serviços no local
devido a embargo de mesma de acordo com a lei supracitada.

Observações:

* Construção de muro em faixa de proteção ambiental.

* Construção está a menos de 30 metros do Rio Pirapora.

Cientificamos que Vossa Senhoria tem prazo de = imediato =

para atender esta notificação.

Cientificamos ainda que, em caso de não atendimento desta, Vossa Senhoria estará passível de Auto de Infração, além de outras penalidades prescritas na Legislação supra citada.

Piedade, 18 de janeiro de 2019

[Assinatura]
Fiscal Municipal

TESTEMUNHA

[Assinatura]
Marcos Aparecido Lemes
Supervisor Serviço CC

Recebe-se a assinar e receber a notificação

Nome por extenso

RG:

Praça Raul Gomes de Abreu, nº 200 - Centro - Piedade - SP - CEP 18170-000 - Caixa Postal 243

Fone / Fax (15) 3244-8400

REFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

(Página: 1 / 1)

Data: 18/01/2019 08:4

Sistema CECAI

Ficha Cadastral - [Exercício : 2019 - Usuário: adilsa]

Contribuinte: 100014958 Inscrição Municipal : 13660
 Razão Social : ROMULO TIAGO SOARES DA SILVA 3/194960826
 Nome Fantasia :
 Inscrição Anterior : - Email :
 Telefone : Complemento :
 Início Atividade : 07/07/2016 Encerramento :
 Abertura : Atualização :
 Protocolo : 5102 Ano Protocolo : 2016

Endereço : 106 - RUA - EUGENIO DE OLIVEIRA LEITE
 Andar : Apto : Complemento : BOX 1
 Bairro : VILA MARIA

CEP : 18170000

Número : 3

Registro: CNPJ/CPF: 24.960.393/0001-43
 Inscrição Estadual/RG: Órgão Emissor:

Área Ocupada : 0,00 Tipo de Cálculo : MEI - Microempreendedor Individual
 Área Construída : 0,00 Valor do Capital Social: 0,00
 Área Indireta : 0,00 Qtde. Funcionários : 0

Endereço Entrega : RUA EUGENIO DE OLIVEIRA LEITE
 Complemento : BOX 1
 Cidade : PIEDADE
 Bairro : VILA MARIA

Numero : 3

Estado : SP

CEP : 18170000

Andar : Apto :

CIOS

Cio	R.G.	C.P.F.	Data Início	Data Fim	Maj
11 - ROMULO TIAGO SOARES DA SILVA			07/07/2016		X

IVIDADES

RES E OUTROS ESTABELICIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS.

Grupo	SubGrupo	Item	Qtde/Fator	Principal	Descrição
1	3	2	1	X	BAR

XAS

Item	Grupo	Item	Qtde/Fator	Coeficiente	Descrição
1	2	110	1	1	TX LOC. COM. DE 1001 A 2000 METROS - ATE 50 M2
2	2	146	1	1	TX FISC. COM. DE 1001 A 2000 METROS - ATE 50 M2
6	1	283	1	1	VISA BARES E OUTROS ESTAB. ESPECIAL. EM SERVIR. BEBIDAS - BAIXO

XAS COBRADAS

Imposto/Taxa : 0,00	Imposto Parcelas : 0,00
Valor Imposto : 0,00	Parcela Única : 0,00
Valor Taxas : 0,00	Taxas Parcelas : 0,00

Impostos Auxiliares (Descrição e Valor)

SERVAÇÕES DA ÚLTIMA DECA

07/07/2016 FOI PROVIDENCIADA A ABERTURA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL ATRAVES DO PROTOCOLO 5102/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

pl 12
(Página: 1 / 1)

Fict. Cadastral - Ficha Cadastral - COMPLETA - [Exercício : 2019]

PIEDADE

Usuário: rraphaneli

Usuário: rraphaneli
Data: 18/01/2019 08:55
Sistema CECAM
Exercício: 2019

Imovel: 1850 Inscrição Imóvel : 09.0007.0002.010000
Inscrição Anterior:

Endereço : 106 - RUA - EUGENIO DE OLIVEIRA LEITE Nr.00000
Andar : Apto :
Complemento :
Bairro : CENTRO
Quadra/Lote(Fiscal) :0007 / 0002 CEP : 18170-000
Loteamento : -
Quadra/Lote (Loteamento) : /
Zoneamento : /
Nº Total Sub-Lotes: 0

Proprietário : 189800 - YUKIO KAWASAKI
CNPJ/CPF : RG :
Endereço :
Andar : Apto :
Complemento :
Bairro : CENTRO CEP : 18150-000
UF: SP Cidade : IBIUNA
Telefone :
Comissário(s) :

Co-Proprietário(s) :

Co-Compromissário(s) :

End. Entrega :
Andar : Apto :
Complemento :
Bairro : CENTRO CEP : 18150-000
UF: SP Cidade : IBIUNA

Dados do Terreno

Area Terreno : 141,00
Fração Area Comum Terreno: 0,00
Valor M2 Terreno : 83,43
Valor Venal Territ. : 22.261,96
Coeficiente VVT : 1,00
Fração Ideal : 0,00
Fator Caract. Terreno : 1,0000
Fator Gleba : 0,0000
Fator Testada : 0,0000
RESIDENCIAS : 1 ZONA UNICA
Setor : 9 - 09

Dados da Edificação Principal

Area Construida : 57,25
Fração Area Comum Constr.: 0,00
Valor M2 Construido : 626,55
Valor Venal Edific. : 35.869,99
Coeficiente VVE : 1,00
Ano Construção : 0
Area Total Construida : 57,25
Fator Obsolescencia : 0,0000
Categoria : C3 - COMERCIOS PEQUENOS E
Edificação Secundaria :
Classe : 2 - URBANO
Pontuação : 12,00
Fator Caract. Construção : 1,0000

Tipo Construção : 1 - EDIFICADA
Tipo Cobrança : 1 - Calculo IPTU/TAXAS

Informações Adicionais

Testada Principal : 18,00
Testada 2 : 0,00
Testada 3 : 0,00
Testada 4 : 0,00
Testada 5 : 0,00

Zona1 : 1,00
Zona2 :
Zona3 :
Zona4 :
Zona5 :

Campos Auxiliares (Descrição e Valor)

Registro Número : 0
Matricula : 9/4921

Cartório : 0

TAXAS COBRADAS

0004 - COLETA DE LIXO -> 344,47
0005 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA -> 0,00

Aliquota : 0,90
Valor Venal Imovel : 58.131,95
Valor Imposto : 523,19
Valor Taxas : 344,47
Área Excedente : 0,00
Área Remanescente : 0,00
Area Dependencias : 0,00

Valor Imposto/Taxa : 867,66
Imposto Parcelas : 52,40
Parcela Única : 867,66
Taxas Parcelas : 34,51
Valor Venal Exced. : 0,00
Valor Venal Reman. : 0,00
Valor Venal Depen. : 0,00

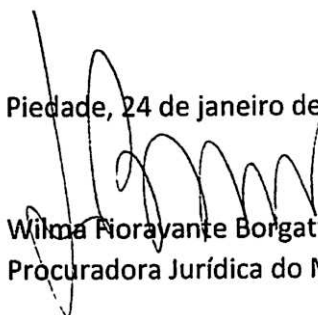
Processo nº 00587/2019

Procuradoria Jurídica

a/c dr. Renato:

Solicitamos a gentileza de promover a elaboração da competente ação judicial no caso em tela, considerando a prova inequívoca da irregularidade e da resistência do notificado em paralisar as referidas obras .

Piedade, 24 de janeiro de 2019



Wilma Fioravante Borgatto Marciano
Procuradora Jurídica do Município

Processo nº 00587/2019

Assessoria Jurídica

a/c Dra.Cristiane

Solicitamos a gentileza de elaborar a peça inicial para distribuição de AÇÃO DEMOLITÓRIA do muro de propriedade de ROMULO TIAGO SOARES DA SILVA, nos termos da notificação anexa, com a urgência que o caso merece.

Piedade, 27 de março de 2019

Wilma Floravante Borgatto Marciano

Procuradora Jurídica do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piidade.sp.gov.br

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DE UMA DAS VARAS
CÍVEIS DA COMARCA DE PIEDADE – SP.

Modelo

O MUNICÍPIO DE PIEDADE, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 046.654.457/0001-54, com sede nesta cidade de Piedade, à Praça Raul Gomes de Abreu, 200, por seu Procurador Jurídico *in fine* assinado, respeitosamente vem à presença de V.Exa. para ajuizar a presente

AÇÃO DEMOLITÓRIA

c.c. TUTELA DE URGÊNCIA

em desfavor de – **PEDRO MENCESLAU MUKNICKA NETTO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG n.º [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade de Piedade (SP), à [REDACTED] expondo, para tanto, os suplementos fáticos e jurídicos que abaixo seguem articulados :



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
PROCURADORIA JURÍDICA**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piidade.sp.gov.br

I – DOS FATOS

O requerido, por força do protocolo n.º 01380/2017 – (doc. anexo), solicitou “alinhamento” do lote de sua propriedade – sob n.º 22 – da Quadra “O” – do Loteamento Vila Olinda, para edificação futura.

Entretanto, antes mesmo das providências que seriam de competência da Prefeitura, o requerido iniciou a construção de um muro no local, invadindo área pública e desrespeitando toda e qualquer postura municipal, **SEM A DEVIDA E NECESSÁRIA AUTORIZAÇÃO.**

Foi ai que, Exa., em decorrência desse noticiado desmando e descumprimento da observância legal, o Município-autor endereçou-lhe uma Notificação de Embargo de Obra e, via de consequência, pela recalcitrante desobediência, expediu o competente Auto de Infração – (docs. j.).

Ocorre, que mesmo sendo devidamente notificado, autuado e multado, o requerido não suspendeu a construção de seu muro, fazendo “ouvidos moucos” e “vistas grossas” das medidas administrativas para as quais foi regularmente notificado.

Aliás, esclareça-se que o suplicado não se faz encontrar em seus endereços, sempre procurando esquivar-se dos fiscais. A par dessa situação de manobra, este procurador jurídico e subscritor desta inicial, diligenciou até o local na companhia do fiscal municipal, e lá constatou a irregularidade e pediu a um dos pedreiros presentes que ligasse para o proprietário. E assim foi feito!



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
PROCURADORIA JURÍDICA**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

fol. 17
✱
✱

Nesse relatado momento, esclareci ao proprietário – sr. Pedro – e por telefone, que a obra estava embargada e não poderia continuar. **Dou fé dessa diligência na qualidade de funcionário público.**

Em resposta, o requerido acenou com a intenção de suspender a censurável edificação. Mas não foi o que aconteceu; ao fechar dos olhos da Administração, a obra foi retomada no final de semana e ainda hoje (20/02/2017) continua a “todo vapor”, consoante se comprova pelas fotografias recentemente tiradas – (docs. j.).

Não há outro caminho a ser trilhado, se não o ajuizamento da presente ação, querendo crer que pelo menos ao Judiciário o requerido irá respeitar, **NECESSITANDO, POIS, CULMINAR COM A SUA NECESSÁRIA DEMOLIÇÃO.**

II – DA TUTELA DE URGÊNCIA

- Arts. 294, Parágrafo Único c.c. 300 e ss. do NCPC -

Dispõe o artigo 300 do novo código de processo civil que :

“Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

pl. 18
A
E

No presente caso, encontram-se presentes os motivos autorizadores da medida de urgência pretendida, sobretudo no que concerne à possibilidade de reverter-se a tutela, caso venha o município perder a demanda.

No entanto, o que não se pode é premiar e prestigiar o munícipe que ludibria o Poder Público, e age com flagrante má-fé, continuando a dar prosseguimento a uma obra desautorizada e irregular, e sem projeto algum.

III – DO PEDIDO

Isto posto, e especialmente considerando :

- os graves e deletérios efeitos que a efetivação da construção, INDEVIDA, DESAUTORIZADA e VIOLADORA DAS POSTURAS MUNICIPAIS poderá gerar, especialmente em decorrência de um alinhamento não efetivado e que invade trecho de área pública;

REQUERER a V.Exa., nesta e na melhor forma de direito :

- a) diante do reconhecido embargo de obra que recai sobre o imóvel, a presente medida seja concedida LIMINARMENTE – independentemente de qualquer caução – a fim de que o requerido cesse – na forma em que se encontra - a construção do muro de sua propriedade, sob pena de multa cominatória por dia de descumprimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
PROCURADORIA JURÍDICA**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

pl. 19
42
/

- b) a citação do requerido – por correio (art.221,I e 223, parágrafo único do CPC), para que o mesmo, querendo, venha responder aos termos da presente ação, sob pena de revelia ;
- c) julgar inteiramente o pedido inicial, para o fim precípua de determinar o desfazimento e a demolição do muro que está sendo irregularmente edificado, e que está obstruindo trecho de área municipal;
- d) por fim, condenar o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como na verba honorária a ser devidamente fixada por V.Exa.

IV - DAS PROVAS

Protesta o requerente, desde já, pela mais ampla produção de provas em direito admitidas, sem exceção.

V – DO VALOR DA CAUSA

Atribuí-se ao presente pedido, para os devidos efeitos legais, o valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Termos em que, D.R.A. esta c/ os docs. j.

P. Deferimento.

Piedade, 20 de fevereiro de 2017.

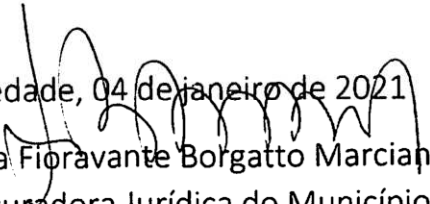
RENATO LIMA JUNIOR – Procurador Jurídico

Processo nº 00587/2019

Secretaria de Obras,
a/c Fiscalização

Considerando o surgimento deste processo na Procuradoria nos arquivos deixados por outros profissionais, solicitamos que se verifique se essa edificação ainda está construída irregularmente no local, para que possamos analisar as providências necessárias.

Com as informações, retornem.

Piedade, 04 de janeiro de 2021

Wilma Fioravante Borgatto Marciano
Procuradora Jurídica do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: obras@piedade.sp.gov.br

Piedade, 12 de janeiro de 2021.

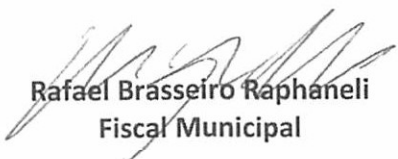
À Procuradoria Jurídica,

Referente Protocolo nº 587/2019.

Comunicamos que a área tratada neste processo é a mesma do protocolo nº 6709/2020. Sendo assim, solicito que os protocolos sejam integrados, pois tratam do mesmo assunto.

De antemão agradeço o apoio.

Atenciosamente,


Rafael Brasseiro Raphaneli
Fiscal Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**

Consulta Online de Protocolos

No. do Processo: 6709

Ano: 2020

BUSCAR

Data e Hora da Abertura:

29 de Setembro de 2020 às 16:45:48 horas.

Requerente:

SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS MUNICIPAL

Assunto:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Observação:

TOMAR PROVIDÊNCIAS COM RELAÇÃO A CONSTRUÇÃO IRREGULAR JUNTO AO COMÉRCIO LOCALIZADO À RUA EUGÊNIO DE OLIVEIRA LEITE (MARGINAL) DENOMINADO ESPETINHO DO OREIA DE PROPRIEDADE DE RÔMULO TIAGO SOARES DA SILVA

Documento:

GERAL

Número:

10454

Procedência:

EXTERNO

Local:

SECRETARIA DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE

Caixa:**Data do Arquivamento:****Trâmite:**

Data/Hora	Situação	Destinatário
08/01/2021 15:13:33	Recebido	SECRETARIA DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE
07/01/2021 17:31:03	Enviado	SECRETARIA DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE
04/01/2021 11:28:37	Recebido	SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
28/12/2020 15:39:55	ENVIADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
28/12/2020 15:39:42	Recebido	SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO
10/11/2020 13:52:15	ENVIADO	SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO
10/11/2020 13:51:45	Recebido	SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
09/11/2020 15:10:50	ENVIADO	SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
09/11/2020 15:09:12	Recebido	SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO
09/11/2020 13:43:18	ENVIADO	SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO
05/11/2020 11:33:41	RECEBIDO	CHEFIA DE GABINETE
05/11/2020 11:18:27	ENVIADO	CHEFIA DE GABINETE
08/10/2020 13:59:40	Recebido	DRª SILVIA H M GARRIDO CARDOSO
08/10/2020 13:59:32	ENVIADO	DRª SILVIA H M GARRIDO CARDOSO
08/10/2020 13:59:14	Recebido	SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
08/10/2020 13:42:58	ENVIADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
08/10/2020 13:42:46	Recebido	SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
PROCURADORIA JURÍDICA**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

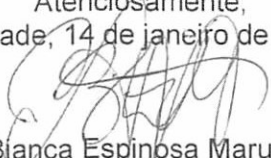
Processo nº 00587/2019

Ilmo. Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente,

Tendo em vista a manifestação da Secretaria de Obras, Urbanismo e Habitação à fl.14, solicitamos o recebimento do presente, a **anexação** ao Protocolo nº 06709/2020 e, assim que possível, a remessa ao Setor de Protocolo para **incorporação**, a fim de que ambos tramitem em conjunto.

Aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado respeito e consideração.

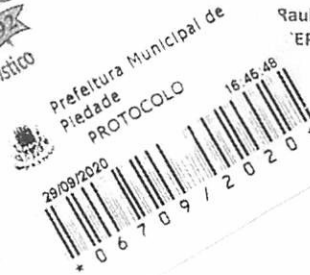
Atenciosamente,
Piedade, 14 de janeiro de 2020


Bianca Espinosa Marum
Procuradora Jurídica do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação

Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
EP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: obras@piedade.sp.gov.br



Piedade, 29 de setembro de 2020.

À Procuradoria Jurídica,

Informamos através deste que foi realizado vistoria no local para averiguar denuncia referente execução de construção em faixa de proteção ambiental, junto a rua Eugenio de Oliveira Leite (Marginal), na qual funciona um comércio inscrição municipal 13660, em nome de Romulo Tiago Soares da Silva.

Cabe salientar que no imóvel em questão houve embargo dos serviços no imóvel através da notificação 1612 de 18/01/ 2019, entregue ao locatário do imóvel, qual tinha paralisado os serviços até o presente momento.

Porém no dia 25 de setembro recebemos denuncia de que o locatário novamente iniciou execução de construção no local, a fiscalização lavrou a notificação 166 de 25/09/2020, embargo conforme Lei municipal 3939 de 26/06/2008, artigo 114, item I, qual foi enviada via correio ao proprietário do imóvel Sr. Yukio Kawasaki, que reside no município de Ibiúna e estamos aguardando AR de recebimento do correio.

Nada mais a constar, colocamo-nos a disposição para outros esclarecimentos que se façam necessários.

Fiscalização Municipal

Jamil Rodrigues Pereira
FISCAL MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

mu. 25
(Página: 1 / 1)

Data: 29/09/2020 15:17
Sistema CECAM

01.20 - Ficha Cadastral - [Exercício : 2020 - Usuário: adilson]
Contribuinte: 100014958 Inscrição Municipal : 13660
Razão Social : ROMULO TIAGO SOARES DA SILVA 37194960826
Nome Fantasia :
Inscrição Anterior : - Email :
Telefone : Complemento :
Início Atividade : 07/07/2016 Encerramento :
Reabertura : Atualização :
Protocolo : 5102 Ano Protocolo : 2016



Endereço : 106 - RUA - EUGENIO DE OLIVEIRA LEITE
Andar : Apto : Complemento : BOX 1
Bairro : VILA MARIA

Número : 3

CEP : 18170000

Registro: CNPJ/CPF: 24.960.393/0001-43
Inscrição Estadual/RG: Órgão Emissor:

Área Ocupada : 0,00 Tipo de Cálculo : MEI - Microempreendedor Individual
Área Construída : 0,00 Valor do Capital Social: 0,00
Área Indireta : 0,00 Qtde. Funcionários : 0

Endereço Entrega : RUA EUGENIO DE OLIVEIRA LEITE
Complemento : BOX 1
Cidade : PIEDADE
Bairro : VILA MARIA

Numero : 3

Estado : SP

CEP : 18170000

Andar : Apto :

SÓCIOS

Sócio	R.G.	C.P.F.	Data Inicio	Data Fim	Maj.
3511 - ROMULO TIAGO SOARES DA SILVA			07/07/2016	X	

ATIVIDADES

BARES E OUTROS ESTABELICIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS.

Grupo	SubGrupo	Item	Qtde/Fator	Principal	Descrição
1	3	2	1	X	BAR

TAXAS

Taxa	Grupo	Item	Qtde/Fator	Coefficiente	Descrição
1	2	110	1	1	TX LOC. COM. DE 1001 A 2000 METROS - ATE 50 M2
2	2	146	1	1	TX FISC. COM. DE 1001 A 2000 METROS - ATE 50 M2
6	1	283	1	1	VISA BARES E OUTROS ESTAB. ESPECIAL. EM SERVIR. BEBIDAS - BAIXO

TAXAS COBRADAS

Imposto/Taxa	: 0,00	Imposto Parcelas	: 0,00
Valor Imposto	: 0,00	Parcela Única	: 0,00
Valor Taxas	: 0,00	Taxas Parcelas	: 0,00

Campos Auxiliares (Descrição e Valor)

OBSERVAÇÕES DA ÚLTIMA DECA

EM 07/07/2016 FOI PROVIDENCIADA A ABERTURA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL ATRAVES DO PROTOCOLO 5102/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"

FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Setor de Obras

NOTIFICAÇÃO

Nº 001612

Notificamos o Sr.: Remulo Tago Soares da Silva
estabelecido à Rua Eugenio de Oliveira Leite

Bairro Centro / Vila Maria

Código do Imóvel 09.0007.0002.010000 a cumprir as exigências
da Lei Municipal nº 0080 de 26/06/2008 artigo 114 do C.O.E.M.P.
e da Municipal nº 5905 de 20/06/2008, artigo 46

Devendo proceder ao que se segue:

Proceder a medição para a construção do serviço no local
de acordo com o projeto de obra com a lei supracitada

Observações:

A Construção do muro em face de proteção ambiental;
A Construção do muro em face de proteção ambiental;

Cientificamos que Vossa Senhoria tem prazo de 15 dias
para atender esta notificação.

Cientificamos ainda que, em caso de não atendimento desta, Vossa Senhoria estará passível de Auto de
Infração, além de outras penalidades prescritas na Legislação supra citada.

Piedade, 13 de junho de 2019

[Assinatura]
Fiscal Municipal

TC. Municipal

Recebi a notificação e recebi a notificação

Nome por extenso

RG:

[Assinatura]
Institutor

Praça Raul Gomes de Abreu, nº 200 - Centro - Piedade - SP - CEP 18170-000 - Caixa Postal 243
Fone / Fax (15) 3244-8400



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: obras@piedade.sp.gov.br

pa 27
pa 20
#34
J.

NOTIFICAÇÃO Nº 166 /2020

Notificamos o Sr (a): Yukio Kawasaki

Estabelecido à Rua: Eugenio de Oliveira Leite Quadra:

Lote:

Bairro: Centrus

Código do imóvel: 09.0007.0015.010004

Para cumprir as exigências da Lei Municipal nº 3939 de 26 de junho de 2008, artigo 114, item I.

Devendo proceder ao que se segue:

Providenciar a imediata paralisação dos serviços no local devido ao embargo do mesmo conforme lei supracitada.

Observações:

Execução de construção (ampliação) sem
licença

Cientificamos que Vossa Senhoria tem prazo de imediato para atender esta notificação.

Cientificamos ainda que, caso de não atendimento desta, Vossa Senhoria estará passível de Auto de Infração, além de outras penalidades prescritas na Legislação supracitada.

Piedade, 25 de setembro de 2020

Jamil Rodrigues Filho

FISCAL MUNICIPAL

Fiscal Municipal

Via Postal

Notificado (Nome por extenso)

CPF/RG do Notificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

28
(Página: 1 / 1)

Ficha Cadastral - Ficha Cadastral - COMPLETA - [Exercício : 2020]

PIEDADE

Usuário: adilson

Usuário: adilson
Data: 25/09/2020 09:18
Sistema CECAM
Exercício: 2020

Imovel: 1860 Inscrição Imóvel : 09.0007.0015.010000
Inscrição Anterior:

Endereço : 106 - RUA - EUGENIO DE OLIVEIRA LEITE Nr.00000
Andar : Apto :
Complemento :
Bairro : CENTRO
Quadra/Lote(Fiscal) :0007 / 0015 CEP : 18170-000
Loteamento : -
Quadra/Lote (Loteamento) : /
Zoneamento : /
Nº Total Sub-Lotes: 0

Proprietário : 190800 - YUKIO KAWASAKI
CNPJ/CPF :
Endereço :
Andar : Apto :
Complemento :
Bairro : CENTRO CEP : 18150-000
UF: SP Cidade : IBIUNA
Telefone :

End. Entrega :
Andar : Apto :
Complemento :
Bairro : CENTRO CEP : 18150-000
UF: SP Cidade : IBIUNA

Dados do Terreno

Area Terreno : 156,20
Fração Area Comum Terreno: 0,00
Valor M2 Terreno : 86,11
Valor Venal Territ. : 17.100,44
Coeficiente VVT : 1,00
Fração Ideal : 0,00
Fator Fração Área : 0,0000000000
Fator Gleba : 0,0000
Fator Caract. Terreno : 1,0000
Fator Obsolescencia : 0,0000
Zona : 1 ZONA UNICA
Setor : 9 - 09

Tipo Construção : 1 - EDIFICADA
Tipo Cobrança : 1 - Calculo IPTU/TAXAS

Impostos Adicionais

Testada Principal : 9,00
Testada 2 : 0,00
Testada 3 : 0,00
Testada 4 : 0,00
Testada 5 : 0,00

Campos Auxiliares (Descrição e Valor)

Registro Número : 0
Matrícula : 4/7486

TAXAS COBRADAS

0004 - COLETA DE LIXO -> 355,56

Aliquota : 0,90
Valor Venal Imovel : 72.513,57
Valor Imposto : 652,62
Valor Taxas : 355,56
Área Excedente : 0,00
Área Remanescente : 0,00
Area Dependencias : 0,00

Dados da Edificação Principal

Area Construida : 74,42
Fração Area Comum Constr.: 0,00
Valor M2 Construido : 744,60
Valor Venal Edific. : 55.413,13
Coeficiente VVE : 1,00
Ano Construção : 0
Area Total Construida : 74,42
Fator Obsolescencia : 0,0000
Categoria : C3 - COMERCIOS PEQUENOS E
Edificação Secundaria :
Classe : 2 - URBANO
Pontuação : 15,00
Fator Caract. Construção : 1,0000

Zona1 : 1,00
Zona2 :
Zona3 :
Zona4 :
Zona5 :

Cartório : 0

Valor Imposto/Taxa : 1.008,18
Imposto Parcelas : 65,28
Parcela Única : 1.008,18
Taxas Parcelas : 35,61
Valor Venal Exced. : 0,00
Valor Venal Reman. : 0,00
Valor Venal Depen. : 0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

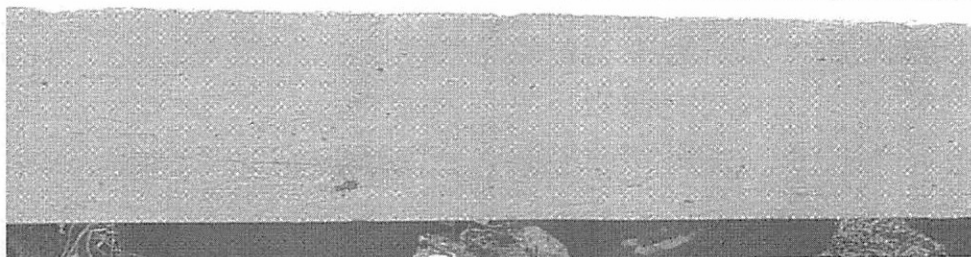
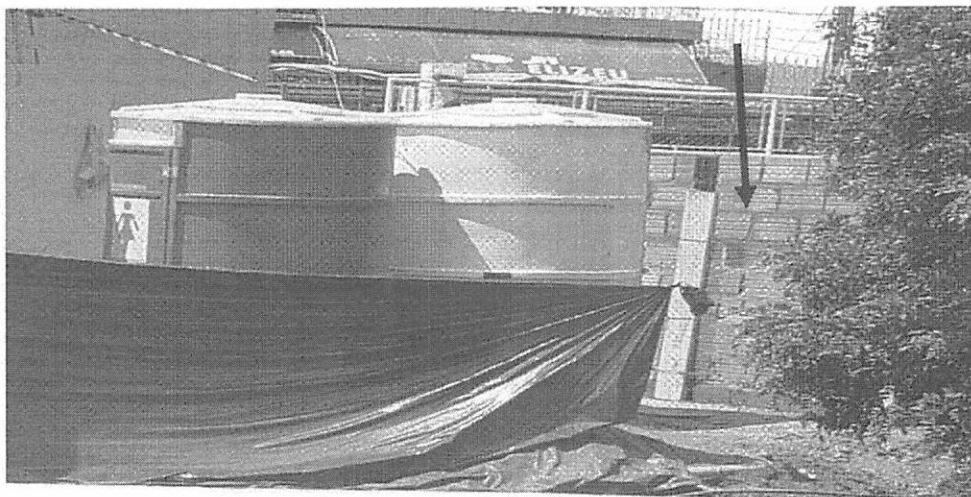
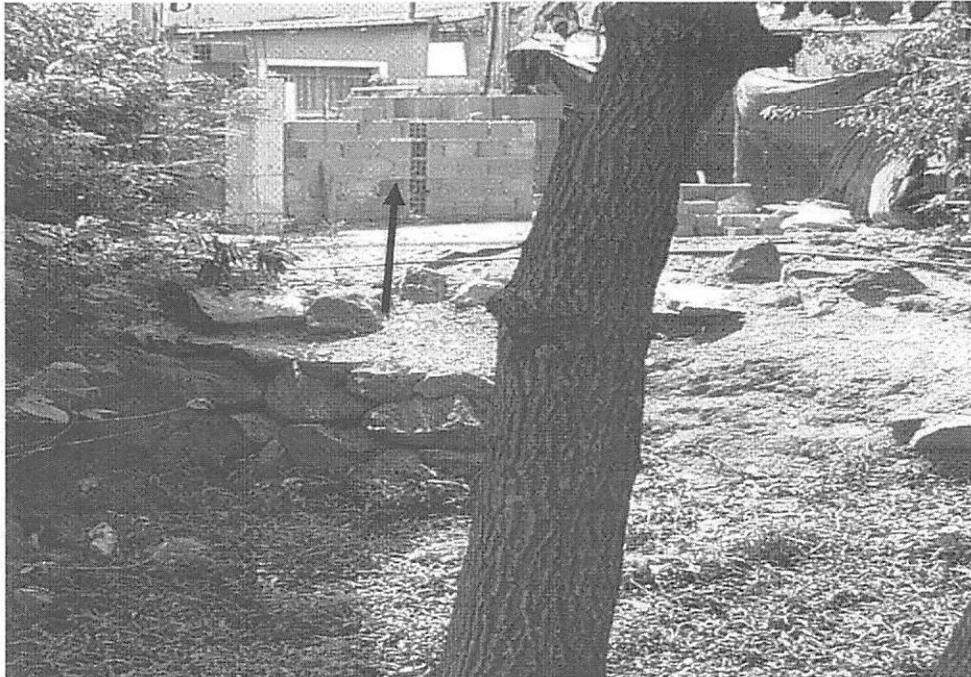
Telefone (15) 3244-8400

E-mail: obras@piedade.sp.gov.br

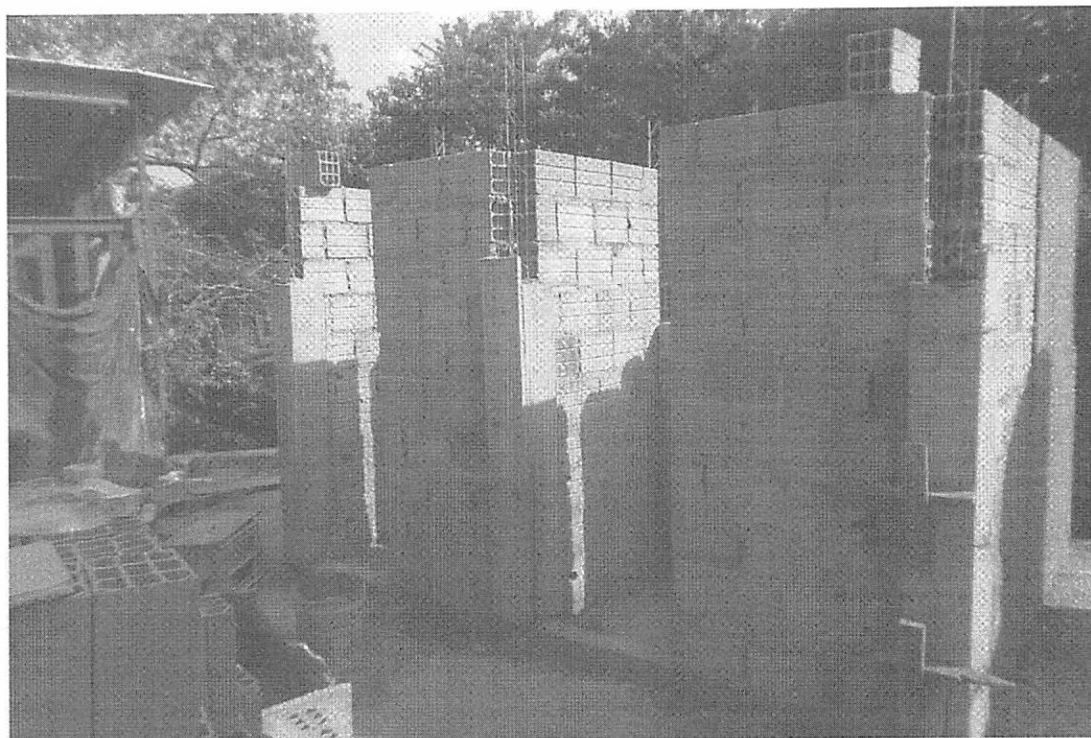
fls. 29
fls. 22
15/06/2020

Piedade, 29 de setembro de 2020.

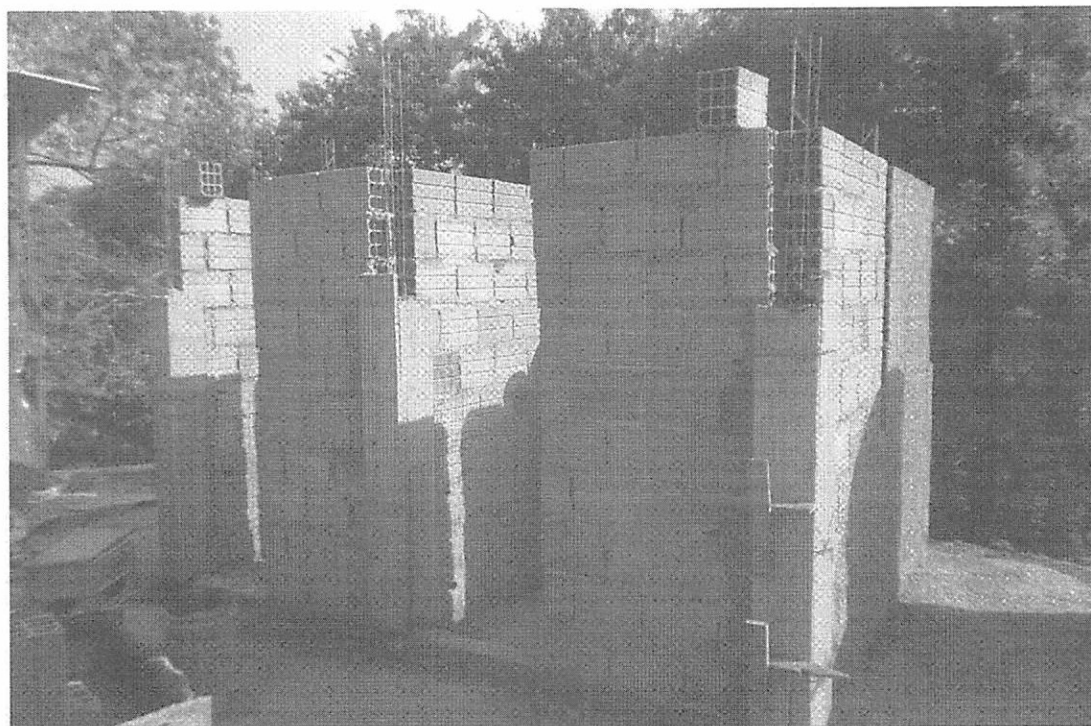
Protocolo 6709/2020 - Referente construção sendo executada em APP (Marginal)



ps. 30
ps. 23
1154



* Construção - protocolo 6709/2020.



pl. 34
pl. 24
11/11/2019
J.



* fundos do imóvel junto ao Rio (marginal)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Avenida Coração de Jesus, 298 - Vila Olinda - Piedade - SP
CEP. 18.170-000
Telefone (15) 3344-2205 - (15) 3344-1029
E-mail: agricultura@piedade.sp.gov.br

fls 32
fls 25
fls 14
Cópia

Piedade, 30 de setembro de 2020.

Ofício nº 0156/2020 SDRMA

Ao 1º Pelotão de Policiamento Ambiental

Ref. DENÚNCIA

Venho por meio deste, solicitar vistoria em uma área localizada na Av. Antônio Corrêa da Silva, 825, zona urbana do município de Piedade, onde está ocorrendo desmatamento em APP.

Segue foto de satélite:

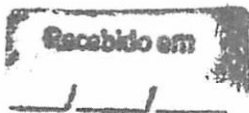


Imagem retirada do Google Earth Pro em setembro de 2020

Coordenadas geográficas

23°42'30.25"S 47°25'9.52"O (Graus Minutos e Segundos)

23 K 253328.66 m E 7375962.03 m S (UTM)




Bárbara Nunes Guimarães da Silva
Coordenadora Técnica
Diretoria de Meio Ambiente

Ao Sr. Comandante do 1º Pelotão de Policiamento Ambiental Sorocaba-SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO

Nº 184

Às 15:45 horas do dia 30 de Setembro de 2020, constatei que Ramulo Jorge Soares da Silva a rua Eugenio de Oliveira Sete Nº 4 inscrita nesta municipalidade sob nº infringiu a legislação prevista no C.O.E.M.P. LEI municipal 3939 de 26/06/2008, título IV, capítulo IV, artigo 114.

* Referente protocolo 6709/2020.

pelo que foi lavrado o presente auto de infração contra o referid o pelo não atendimento a notificação Nº 1612 de 13/01/2019. = Embargo da obra = sujeitando-se o infrator ao pagamento da multa de R\$ 3.865,70 de acordo com artigo 114, parágrafo 7º da lei municipal e vencimento em 30/10/2020.

Fica ainda, notificado o infrator para, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento deste, apresentar a defesa que tiver, com seus documentos e alegações, prosseguindo-se o processo na forma regulamentar.

Piedade, 30 de Setembro de 2020

x Recusou-se a assinar
Autuado Receber uma via

Jamil Rodrigues
Fiscal Municipal

Testemunhas:

x Manoel da J

BR.089.103.729.BR (anexo)

Conta Contabil: 1910.02.00 - Multas Não Trib.

OBSERVAÇÕES:

- 1 - A defesa em forma de requerimento, deverá ser dirigida ao Prefeito Municipal.
- 2 - Não sendo efetuado amigavelmente o pagamento das multas, serão estas cobradas pelo executivo fiscal na forma da legislação vigente.
- 3 - São solidariamente responsáveis pelo pagamento das multas os infratores e os indivíduos, firmas, sociedades, companhia, associações ou empresas a cujo serviços se acham incorporados, transformados, etc.

pg 34
pg 27

Correios		SIGEP		AVISO DE RECEBIMENTO		CONTRATO 9912349343	
DESTINATÁRIO: YUKIO KAWASAKI		TENTATIVAS DE ENTREGA:		DATA DE ENTREGA		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO	
		1° ____/____/____ h ____		06/10/20		06 OUT 2020	
		2° ____/____/____ h ____					
		3° ____/____/____ h ____					
REMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: Praça Raul Gomes de Abreu, 200 Centro 18170000 Piedade-SP		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:					
		1 Mudou-se		5 Recusado			
		2 Endereço Insuficiente		6 Não Procurado			
		3 Não Existe o Número		7 Ausente			
		4 Desconhecido		8 Falhado			
		9 Outros					
OBSERVAÇÃO		NOTIFICAÇÃO Nº: 1662820 - SETOR DE FISCALIZ. DE OBRAS (AMM)		DATA DE ENTREGA		Nº DOC. DE IDENTIDADE	
ASSINATURA DO RECEBEDOR				06/10/20			
NOME LEGAL DO RECEBEDOR		DEUSENIO GOMES					

Cole aqui

Cole aqui



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: obras@piedade.sp.gov.br

Res. 35
Fls. 28
10/3/20

Piedade, 08 de outubro de 2020.

À Procuradoria Jurídica,

Informamos através deste que foi lavrado auto de infração 184 de 30/09/2020, pelo não atendimento da notificação 1612 de 2019, qual há embargo de construção no imóvel, inclusive informando sobre a faixa de proteção ambiental por se tratar de área próximo o rio.

Salientamos que o responsável pela construção Sr. Romulo Tiago Soares da Silva, recusou-se assinar o auto de infração, mas recebeu uma via.

Segue anexo o auto de infração, fotos da construção e cópia de ofício da coordenadoria de Meio Ambiente.

Nada mais a constar, colocamo-nos a disposição para outros esclarecimentos que se façam necessários.

Fiscalização Municipal

Amil Rodrigues
Fiscalização Municipal
18.170.000-0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação

Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
EP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: obras@piidade.sp.gov.br



Piedade, 29 de setembro de 2020.

À Procuradoria Jurídica,

Informamos através deste que foi realizado vistoria no local para averiguar denuncia referente execução de construção em faixa de proteção ambiental, junto a rua Eugenio de Oliveira Leite (Marginal), na qual funciona um comércio inscrição municipal 13660, em nome de Romulo Tiago Soares da Silva.

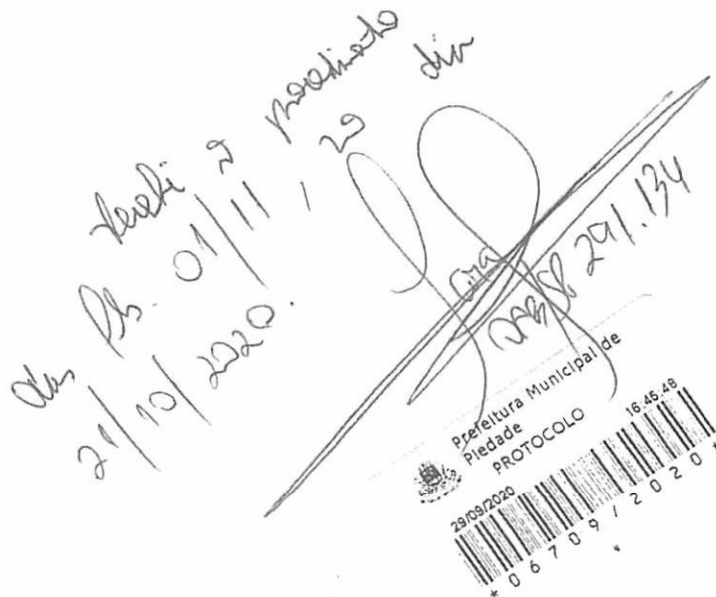
Cabe salientar que no imóvel em questão houve embargo dos serviços no imóvel através da notificação 1612 de 18/01/ 2019, entregue ao locatário do imóvel, qual tinha paralisado os serviços até o presente momento.

Porém no dia 25 de setembro recebemos denuncia de que o locatário novamente iniciou execução de construção no local, a fiscalização lavrou a notificação 166 de 25/09/2020, embargo conforme Lei municipal 3939 de 26/06/2008, artigo 114, item I, qual foi enviada via correio ao proprietário do imóvel Sr. Yukio Kawasaki, que reside no município de Ibiúna e estamos aguardando AR de recebimento do correio.

Nada mais a constar, colocamo-nos a disposição para outros esclarecimentos que se façam necessários.

Fiscalização Municipal

Jamli Rodrigues Pereira
FISCAL MUNICIPAL





MARIO TARDELLI
A D V O G A D O

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE/SP.

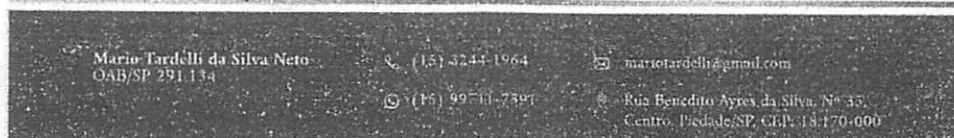


RECURSO ADMINISTRATIVO DE 1ª INSTÂNCIA
NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO MUNICIPAL
NOTIFICAÇÃO Nº. 1612, DE 18/01/2019
AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 184, DE 30/09/2020
PROTOCOLO Nº. 6709/2020

ROMULO TIAGO SOARES DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário individual, portador da cédula de identidade RG nº. [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº. [REDACTED] e no CNPJ/MF sob o nº. 24.960.393/0001-43, estabelecido na Rua Eugênio de Oliveira Leite, nº. 03, Bairro Vila Maria, neste município de Piedade/SP, CEP: 18.170-000, com o nome fantasia "ESPETINHO DO OREIA", por seu advogado que esta subscreve (instrumento de mandato incluso), com endereço profissional consignado no rodapé desta, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar a presente

DEFESA DE AUTUAÇÃO

em face da notificação de autuação por infração à legislação municipal, decorrente dos procedimentos acima identificados, aduzindo, para tanto, o que articuladamente segue:



1. DOS FATOS

É imputado ao recorrente a aplicação da multa prevista no Auto de Infração nº. 184, pela suposta prática da infração tipificada na Lei Municipal nº. 3.939/2008, artigo 114, inciso I, em razão do não atendimento da notificação nº. 1612, de 18/01/2019, que determinou a paralização da obra que estava sendo realizada no estabelecimento comercial (construção de banheiro em alvenaria em substituição do banheiro já existente no local), por desrespeitar a faixa de proteção ambiental em razão de ser erigida a menos de 30 (trinta) metros do Rio Pirapora.

Todavia, o aludido Auto de Infração não merece prosperar uma vez que, infelizmente e por questões alheias à vontade do recorrente, tal localidade descaracterizou-se de uma APP (área de preservação permanente) ao longo desses anos.

Destarte, tem-se que o presente Auto de Infração e as consequências do mesmo não podem ser atribuídas ao recorrente, posto que jamais houve o descumprimento da legislação pertinente.

2. DO DIREITO

Dos fatos supranarrados exsurge cristalino o direito deste recorrente em ver cancelado o Auto de Infração em testilha, senão vejamos:

De proêmio, cabe sopesar que o estabelecimento comercial recorrente é devidamente constituído e possui todas as licenças municipais para o seu adequado funcionamento.

Outrossim, como não poderia ser diferente sob pena de afronta ao Código Sanitário, o aludido estabelecimento comercial sempre possuiu sanitários para o uso de seus clientes, sendo a municipalidade conhecedora de tal situação desde a natividade do famigerado "Espetinho do Oreia".

Aliás, as próprias fotos constantes no procedimento administrativo corroboram tal situação, instando ressaltar que houve, na verdade, a substituição dos banheiros precários instalados inicialmente por novos de alvenaria na mesma localidade.

Malgrado a obra tenha sido realizada sem a respectiva licença municipal, fato é que os banheiros estão prontos e aptos para uso atualmente, salientando-se, novamente, que apenas substituiu-se o que já havia por uma construção nova, mais segura e mais higiênica, para melhor atender os frequentadores do local.

Destarte, *data maxima venia*, seria desproporcional, como cogitou-se informalmente, a demolição de tal obra ante tais considerações, devendo, no máximo e se o caso, o recorrente adimplir os tributos municipais devidos pela construção desautorizada.

Mas não é só!



ps. 40
~~ps. 40~~
@
~~ps. 33~~



MARIO TARDELLI
A D V O G A D O

O fato da construção do novo banheiro se dar em APP (área de preservação permanente), ou seja, menos de 30 (trinta) metros do Rio Pirapora, não tem o condão de “condenar” a obra, na medida em que, em tal localidade, a APP já descaracterizou-se há anos.

Como é cediço, o estabelecimento comercial recorrente situa-se no Bairro Vila Maria, às margens do Rio Pirapora, em local onde existem inúmeras habitações e estabelecimentos comerciais praticamente encostados com o referido Rio, nem de longe respeitando-se a APP com a manutenção da distância de 30 (trinta) metros. E tal fato ocorre há inúmeros anos, sendo que a Administração Pública sempre teve pleno conhecimento disso.

Aliás, a imagem extraída do Google Earth positiva tal situação:



Mario Tardelli da Silva Neto
OAB/SP 291.134

(15) 3244-1964

mariotardelli@gmail.com

(15) 99711-7391

Rua Benedito Ayres da Silva, Nº 35,
Centro, Piedade/SP, CEP: 13.170-000

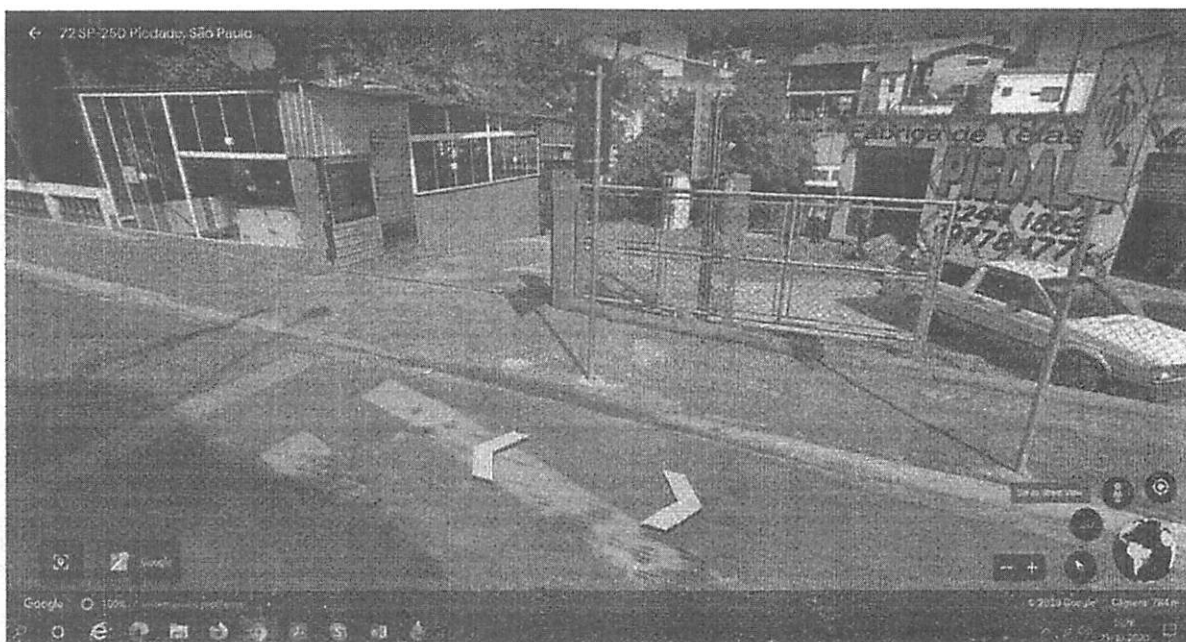


MARIO TARDELLI
ADVOGADO

fol 41
f1605
C
fol 34

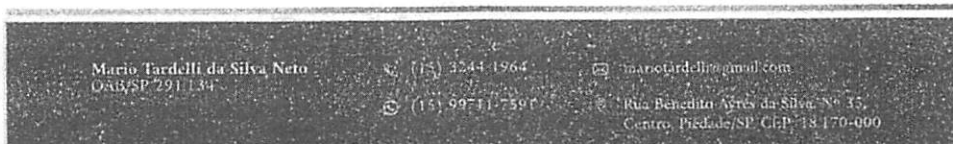
Veja-se foto do estabelecimento comercial

recorrente:

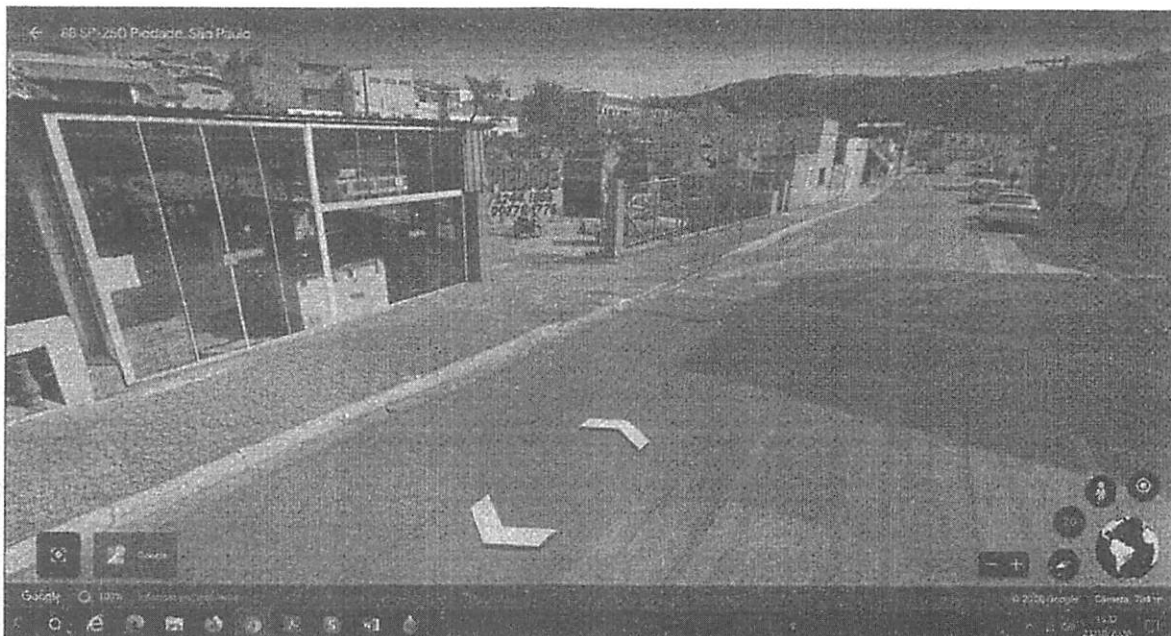


Nota-se que o mesmo encontra-se no mesmo imóvel de outro estabelecimento comercial existente há anos. Também evidencia-se ao fundo os banheiros existentes que tão somente foram substituídos por alvenaria.

Ou seja, a APP do local, infelizmente, se degradou com o passar do tempo, sendo que a municipalidade jamais adotou qualquer atitude para que isso se evitasse, sendo que eventual punição ao recorrente com a medida drástica da demolição, por si só não resultará no restabelecimento do meio ambiente, pois para isso necessitar-se-á de uma medida conjunta.



Veja-se que toda a margem do Rio Pirapora
encontra-se edificada:



Cogitar tal hipótese seria o mesmo que
conjecturar que inúmeros comércios e habitações desta municipalidade
deveriam fechar as portas e serem demolidos por estarem na área de APP.

Ou seja, seria um absurdo!

A propósito, cabe obtemperar que até
mesmo o Ambulatório Municipal e outros prédios públicos encontram-se em
APP.

Veja-se:



MARIO TARDELLI
ADVOGADO

ps. 43
f. 150
R
f. 36



In casu, portanto, trata-se de área antropizada, de modo que eventual demolição de um pequeno banheiro de forma isolada nada alterará.

Deve-se observar, também, o famigerado Princípio da Proporcionalidade, o qual, segundo o magistério do preclaro DIRLEY DA CUNHA JÚNIOR *"é um importante princípio constitucional que limita a atuação e a discricionariedade dos poderes públicos e, em especial, veda que a Administração Pública aja com excesso ou valendo-se de atos inúteis, desvantajosos, desarrazoados e desproporcionais"*. (CUNHA JÚNIOR, Dirley da. Curso de Direito Administrativo. 7ª ed. Podium, 2009, p. 50.).

Mario Tardelli da Silva Neto OAB/SP 291.134	(15) 3244-1964	mariotardelli@gmail.com
(15) 99711-2591	Rua Benedito Ayres da Silva, Nº 33, Centro, Piedade/SP, CEP: 13.170-000	



MARIO TARDELLI
ADVOCADO

ps 44
Ass
C
ps 34

Nesse diapasão, urge trazer à baila alguns
arestos da uníssona jurisprudência dos tribunais pátrios, *in verbis*:

"AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MEIO AMBIENTE. CONSTRUÇÃO EM
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. DEMOLIÇÃO DA
EDIFICAÇÃO. INVIABILIDADE. PRINCÍPIO
DA PROPORCIONALIDADE. Devem ser mitigadas as restrições
de construção em Áreas de Preservação Permanente,
mormente nas hipóteses de zonas urbanas consolidadas e
antropizadas, tendo sido constatado que a total recuperação
do meio ambiente ao seu estado natural dependeria de ação
conjunta, com a remoção de todas as construções instaladas
em área de ocupação histórica, sendo certo que a retirada de
uma edificação isoladamente, em atenção ao princípio
da proporcionalidade, não surtiria efeitos significantes ao meio
ambiente, haja vista que as adjacências do local encontram-se
edificadas." (TRF4, AC 5001806-32.2012.4.04.7205, TERCEIRA
TURMA, Relator RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA,
juntado aos autos em 12/08/2016).

"AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MEIO AMBIENTE. CONSTRUÇÃO EM
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. DEMOLIÇÃO DA
EDIFICAÇÃO. INVIABILIDADE. PRINCÍPIO DA
PROPORCIONALIDADE. ZONA URBANA CONSOLIDADA.
Devem ser mitigadas as restrições de construção em Áreas de
preservação Permanente, mormente nas hipóteses de zonas
urbanas consolidadas e antropizadas, tendo sido constatado
que a total recuperação do meio ambiente ao seu estado
natural dependeria de ação conjunta, com a remoção de todas
construções instaladas em área de ocupação histórica, sendo
certo que a retirada de uma edificação isoladamente, em
atenção ao princípio da proporcionalidade, não surtiria efeitos
significantes ao meio ambiente, haja vista que as adjacências
do local encontram-se edificadas. Sentença mantida." (TRF4,
AC 5003170-85.2011.4.04.7201, QUARTA TURMA, Relator
EDUARDO VANDRÉ O L GARCIA, juntado aos autos em
04/08/2017).

"AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MEIO AMBIENTE. CONSTRUÇÃO EM
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. DEMOLIÇÃO DA
EDIFICAÇÃO. INVIABILIDADE. PRINCÍPIO DA
PROPORCIONALIDADE. ZONA URBANA CONSOLIDADA.

Mario Tardelli da Silva Neto
OAB/SP 291.134

(11) 3244-1964

mariotardelli@gmail.com

(11) 99711-7591

Rua Benedito Ayres da Silva, Nº 35,
Centro, Piedade/SP, CEP: 13.170-000



MARIO TARDELLI
ADVOGADO

ps 45
1509
C
ps 38

Devem ser mitigadas as restrições de construção em Áreas de Preservação Permanente, mormente nas hipóteses de zonas urbanas consolidadas e antropizadas, tendo sido constatado que a total recuperação do meio ambiente ao seu estado natural dependeria de ação conjunta, com a remoção de todas construções instaladas em área de ocupação histórica, sendo certo que a retirada de uma edificação isoladamente, em atenção ao princípio da proporcionalidade, não surtiria efeitos significantes ao meio ambiente, haja vista que as adjacências do local encontram-se edificadas." (TRF4, AC 5001671-70.2014.4.04.7004, TERCEIRA TURMA, Relator RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, juntado aos autos em 10/09/2015).

"AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MEIO AMBIENTE. CONSTRUÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. DEGRADAÇÃO. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA. Demonstrada a ausência de dano efetivo na área de preservação permanente, não há se cogitar de demolição de antigas construções, em indenização ou em recuperação de eventual área atingida, forte no princípio da razoabilidade." (TJMG - Apelação Cível 1.0702.08.536888-5/002, Relator(a): Des.(a) Antônio Sérvulo, 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 06/11/2012, publicação da súmula em 13/11/2012).

Derradeiramente, não se pode perder de vista que hoje o "Espetinho do Oreia" emprega eventualmente em torno de 12 (doze) pessoas, dando dignidade e emprego a pessoas deste município em plena crise pandêmica que assola o mundo.

Similarmente, é uma opção de lazer aos moradores desta urbe, movimentando a economia deste município de Piedade/SP, bem como evitando que os mesmos se desloquem a cidades vizinhas em busca de diversão, arriscando-se nessas péssimas estradas da nossa região.

Mario Tardelli da Silva Neto
OAB/SP 291.134

(15) 3244-1964

mariotardelli@gmail.com

(15) 99211-5591

Rua Benedito Ayres da Silva, Nº 35,
Centro, Piedade/SP, CEP: 13.170-000

ps. 40
15.10
39

Inexorável, pois, o deferimento do presente recurso.

Em suma, impõe-se o deferimento do presente recurso para que haja o cancelamento do auto de infração em epígrafe, eis que tal medida resulta de acurado exame da legislação e jurisprudência pertinentes, bem como da minuciosa análise do conjunto probatório amealhado ao caso.

3. Do PEDIDO

Ante ao exposto, este recorrente pede e requer seja o presente recurso julgado **TOTALMENTE PROCEDENTE**, para que:

a) Seja o referido **AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 184, DE 30/09/2020 E OS DEMAIS PROCEDIMENTOS INDICADOS NO PREÂMBULO DESTES RECURSO** totalmente cancelados, ante as considerações alinhavadas acima, como medida de instaurar a verdadeira, insofismável e lúdima **JUSTIÇA!**

b) Não sendo este o entendimento, o que se admite apenas por amor ao argumento, requer-se a concessão do prazo de 120 (cento e vinte) dias para a adequação necessária a ser indicada por esta municipalidade, comprometendo-se o recorrente, se o caso, em firmar eventual TAC (termo de ajustamento de conduta) com a municipalidade para tal fim;

[Handwritten signature]

c) Em quaisquer das hipóteses, suplica-se pela não demolição do banheiro de alvenaria construído, tendo em vista ser totalmente desproporcional tal medida, consoante os argumentos expendidos acima.

4. DAS PROVAS

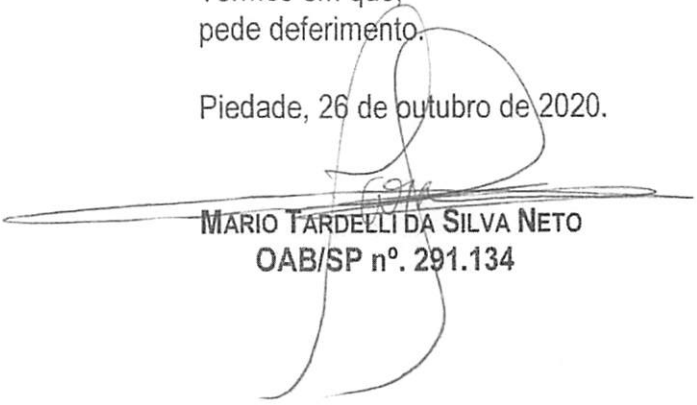
Protesta provar todo o articulado pelos meios de provas não defesos em lei, especialmente pela documentação anexada e pela oitiva de testemunhas que serão arroladas oportunamente.

5. DAS INTIMAÇÕES

Requer, por fim, que as intimações/notificações dos atos administrativos referentes ao presente expediente sejam também realizadas em nome do advogado **MARIO TARDELLI DA SILVA NETO, OAB/SP Nº. 291.134**, sob pena de nulidade absoluta, nos termos do ordenamento jurídico pátrio.

Termos em que,
pede deferimento.

Piedade, 26 de outubro de 2020.



MARIO TARDELLI DA SILVA NETO
OAB/SP nº. 291.134

MARIO TARDELLI DA SILVA NETO
ADVOGADO

ju 48
F12
✓
48 41

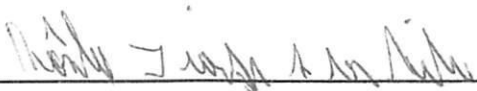
PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

Outorgante: ROMULO TIAGO SOARES DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário individual, portador da cédula de identidade RG nº. [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. [REDACTED] e no CNPJ/MF sob o nº. [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] neste município de Piedade/SP, CEP: 18.170-000.

Outorgado: MARIO TARDELLI DA SILVA NETO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO SÃO PAULO**, sob o nº. 291.134, com escritório na Rua Benedito Ayres da Silva, nº. 35, Centro, Piedade/SP, CEP: 18.170-000, fone (15) 3244-1964.

Poderes: a quem confere os poderes contidos na cláusula *ad judicium et extra* e mais os de requerer, receber e dar quitação, transigir, desistir, renunciar e substabelecer esta, no todo ou em parte, recorrer de despachos, sentenças, acompanhar os Recursos em Superior Instância e, especialmente, representá-lo junto à Prefeitura Municipal de Piedade/SP.

Piedade, 22 de outubro de 2020.


ROMULO TIAGO SOARES DA SILVA

ps 49
#113
12
ps 42



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.960.393/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/06/2016
NOME EMPRESARIAL ROMULO TIAGO SOARES DA SILVA 37194960826		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.11-2-04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV EUGENIO DE OLIVEIRA LEITE	NÚMERO 3	COMPLEMENTO BOX 1
CEP 18.170-000	BAIRRO/DISTRITO VILA MARIA	MUNICÍPIO PIEDADE
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO romulotiago_oreia@hotmail.com		TELEFONE (15) 9806-9585
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/06/2016
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/10/2020 às 15:40:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO

Nº 184

As 15:45 horas do dia 30 de Setembro, de 2020
constatei que Ramulo Jorge Soares da Silva
a rua Eugenio de Oliveira Leite Nº 4
inscrita nesta municipalidade sob nº
infringiu a legislação prevista no C.O.E.M.P., LEI municipal 3939
26/06/2008, Título IV, Capítulo IV, artigo 114.

* Referente protocolo 6709/2020
pelo que foi lavrado o presente auto de infração contra o referid o pela moção
mento a notificação Nº 1612 de 18/01/2019.
= Embargo da obra =
sujeitando-se o infrator ao pagamento da multa de R\$ 3.865,70
de acordo com artigo 114, parágrafo 7º da lei
e vencimento em 30/10/2020

Fica ainda, notificado o infrator para, no prazo de 30 dias, a contar do
recebimento deste, apresentar a defesa que tiver, com seus documentos e alegações, prosseguindo-
se o processo na forma regulamentar.

Piedade, 30 de Setembro de 2020

x Recusou - de assinatura
Autuado Recusou novo Via

Jairil Rodrigues
Fiscal Municipal

Testemunhas:

x Manoel da J

Conta Contabil: 1910.02.00 - Multas Não Trib.

OBSERVAÇÕES:

- 1 - A defesa em forma de requerimento, deverá ser dirigida ao Prefeito Municipal.
- 2 - Não sendo efetuado amigavelmente o pagamento das multas, serão estas cobradas pelo executivo fiscal na forma da legislação vigente.
- 3 - São solidariamente responsáveis pelo pagamento das multas os infratores e os indivíduos, firmas, sociedades, companhia, associações ou empresas a cujo serviços se acham incorporados, transformados, etc.



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de PIEDADE

pl. 51
11/11
2
44

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 353780001-561-000388-1-4

DATA DE VALIDADE: 28/07/2021

Nº PROCESSO:
Nº PROTOCOLO: 429/2020 Data do Protocolo: 26/06/2020
SUBGRUPO: COMÉRCIO VAREJISTA
AGRUPAMENTO: COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 5611-2/02 BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS
OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO

DETALHE:

RAZÃO SOCIAL: ROMULO TIAGO SOARES DA SILVA MEI CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTÁZIA: ESPETINHO OREIA
CNPJ / CPF: 24.960.393/0001-43
LOGRADOURO: Avenida EUGENIO DE OLIVEIRA LEITE NÚMERO: 03
COMPLEMENTO: BOX 1
BAIRRO: VILA MARIA
MUNICÍPIO: PIEDADE
CEP: 18170-000 UF: SP
PÁGINA DA WEB:

RESPONSÁVEL LEGAL: ROMULO TIAGO SOARES DA SILVA
CPF: 37194960826 CONSELHO REGIONAL: N/A
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 10.083.2019 UF:

O(A) COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PIEDADE

CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU(S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME(M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRIR-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO(S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS.

ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

PIEDADE

LOCAL

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

28/07/2020

LATA DE DEFERIMENTO

COORDENADOR

DATA DE CIÊNCIA

29/07/2020

DATA DE CIÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

p. 52

(Página: 1 /

Ficha Cadastral - Ficha Cadastral - COMPLETA - [Exercício : 2020]

PIEDADE

Usuário: adilson

Usuário: adilson

Data: 22/10/2020 15:2

Sistema CECA

Exercício: 202

Imovel: 1850 Inscrição Imóvel : 09.0007.0002.010000
Inscrição Anterior:

Endereço : 106 - RUA - EUGENIO DE OLIVEIRA LEITE Nr.00000
Andar : Apto :
Complemento :
Bairro : CENTRO
Quadra/Lote(Fiscal) : 0007 / 0002 CEP : 18170-000
Loteamento : -
Quadra/Lote (Loteamento) : /
Zoneamento : /
Nº Total Sub-Lotes: 0

Proprietário : 189800 - YUKIO KAWASAKI
CNPJ/CPF : RG :
Endereço : CEP : 18150-000
Andar : Apto :
Complemento :
Bairro : CENTRO
UF: SP Cidade : IBIUNA
Email:

Telefone :

End. Entrega : CEP : 18150-000
Andar : Apto :
Complemento :
Bairro : CENTRO
UF: SP Cidade : IBIUNA

Dados do Terreno
Area Terreno : 141,00
Fração Area Comum Terreno: 0,00
Valor M2 Terreno : 86,11
Valor Venal Territ. : 22.977,07
Coeficiente VVT : 1,00
Fração Ideal : 0,00
Fator Fração Área : 0,0000000000
Fator Gleba : 0,0000
Fator Caract. Terreno : 1,0000
RESEBENESADA : 0,0000
Zona : 1 ZONA UNICA
Setor : 9 - 09

Dados da Edificação Principal
Area Construida : 57,25
Fração Area Comum Constr.: 0,00
Valor M2 Construido : 646,72
Valor Venal Edific. : 37.024,72
Coeficiente VVE : 1,00
Ano Construção : 0
Area Total Construida : 57,25
Fator Obsolescencia : 0,0000
Categoria : C3 - COMERCIOS PEQUENOS E
Edificação Secundaria :
Classe : 2 - URBANO
Pontuação : 12,00
Fator Caract. Construção : 1,0000

Tipo Construção : 1 - EDIFICADA
Tipo Cobrança : 1 - Calculo IPTU/TAXAS

Informações Adicionais

Testada Principal : 18,00
Testada 2 : 0,00
Testada 3 : 0,00
Testada 4 : 0,00
Testada 5 : 0,00

Zona1 : 1,00
Zona2 :
Zona3 :
Zona4 :
Zona5 :

Campos Auxiliares (Descrição e Valor)

Registro Número : 0
Matrícula : 9/4921

Cartório : 0

TAXAS COBRADAS

0004 - COLETA DE LIXO -> 355,56

Aliquota : 0,90
Valor Venal Imovel : 60.001,79
Valor Imposto : 540,02
Valor Taxas : 355,56
Área Excedente : 0,00
Área Remanescente : 0,00
Area Dependencias : 0,00

Valor Imposto/Taxa : 895,58
Imposto Parcelas : 54,11
Parcela Única : 895,58
Taxas Parcelas : 35,61
Valor Venal Exced. : 0,00
Valor Venal Reman. : 0,00
Valor Venal Depen. : 0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

(Página: 1 / 1)

Ficha Cadastral - Ficha Cadastral - COMPLETA - [Exercício : 2020]

PIEDADE

Usuário: adilson

Usuário: adilson
Data: 22/10/2020 15:28

Sistema CECAM

Exercício: 2020

Imovel: 1860 Inscrição Imóvel : 09.0007.0015.010000
Inscrição Anterior:

Endereço : 106 - RUA - EUGENIO DE OLIVEIRA LEITE Nr.00000
Andar : Apto :
Complemento :
Bairro : CENTRO
Quadra/Lote(Fiscal) :0007 / 0015 CEP : 18170-000
Loteamento : -
Quadra/Lote (Loteamento) : /
Zoneamento : /
Nº Total Sub-Lotes: 0

Proprietário : 190800 - YUKIO KAWASAKI
CNPJ/CPF :
Endereço :
Andar : Apto :
Complemento :
Bairro : CENTRO CEP : 18150-000
UF: SP Cidade : IBIUNA
E

Telefone :

End. Entrega :
Andar : Apto :
Complemento :
Bairro : CENTRO CEP : 18150-000
UF: SP Cidade : IBIUNA

Dados do Terreno

Area Terreno : 156,20
Fração Area Comum Terreno: 0,00
Valor M2 Terreno : 86,11
Valor Venal Territ. : 17.100,44
Coeficiente VVT : 1,00
Fração Ideal : 0,00
Fator Fração Área : 0,0000000000
Fator Gleba : 0,0000
Fator Caract. Terreno : 1,0000
RESSONÂNCIA : 0,0000
Zona : 1 ZONA UNICA
Setor : 9 - 09

Dados da Edificação Principal

Area Construida : 74,42
Fração Area Comum Constr.: 0,00
Valor M2 Construido : 744,60
Valor Venal Edific. : 55.413,13
Coeficiente VVE : 1,00
Ano Construção : 0
Area Total Construida : 74,42
Fator Obsolescencia : 0,0000
Categoria : C3 - COMERCIOS PEQUENOS E
Edificação Secundar# :
Classe : 2 - URBANO
Pontuação : 15,00
Fator Caract. Construção : 1,0000

Tipo Construção : 1 - EDIFICADA
Tipo Cobrança : 1 - Calculo IPTU/TAXAS

Informações Adicionais

Testada Principal : 9,00
Testada 2 : 0,00
Testada 3 : 0,00
Testada 4 : 0,00
Testada 5 : 0,00

Zonal : 1,00
Zona2 :
Zona3 :
Zona4 :
Zona5 :

Campos Auxiliares (Descrição e Valor)

Registro Número : 0
Matrícula : 4/7486

Cartório : 0

TAXAS COBRADAS

0004 - COLETA DE LIXO -> 355,56

Aliquota : 0,90
Valor Venal Imovel : 72.513,57
Valor Imposto : 652,62
Valor Taxas : 355,56
Área Excedente : 0,00
Área Remanescente : 0,00
Area Dependencias : 0,00

Valor Imposto/Taxa : 1.008,18
Imposto Parcelas : 65,28
Parcela Única : 1.008,18
Taxas Parcelas : 35,61
Valor Venal Exced. : 0,00
Valor Venal Reman. : 0,00
Valor Venal Depen. : 0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400 - Fax (15) 3244-3151

DIRETORIA FINANCEIRA - SECÃO DE TESOUREARIA

CERTIDÃO NEGATIVA: Emitido - VIA WEB

CERTIDÃO.....: **NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS**

PROTOCOLO.....: Emitido via WEB

INSCRIÇÃO.....: 13660

CONTRIBUINTE...: ROMULO TIAGO SOARES DA SILVA 37194960826

ATIVIDADE.....: BAR

INÍCIO ATIVID.: 07/07/2016 00:00:00

ENDEREÇO.....: RUA EUGENIO DE OLIVEIRA LEITE 3 BOX 1

BAIRRO.....: VILA MARIA

CIDADE.....: PIEDADE - SP

QUINTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2020

CERTIFICAMOS, DE ACORDO COM OS ASSENTAMENTOS CONSTANTES NO PROTOCOLO SUPRACITADO, EFETUADOS PELA SEÇÃO COMPETENTE DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE (SP), EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA, NÃO CONSTA DÉBITO COM ESTA MUNICIPALIDADE COM RELAÇÃO AO CADASTRO **MOBILIÁRIO**, ATÉ A PRESENTE DATA.

FICAM, TODAVIA RESSALVADOS OS DIREITOS DA FAZENDA MUNICIPAL EFETUAR QUALQUER CORREÇÃO OU LAPSO QUE VENHAM SER POSTERIORMENTE APURADOS.

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ A VALIDADE DE 01 (UM) MÊS A CONTAR DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO, CONFORME O ART. 429 E 430, PARAGRAFO 2º, DO CTM.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Piedade, QUINTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2020

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site da Prefeitura Municipal de Piedade, passando as seguintes informações:

Inscrição Cadastral : **13660**

Número de Controle : **89513582668249385**

Data da Emissão : **22/10/2020**

Hora da Emissão : **15:35:59**

Qualquer adulteração, rasura ou emenda, invalida este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: obras@piedade.sp.gov.br

fls. 55
fls. 48
48

Piedade, 27 de outubro de 2020.

À Procuradoria Jurídica,

Referente Protocolo nº 7520/2020.

Segue protocolo para análise e deliberações do pedido realizado pelo Sr. Rômulo Tiago Soares da Silva.

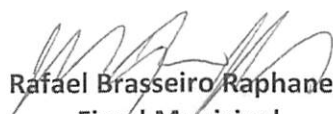
No que tange a fiscalização, respeitadamente solicitamos que além da análise da notificação e do auto de infração aqui tratados, seja analisada a afirmação realizada às fls.09 deste processo, a qual diz: "Emprega eventualmente em torno de 12 (doze) pessoas".

Contudo, às fls.13 deste processo podemos notar que o Sr. Rômulo é um Microempreendedor Individual, e até onde temos conhecimento a legislação do MEI permite somente a contratação de um funcionário.

Além disso, mesmo que se afirme que os empregos são eventuais, é difícil conceber uma realidade aonde um microempreendedor consiga ter 12 funcionários eventuais e não consiga faturar anualmente mais de 81 mil reais (ou R\$6.750 mensais), esse que é o limite máximo anual de faturamento do Microempreendedor Individual.

No mais, solicitamos que se atendido o pedido aqui realizado, seja enviada uma cópia do parecer às Secretarias de Obras, Urbanismo e Habitação, e Agricultura e Meio Ambiente, para que possamos adequar nossa legislação a nova jurisprudência.

Sem mais nada a acrescentar, nos colocamos à disposição para sanar eventuais dúvidas.


Rafael Brasseiro Raphaneli
Fiscal Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

ju. 52
f. 1
C
ju. 49

Piedade, 05 de novembro de 2.020.

À Secretaria de Obras, Urbanismo e Habitação, à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e à Chefia de Gabinete

Protocolo nº 6709/2020

Pedido de orientação jurídica quanto à instalação de banheiro irregular em estabelecimento comercial localizado na Rua Eugenio de Oliveira Leite, em que houve embargo da prefeitura quanto a essa obra.

Trata-se de protocolo do setor de fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação requerendo orientação jurídica quanto à situação de um estabelecimento comercial, no qual foi feita construção de banheiro público em faixa de proteção ambiental, junto à Rua Eugenio de Oliveira Leite, em que houve embargo da prefeitura quanto a essa obra.

Foram feitas duas notificações ao responsável pelo estabelecimento em tela para respeitar o disposto no Código de Obras Municipal, por não ter a obra em tela sido realizada com a prévia licença da Administração Pública Municipal para tanto.

Posteriormente, tendo em vista o descumprimento do embargo municipal a tal obra, a fiscalização fez o Auto de Infração nº 184, no qual informou as infrações ao Código de Obras cometidas e concedeu o prazo de 30 dias para apresentação de defesa, tendo sido noticiado pela fiscalização de que o responsável pela obra em tela negou-se a assinar o referido documento público. Inclusive, o aludido Auto de Infração foi enviado, via correio, ao proprietário do imóvel, que reside em Ibiúna.

O responsável pelo referido estabelecimento apresentou defesa, dentro do prazo de 30 dias do Auto de Infração.

Silvia

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Rau! Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

fls. 54
Ass
W
fls. 50

Não há como ser acolhido o pedido de cancelamento dos procedimentos administrativos adotados, uma vez que a obra embargada foi realizada, sem prévia licença, e sem os devidos cuidados com relação ao lançamento de dejetos.

Deve ser concedido prazo para o responsável pelo estabelecimento regularizar tal construção, conforme foi requestado em sua defesa, contudo o banheiro já construído deve ser interditado para uso até a efetivação dessa reforma, a qual deverá respeitar o projeto que será elaborado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Assim, é caso de se conceder o prazo de 60 dias para que o responsável pelo estabelecimento regularize a construção feita, nos moldes do projeto da secretaria mencionada no parágrafo anterior. O referido prazo deverá ser computado da ciência do responsável pelo referido estabelecimento, por meio do seu advogado, do projeto que será apresentado pelo aludido órgão público. Contudo, a interdição do banheiro já construído deverá se efetivada, imediatamente, por esta municipalidade, dando-se a devida ciência do presente parecer ao advogado da parte.

Caso seja descumprida tal interdição, deve ser inscrita em dívida ativa a multa estipulada no Auto de Infração já mencionado e ser analisada a cassação da licença de funcionamento do estabelecimento em tela.

Do exposto, devem ser cientificadas a Chefia de Gabinete e a Secretaria de Obras do conteúdo deste parecer para as devidas providências.

Deve ser encaminhada cópia deste parecer também à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente para que seja elaborado projeto para regularizar o banheiro da parte com relação ao lançamento de dejetos e ao devido afastamento que tal obra deve ter em relação ao rio. A referida Secretaria deve informar também se chegou a ser elaborado laudo ou Auto de infração pela CETESB ou pela polícia ambiental e se abe da existência de algum projeto da SABESP para regularização de

Silvio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

ps 58
fls 12
C
ps 51

tal lançamento para esta região. Após, a elaboração desse projeto deve ser dada ciência ao advogado da parte para que, no prazo de 60 dias, o seu cliente possa regularizar a obra realizada nos moldes adequados.

É o que tenho para opinar no momento, sendo este o parecer jurídico para o presente caso.

Silvia Helena M. G. Cardoso
SILVIA HELENA MADEIRA GARRIDO CARDOSO

PROCURADORA JURÍDICA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

plu. 59
Pleto
C
plu 52

Piedade, 06 de novembro de 2020

À Secretaria de Obras

Prot.: 6709/2020

Segue para ciência e providencias.

Norton Yoshio Nakayama

Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: obras@piedade.sp.gov.br

Piedade, 10 de novembro de 2020.

Ao Secretário de Obras, Urbanismo e Habitação,

Referente Protocolo nº 6709/2020.

Analisado o parecer efetuado pela Procuradoria Jurídica Municipal junto às fls. 20, 21 e 22, comunicamos que não existem mais procedimentos legais que a fiscalização municipal possa efetuar em relação ao caso.

Assim exposto, segue protocolo para vossa análise e deliberações.
Era o que tínhamos a comunicar.


Rafael Brasseiro Raphaneli
Fiscal Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: obras@piedade.sp.gov.br

fls. 61
54

Piedade, 28 de dezembro de 2020

Protocolo 6709/2020

À,

Procuradoria Jurídica,

Diante de inúmeros pareceres contrários às Leis vigentes no município e da impossibilidade de regularização da construção a menos de 5 metros de recuo do rio, solicito enquadramento legal para tal regularização citada no referido processo.

Atenciosamente



Vanderson Fernandes

Secretário de Obras, Urbanismo e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

Piedade, 07 de janeiro de 2.021.

À Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e à Chefia de Gabinete

Protocolo nº 6709/2020

Assunto: Instalação de banheiro irregular em estabelecimento comercial localizado na Rua Eugenio de Oliveira Leite, em que houve embargo da prefeitura quanto a essa obra, tendo o procedimento retornado da Secretaria de Obras, Habitação e Urbanismo

Trata-se de questionamento do setor de fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação quanto à situação de um estabelecimento comercial, no qual foi feita construção de banheiro público em faixa de proteção ambiental, junto à Rua Eugenio de Oliveira Leite, em que houve embargo da prefeitura quanto a essa obra.

Foram feitas duas notificações ao responsável pelo estabelecimento em tela para respeitar o disposto no Código de Obras Municipal, por não ter a obra em tela sido realizada com a prévia licença da Administração Pública Municipal para tanto.

Posteriormente, tendo em vista o descumprimento do embargo municipal a tal obra, a fiscalização fez o Auto de Infração nº 184, no qual informou as infrações ao Código de Obras cometidas e concedeu o prazo de 30 dias para apresentação de defesa.

O responsável pelo referido estabelecimento apresentou defesa, dentro do prazo de 30 dias do Auto de Infração, não tendo sido acolhido o pedido de cancelamento dos procedimentos administrativos adotados no parecer de fls. 20-22.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

ps. 63
27
ps. 59

No aludido parecer foi concedido prazo para regularização da construção em tela, tendo sido determinada a interdição do banheiro objeto do embargo desta municipalidade.

Encaminhado o presente protocolo à Secretaria de Obras, foi reiterada a questão da irregularidade da construção do banheiro já especificado (fls. 24-25).

Como não há notícia de que o banheiro construído irregularmente deixou de ser utilizado, considerando-se, ainda, que houve a apresentação de defesa pelo responsável por esta obra, além da necessidade de se verificar formas de se retificar essa construção, necessário o envio deste expediente à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente para esclarecimentos sobre esse caso.

Logo, deve o presente protocolo ser remetido à secretaria mencionada no parágrafo anterior para que informe qual seria o procedimento adequado para regularização da obra supra-aludida. Necessário também que o órgão público em tela esclareça se a polícia ambiental também chegou a autuar o responsável por tal construção ou de qualquer forma constatou a irregularidade apontada pela fiscalização municipal, juntando, se for o caso, o respectivo documento neste expediente.

Após os referidos esclarecimentos, retornando-se este protocolo a esta procuradoria jurídica é caso de se conceder o prazo de 60 dias para que o responsável pelo estabelecimento regularize a construção feita, nos moldes dos apontamentos da secretaria mencionada no parágrafo anterior. O referido prazo deverá ser computado da ciência do responsável pelo referido estabelecimento, por meio do seu advogado, do procedimento correto a ser realizado, o qual será apresentado pelo aludido órgão público.

Caso sejam descumpridos os apontamentos indicados pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, deve ser inscrita em dívida ativa a multa estipulada no Auto de Infração já mencionado e ser analisada a cassação da licença de funcionamento do estabelecimento em tela.

Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
PROCURADORIA JURÍDICA

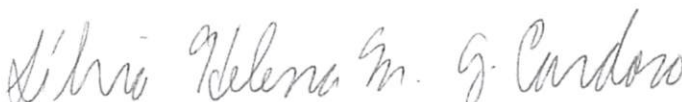
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

ps 64
[Handwritten signature]
8
[Handwritten signature]

Do exposto, devem ser científicas a Chefia de Gabinete e a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do conteúdo deste parecer para as devidas providências.

Após, a elaboração das indicações necessárias para regularização da obra em tela pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, deve ser dada ciência ao advogado da parte para que, no prazo de 60 dias, o seu cliente possa retificar a obra de acordo com nosso ordenamento jurídico.

É o que tenho para opinar no momento, sendo este o parecer jurídico para o presente caso.


SÍLVIA HELENA MADEIRA GARRIDO CARDOSO
PROCURADORA JURÍDICA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Avenida Coração de Jesus, 298 - Vila Olinda - Piedade - SP
CEP. 18.170-000
Telefone (15) 3344-2205 - (15) 3344-1029
E-mail: agricultura@piedade.sp.gov.br

fl. 65
219
fl. 58

Despacho nº 14/2021

À

Diretoria de Meio Ambiente

Processo nº: 06709/2020

Segue este processo para, análise e manifestação.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

Piedade, 11 de janeiro de 2021.


Alberto Minoru Tsukamoto
Secretário de Desenvolvimento
Rural e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone/Fax (015) 3244-8400

ps. 66

30
8
ps. 59

TÉRMO DE INCORPORAÇÃO

Nesta data o processo pmp. n.º. 6709/2020 foi ***INCORPORADO*** ao processo pmp. n.º. 587/2019 passando a fazer parte integrante deste, efetuando-se as devidas observações nos registros de ambos.

Piedade, 18 de janeiro de 2021


Setor de Protocolo



ps. 67
ps. 60
317
8

Despacho DMA nº 006/2021

À

Procuradoria Jurídica

Processo nº: 06709/2020

Requerente: Fiscalização Municipal

Conforme solicitado, venho expor o que segue:

O processo trata da construção de banheiros em Área de Preservação Permanente (APP), com supressão de árvore nativa isolada. Ocorre que os usos permitidos em APP devem estar contemplados, segundo a lei 12651/2012 (código florestal), que em seu art. 1º:

“estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, área de preservação permanente e as áreas de reserva legal; ...”,

dispõe, em seu art. Art. 8º:

“A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei”,

Em primeira análise, neste caso, pode-se excluir as hipóteses de utilidade pública e de interesse social, restando a análise, no teor da lei, da hipótese de baixo impacto ambiental, art 3º, inciso X:

“X - atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:

a) abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d’água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à

Correios	AVISO DE RECEBIMENTO	CONTRATO 997 19343	DESTINATÁRIO: SABESP. ÉDER JOSÉ DE LIMA GONÇALVES - GERENTE DE SETOR Rua Nossa Senhora da Conceição Aparecida, 814 Cecap 18170000 Piedade-SP BZ698988833BR REMETENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: Prça Raul Gomes de Abreu, 200 Centro 18170000 Piedade-SP										
SEMPRE ASSINAR E ENTREGAR			TENTATIVAS DE ENTREGA: 1º <u> / / </u> <u> </u>h 2º <u> / / </u> <u> </u>h 3º <u> / / </u> <u> </u>h MOTIVO DE DEVOLUÇÃO: <table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%;">1 Indefinido</td> <td style="width: 50%;">5 Recusado</td> </tr> <tr> <td>2 Endereço Incorreto</td> <td>6 Não Procurado</td> </tr> <tr> <td>3 Não Existe o Número</td> <td>7 Ausente</td> </tr> <tr> <td>4 Descontinuado</td> <td>8 Falçado</td> </tr> <tr> <td colspan="2">9 Outros <u> </u></td> </tr> </table>	1 Indefinido	5 Recusado	2 Endereço Incorreto	6 Não Procurado	3 Não Existe o Número	7 Ausente	4 Descontinuado	8 Falçado	9 Outros <u> </u>	
1 Indefinido	5 Recusado												
2 Endereço Incorreto	6 Não Procurado												
3 Não Existe o Número	7 Ausente												
4 Descontinuado	8 Falçado												
9 Outros <u> </u>													
SEMPRE ASSINAR E ENTREGAR			DATA DE ENTREGA: 15.07.2021 Nº DOC DE IDENTIDADE										
SEMPRE ASSINAR E ENTREGAR			ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Renaldo Pontoni</i> NOME COMPLETO DO RECEBEDOR Renaldo Pontoni										



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Avenida Coração de Jesus, 298 - Vila Olinda - Piedade - SP
CEP. 18.170-000
Telefone (15) 3344-2205 - (15) 3344-1029
E-mail: agricultura@piedade.sp.gov.br

fls 69
fls 62
32
8

retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável;

b) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;

c) implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo;

d) construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro;

e) construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais, onde o abastecimento de água se dê pelo esforço próprio dos moradores;

f) construção e manutenção de cercas na propriedade;

g) pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável;

h) coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e produção de mudas, como sementes, castanhas e frutos, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos;

i) plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área;

j) exploração agroflorestal e manejo florestal sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área;

k) outras ações ou atividades similares, reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA ou dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente;"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Avenida Coração de Jesus, 298 - Vila Olinda - Piedade - SP
CEP. 18.170-000
Telefone (15) 3344-2205 - (15) 3344-1029
E-mail: agricultura@piedade.sp.gov.br

pa. 10
pa. 03
2/2
8

Em análise ao dispositivo legal, a princípio conclui-se que a construção de alvenaria (banheiros) não está prevista no código florestal e por tanto não há possibilidade de regularização da construção perante o aspecto ambiental, por tanto, solicito a V.Sª a análise jurídica quanto a tal entendimento.

Em tempo, informo que com relação a realização de vistoria por parte da Polícia Ambiental, esta Diretoria buscou contato para obter a informação sobre a realização ou não por mais de uma vez, porém não obtivemos êxito.

Sem mais a declarar me coloco a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Piedade, 19 de janeiro de 2021.


Elton dos Santos
Diretoria de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

Piedade, 15 de fevereiro de 2.021.

À Secretaria de Obras, Urbanismo e Habitação, à Chefia de Gabinete, com ciência ao advogado do interessado responsável pelo estabelecimento denominado Bar do Oreia (Dr. Mario Tardelli daSilva Neto, inscrito na OAB/SP Nº 291.134)

Protocolo nº 587/2019

Assunto: Instalação de banheiro irregular em estabelecimento comercial localizado na Rua Eugenio de Oliveira Leite, em que houve embargo da prefeitura quanto a essa obra, tendo o procedimento retornado da Secretaria de Obras, Habitação e Urbanismo

Trata-se de questionamento do setor de fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação quanto à situação de um estabelecimento comercial, no qual foi feita construção de banheiro público em faixa de proteção ambiental, junto à Rua Eugenio de Oliveira Leite, em que houve embargo da prefeitura quanto a essa obra.

Foram feitas duas notificações ao responsável pelo estabelecimento em tela para respeitar o disposto no Código de Obras Municipal, por não ter a obra em tela sido realizada com a prévia licença da Administração Pública Municipal para tanto.

Posteriormente, tendo em vista o descumprimento do embargo municipal a tal obra, a fiscalização fez o Auto de Infração nº 184, no qual informou as infrações ao Código de Obras cometidas e concedeu o prazo de 30 dias para apresentação de defesa.

O responsável pelo referido estabelecimento apresentou defesa, dentro do prazo de 30 dias do Auto de Infração, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

fls 42
fls 45
25
9

tendo sido acolhido o pedido de cancelamento dos procedimentos administrativos adotados no parecer de fls. 20-22.

No aludido parecer foi concedido prazo para regularização da construção em tela, tendo sido determinada a interdição do banheiro objeto do embargo desta municipalidade.

Encaminhado o presente protocolo à Secretaria de Obras, foi reiterada a questão da irregularidade da construção do banheiro já especificado (fls. 24-25).

Como não houve notícia de que o banheiro construído irregularmente deixou de ser utilizado, considerando-se, ainda, que houve a apresentação de defesa pelo responsável por esta obra, além da necessidade de se verificar formas de se retificar essa construção, este expediente administrativo foi enviado à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente para esclarecimentos sobre esse caso.

A Secretaria do Desenvolvimento Rural e do Meio Ambiente apresentou as razões legais que impedem a regularização do banheiro construído (fls. 31-33).

Diante da impossibilidade de ser regularizada a construção do banheiro em tela, deve o responsável pelo estabelecimento comercial onde tal obra foi feita proceder sua demolição, em até 30 (trinta) dias de quando o seu advogado for cientificado do conteúdo deste parecer. Até a finalização de tal demolição, não poderá a construção em tela ser utilizada.

Caso seja descumprida tal determinação, a multa anteriormente aplicada pela fiscalização deverá ser inscrita em dívida ativa e devidamente cobrada do responsável pelo estabelecimento, bem como pode ser procedida a demolição compulsória da obra em tela, por esta municipalidade, em razão do exercício do poder de polícia que a Administração Pública possui nos termos do artigo 78 do Código Tributário Nacional.

Silvia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

Também deve o responsável pelo "Bar do Oreia" realizar as adequações necessárias determinadas no Código de Obras para estabelecimentos comerciais, tais como: bares, restaurantes e similares, requerendo alvará para construção de sanitários no seu bar, nos termos do que dispõem os artigos 20, 40 e 61 da Lei nº 3939/2008 (Código de Obras do Município de Piedade/SP).

Do exposto, devem ser científicas a Chefia de Gabinete e a Secretaria de Obras, Urbanismo e Habitação, devendo ser dada ciência do presente parecer ao advogado do responsável pelo "Bar do Oreia", por meio do e-mail constante na manifestação apresentada, neste expediente administrativo, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias acima referido do dia seguinte ao do envio desta comunicação.

É o que tenho para opinar no momento, sendo este o parecer jurídico para o presente caso.

Silvia Helena M. G. Cardoso
SÍLVIA HELENA MADEIRA GARRIDO CARDOSO

PROCURADORA JURÍDICA MUNICIPAL

ju 74
23/1
on
fla 64

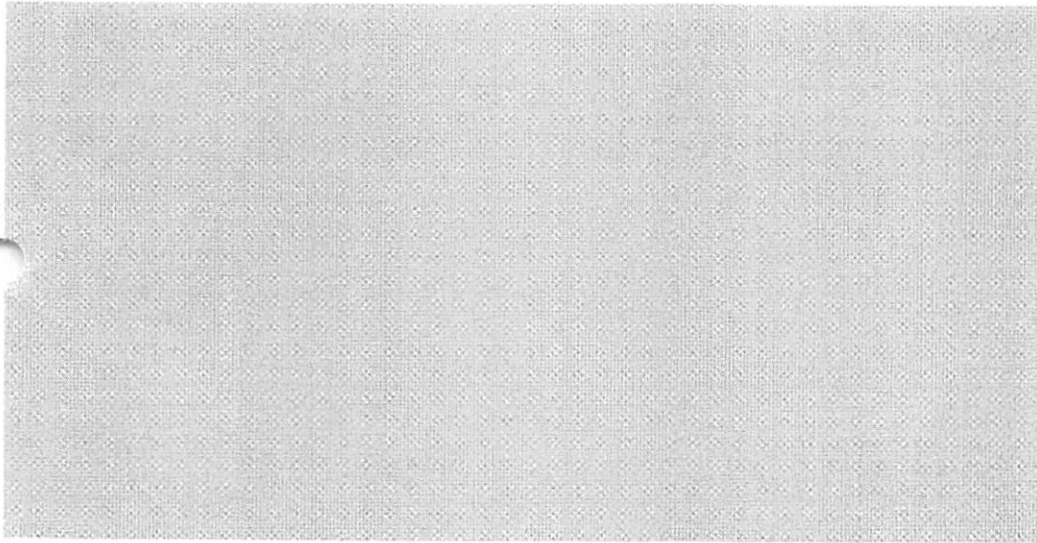
Re: Cópia integral do processo do "Bar do Oreia"



De Mario Tardelli <mariotardelli@gmail.com>
Para <secretaria.juridico@piedade.sp.gov.br>
Data 2021-02-17 09:15

Bom dia!!!

Recebido.
Obrigado.
Att.



Em ter., 16 de fev. de 2021 às 08:16, <secretaria.juridico@piedade.sp.gov.br> escreveu:

Bom dia!!!

Conforme solicitado segue a cópia integral do processo .

Att.

--

_Andrea Aparecida Gurgel Almei__da_

Prefeitura Municipal de Piedade

Procuradoria Jurídica

Tel. : (15) 3244-8400



MARIO TARDELLI
ADVOGADO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE/SP.



NOTIFICAÇÃO Nº. 1612, DE 18/01/2019
AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 184, DE 30/09/2020
PROCESSO Nº. 6709/2020

ROMULO TIAGO SOARES DA SILVA, proprietário do denominado "ESPETINHO DO OREIA", devidamente qualificado no PROCESSO ADMINISTRATIVO em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, com endereço profissional consignado no rodapé desta, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, em atenção ao parecer da digna Procuradora Jurídica do município de fls., suplicar a reconsideração do mesmo, aduzindo, para tanto, o que abaixo segue:

Malgrado os argumentos tecidos na defesa deste peticionário, a inclita Procuradora Jurídica Municipal, Dra. SÍLVIA HELENA MADEIRA GARRIDO CARDOSO, apresentou parecer opinando pela demolição do banheiro do estabelecimento comercial do peticionário no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do aludido parecer, sob o argumento de que a obra não seria passível de regularização.

Mario Tardelli da Silva Neto OAB/SP 291.134	☎ (15) 3244-1964	✉ mario.tardelli@gmail.com
	☎ (15) 39311-7591	✉ Rua Benedito Ayres da Silva, Nº 35, Centro, Piedade/SP, CEP. 18.170-000.

Conquanto, em que pese o brilhantismo do parecer jurídico da insigne Procuradora Jurídica Municipal, impende destacar que a medida sugerida se mostra totalmente irrazoável, eis que, *data venia*, além da área em questão ter se descaracterizado totalmente de uma APP há anos, existe sim a possibilidade de regularização não só do banheiro do estabelecimento do peticionário, como também de toda a faixa de edificações construída ao longo do tempo na beira do Rio Pirapora naquela região (Marginal da Vila Maria), o que, certamente, resultará muito mais no restabelecimento do meio ambiente, por tratar-se de uma medida conjunta.

Ora Nobre Prefeito, cabe sopesar, novamente, à exaustão, que o estabelecimento comercial do peticionário é devidamente constituído e possui todas as licenças municipais para o seu adequado funcionamento, adimplindo religiosamente os tributos municipais devidos desde o seu início.

Outrossim, como não poderia ser diferente sob pena de afronta ao Código Sanitário, o aludido estabelecimento comercial sempre possuiu sanitários para o uso de seus clientes, sendo a municipalidade concededora de tal situação desde a natividade do famigerado "Espetinho do Oreia".

Ressalta-se que o que houve, na verdade, foi a mera substituição dos banheiros precários instalados inicialmente por novos de alvenaria na mesma localidade, sendo que, por ser totalmente leigo, o peticionário não se ateve em solicitar primeiramente as respectivas licenças municipais para erigir a construção.

No entanto, o fato da construção do novo banheiro se dar em APP (área de preservação permanente), ou seja, menos de



MARIO TARDELLI
A D V O G A D O

30 (trinta) metros do Rio Pirapora, não tem o condão de "condenar" a obra, na medida em que, em tal localidade, a APP já se descaracterizou há anos.

Como é cediço, o estabelecimento comercial recorrente situa-se no Bairro Vila Maria, às margens do Rio Pirapora, em local onde existem inúmeras habitações e estabelecimentos comerciais praticamente encostados com o referido Rio, nem de longe respeitando-se a APP com a manutenção da distância de 30 (trinta) metros. E tal fato ocorre há inúmeros anos, sendo que a Administração Pública sempre teve pleno conhecimento disso.

Ou seja, a APP do local, infelizmente, se degradou com o passar do tempo, sendo que a municipalidade jamais adotou qualquer atitude para que isso se evitasse, sendo que eventual punição ao recorrente com a medida drástica da demolição, por si só não resultará no restabelecimento do meio ambiente, pois para isso necessitar-se-á de uma medida conjunta.

In casu, trata-se de área antropizada, de modo que eventual demolição de um pequeno banheiro de forma isolada infelizmente nada alterará.

Deve-se observar, também, o famigerado Princípio da Proporcionalidade, o qual, segundo o magistério do preclaro DIRLEY DA CUNHA JÚNIOR "é um importante princípio constitucional que limita a atuação e a discricionariedade dos poderes públicos e, em especial, veda que a Administração Pública aja com excesso ou valendo-se de atos inúteis, desvantajosos, desarrazoados e desproporcionais". (CUNHA JÚNIOR, Dirley da. Curso de Direito Administrativo. 7ª ed. Podium, 2009, p. 50.).

Mario Tardelli da Silva Neto
OAB/SP 291.134

(15) 3244-1964

mariotardelli@gmail.com

(15) 99711-7591

Rua Benedito Ayres da Silva, Nº 35,
Centro, Piedade/SP, CEP: 18.170-000



MARIO TARDELLI
A D V O G A D O

fls. 48
211
9
fls. 41

Nesse diapasão, urge trazer à baila alguns arestos da uníssona jurisprudência dos tribunais pátrios, *in verbis*:

"AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MEIO AMBIENTE. CONSTRUÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. DEMOLIÇÃO DA EDIFICAÇÃO. INVIABILIDADE. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. Devem ser mitigadas as restrições de construção em Áreas de Preservação Permanente, mormente nas hipóteses de zonas urbanas consolidadas e antropizadas, tendo sido constatado que a total recuperação do meio ambiente ao seu estado natural dependeria de ação conjunta, com a remoção de todas as construções instaladas em área de ocupação histórica, sendo certo que a retirada de uma edificação isoladamente, em atenção ao princípio da proporcionalidade, não surtiria efeitos significantes ao meio ambiente, haja vista que as adjacências do local encontram-se edificadas." (TRF4, AC 5001806-32.2012.4.04.7205, TERCEIRA TURMA, Relator RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, juntado aos autos em 12/08/2016).

"AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MEIO AMBIENTE. CONSTRUÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. DEMOLIÇÃO DA EDIFICAÇÃO. INVIABILIDADE. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. ZONA URBANA CONSOLIDADA. Devem ser mitigadas as restrições de construção em Áreas de preservação Permanente, mormente nas hipóteses de zonas urbanas consolidadas e antropizadas, tendo sido constatado que a total recuperação do meio ambiente ao seu estado natural dependeria de ação conjunta, com a remoção de todas construções instaladas em área de ocupação histórica, sendo certo que a retirada de uma edificação isoladamente, em atenção ao princípio da proporcionalidade, não surtiria efeitos significantes ao meio ambiente, haja vista que as adjacências do local encontram-se edificadas. Sentença mantida." (TRF4, AC 5003170-85.2011.4.04.7201, QUARTA TURMA, Relator EDUARDO VANDRÉ O L GARCIA, juntado aos autos em 04/08/2017).

"AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MEIO AMBIENTE. CONSTRUÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. DEMOLIÇÃO DA EDIFICAÇÃO. INVIABILIDADE. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. ZONA URBANA CONSOLIDADA. Devem ser mitigadas as restrições de construção em Áreas de Preservação Permanente, mormente nas hipóteses de zonas urbanas consolidadas e antropizadas, tendo sido constatado que a total recuperação do meio ambiente ao seu estado natural dependeria de ação conjunta, com a remoção de todas construções instaladas em área de ocupação histórica, sendo certo que a retirada de uma edificação isoladamente, em atenção ao princípio da proporcionalidade, não surtiria efeitos significantes ao meio ambiente, haja vista que as adjacências do local encontram-se edificadas." (TRF4,

Mario Tardelli da Silva Neto
OAB/SP 291.134

☎ (15) 3244-1964

✉ mario.tardelli@gmail.com

☎ (15) 99711-7591

☞ Rua Benedito Ayres da Silva, Nº 35,
Centro, Piedade/SP, CEP: 18.170-000



AC 5001671-70.2014.4.04.7004, TERCEIRA TURMA, Relator RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, juntado aos autos em 10/09/2015).

"AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MEIO AMBIENTE. CONSTRUÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. DEGRADAÇÃO. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA. Demonstrada a ausência de dano efetivo na área de preservação permanente, não há se cogitar de demolição de antigas construções, em indenização ou em recuperação de eventual área atingida, forte no princípio da razoabilidade." (TJMG - Apelação Cível 1.0702.08.536888-5/002, Relator(a): Des.(a) Antônio Sérvulo, 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 06/11/2012, publicação da súmula em 13/11/2012).

Outrossim, não se pode perder de vista que hoje o "Espetinho do Oreia" emprega eventualmente (freelancer) em torno de 12 (doze) pessoas, dando dignidade e emprego a pessoas deste município em plena crise pandêmica que assola o mundo.

Similarmente, é uma opção de lazer aos moradores desta urbe, movimentando a economia deste município de Piedade/SP, bem como evitando que os mesmos se desloquem a cidades vizinhas em busca de diversão, arriscando-se nessas péssimas estradas da nossa região.

Contempla assim, em que pese o parecer da Secretaria do Desenvolvimento Rural e do Meio Ambiente, o requisito do interesse social que possibilitaria a regularização com base no Código Florestal (Lei nº. 12.651/2012), eis que o rol consignado pela Lei é meramente exemplificativo e não taxativo, e, como é consabido, tanto o trabalho, quanto o lazer, são direitos sociais devidamente insculpidos em nossa Carta Magna.

A propósito, veja-se, por oportuno, o teor do artigo 6º, da CF/88:

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência

Mario Tardelli da Silva Neto OAB/SP 291.134	(11) 3244-1964	mariotardelli@gmail.com
	(11) 99711-7501	Rua Benedito Ayres da Silva, Nº 33, Centro, Piedade/SP, CEP: 13.170-000



social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição." (grifei)

Mas não é só!

Em recente contato com o gerente da SABESP de Piedade/SP, Sr. ÉDER JOSÉ DE LIMA GONÇALVES, o mesmo enfatizou que existe para a região onde situa-se o "Espetinho do Oreia" um estudo/projeto do referido órgão para a regularização de todas as habitações e comércios da localidade, sendo que tal estudo/projeto fora apresentado à Gestão Municipal anterior, porém, por razões desconhecidas tal medida não se concretizou.

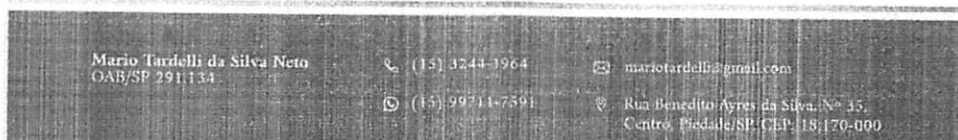
Destarte, crê-se que a solução para a resolução de todo o "problema" esteja na retomada de tal estudo/projeto junto à SABESP de Piedade/SP, que solucionará não só a questão do banheiro em tela, mas sim de todas as edificações da localidade (na medida em que, insiste-se, o caso reclama uma medida conjunta).

PEDIDO

Diante do exposto, requer:

a) a reconsideração do parecer da notável Procuradora Jurídica Municipal, rechaçando qualquer possibilidade de demolição do banheiro do empreendimento "Espetinho do Oreia", de propriedade do peticionário, ante as considerações alinhavadas acima, somadas às já esposadas quando da defesa apresentada em outrora;

b) sem prejuízo, requesta que a municipalidade oficie a SABESP de Piedade/SP, para que a mesma informe sobre o aludido estudo/projeto existente para a resolução da questão sanitária da





10. 41
#1
9
16. 81

localidade, apresentando os dados e documentos pertinentes, bem como para que informe se eventualmente existem outros métodos para a regularização sanitária.

Termos em que,
pede deferimento.

Piedade, 04 de março de 2021.

MARIO TARDELLI DA SILVA NETO
OAB/SP nº. 291.134

Mario Tardelli da Silva Neto
OAB/SP 291.134

☎ (15) 3244-1964

✉ mario.tardelli@gmail.com

☎ (15) 99711-7891

☞ Rua Benedito Ayres da Silva, Nº 35,
Centro, Piedade/SP, CEP: 18.170-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone/Fax (015) 3244-8400

fol. 15
15
9
fol. 82

TÉRMO DE INCORPORAÇÃO

Nesta data o processo pmp. m.^a. 2098/2021 foi ***INCORPORADO*** ao processo pmp. m.^a. 587/2019 passando a fazer parte integrante deste, efetuando-se as devidas observações nos registros de ambos.

Piedade, 08 de março de 2021


Setor de Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

ASSESSORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

fls 46
46
fls 83

Piedade, 28 de junho de 2021.

Protocolo 587/2019

À

Secretaria de Obras, Urbanismo e Habitação

Diante do pedido de reconsideração da determinação de demolição do banheiro do estabelecimento comercial, apresentado pelo Sr. Romulo Tiago Soares da Silva, passamos quanto análise da questão.

Vejamos que no presente caso, estamos com uma situação onde o estabelecimento necessita do banheiro para atender e dar conforto aos seus clientes.

Por outro lado, os requisitos necessários para poder ser construído a referida obra, para que a mesma se encontre em regularidade e não haja degradação ao meio ambiente.

No local onde o Sr. Romulo começou a sua construção do "banheiro", pelos relatos que constam no processo, que se encontra em irregularidade em riscos ao meio ambiente.

As secretarias tanto do Meio ambiente e de Obras, se manifestaram e pareceres da Douta Procuradoria em fls. 20/22 e 27/28.

No entanto, vejamos que se faz necessário reanalise, e estudo de possibilidades, para que a construção dos banheiros possa ser regular e que não haja degradação ao Meio Ambiente.

Deste modo, se faz necessário a manifestação da Secretaria de Obras, para que realize projeto e estudo para inserir o sistema de Biodigestor, na construção dos banheiros.

Atenciosamente,


Aline Cristina Seminara Ribeiro
Assessora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: obras@piedade.sp.gov.br

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a signature and the number 84.

Piedade, 01 de julho de 2021

À

Assessoria Jurídica

Conforme Despacho da Secretaria Municipal de meio ambiente (Folha 31,32 e 33) a construção em questão não é passível de regularização ferindo o código florestal e o código de obras municipal.

Quanto a solicitação desta Assessoria Jurídica para realização de estudos para inserir o sistema Biodigestor, informamos que o objeto em questão trata-se de objeto particular, não sendo responsabilidade do município promover o estudo, sendo de responsabilidade do proprietário apresentar uma solução que atendam todas as legislações municipais tanto no quesito ambiental quanto no código de obras municipal.

Sem mais para o momento, aproveito para enviar protestos de estimas, consideração e respeito.

Atenciosamente,

Handwritten signature of Anderson Miguel

ANDERSON MIGUEL

Secretário de Obras, Urbanismo e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
PROCURADORIA JURÍDICA

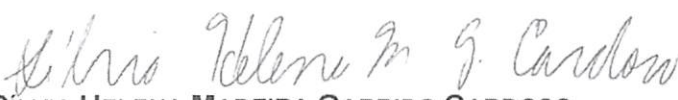
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

40
T
19
fla. 86

Além disso, é caso de se conceder prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável pela mencionada pessoa jurídica apresente projeto de sistema biodigestor, o qual seria uma das hipóteses para regularizar a degradação ambiental decorrente da construção do banheiro objeto do embargo existente neste expediente.

Dê-se ciência do presente parecer para a Chefia de Gabinete e para o causídico do responsável pela pessoa jurídica já mencionada.

É o que tenho para opinar no momento, sendo este o parecer jurídico para o presente caso.


SÍLVIA HELENA MADEIRA GARRIDO CARDOSO
PROCURADORA JURÍDICA MUNICIPAL